Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Ses

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao considerar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 9973/84, RESOLVEU, por unanimidade:

I- Tornar sem efeito a nomeação do candidato EDSON BARBOSA ARAÚJO, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, para a Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE ATENDIMENTO, Classe "D", Referência NM.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, por decurso do prazo legal para posse, de que trata o Ato-GP-nº 056/88, publicado no Diário da Justiça de 10.03.88, acostados àsfls. 339, do referido processo; e

II- Nomear a candidata SUZANA DE PAULA ARAÚJO, habi litada em 13º lugar, no concurso público realizado por este Tribunal, para exercer em caráter efetivo, o cargo da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE ATENDIMENTO, Classe "D", Referência NM.20, do citado Quadro de Pessoal, com estrita observância da ordem classificatória, nos termos dos artigos 12, inciso II, e 13 da Lei nº 1.711/52, em vaga decorrente da ascensão funcional de ZAIRA BASTOS PINHEIRO. ZAIRA BASTOS PINHEIRO.

> Sala de Sessões, em 18 de maio de 1988 NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oli veira, RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO (Resolução Administrativa nº 10/88), por mais 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia 04 (quatro) de junho do corrente ano e, em conseqüência, prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região (Resolução Administrativa 'nº 11/88), enquanto perdurar a licença.

Sala de Sessões, em 18 de maio de 1988,

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS PROCESSOS AOS EXMOS.SRS. MINISTROS, EM 19.05.88

07	MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	23	
24	MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA	23	
06	MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	23	
23	JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	19	
23	JUIZ CONV. FRANCISCO LEOCÁDIO	19	
24		19	
06	JUIZ CONV. OSWALDO FLORÊNCIO NEME	19	
24			
TOTAL: 282			
	06 23 23 24 06 24	MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS JUIZ CONV. FRANCISCO LEOCÁDIO JUIZ CONV. HERÁCTIO PENA JÚNIOR JUIZ CONV. OSWALDO FLORÊNCIO NEME 24	

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em, 17 de maio de 1988.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Frocesso RO-AR-177/88.1, Interessados: Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã e Constantina Correia Abrantes (Advs. A. L. Meirelles Quintella Alino da Costa Monteiro).

EXMO. SR. MINISTRO HELIO REGATO E REVISOR EXMO. SR.

RANOR BARBOSA

Processo RO-AR-178/88.9, Interessados: Heliodoro Moreira Correia e Restaurante La Maison Ltda (Advs. Luiz Antonio J. Tranjan e Angela Costa

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo RO-MS-182/88.8, Interessados: TELEMONTA - Serviços de Teleco
municações Sociedade Comercial Ltda; Levi Leme de Moraes e Exm9 Sr.
Juiz Presidente da MM. 3a. JCJ de São Paulo (Advs. Wilfredo R. Ronsini

e Augusto N. Filletti).

Processo E-RR-0007/86.1, Interessados: Emidia Numes de Lucena e Casa de Saúde e Clinica Santa Lúcia S/A (Advs. Carlos Beltrão Heller e Val dir Campos Lima).

Processo E-RR-6352/86.8, Interessados: Federal de Seguros S/A e Neuza Maria Gouvea de Freitas (Advs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres

Processo E-RR-2508/87.5, Interessados: Francisco das Chagas Trigueiro Pereira e Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Advs. Antonio Lopes Noleto e Lisia Barreira Moniz de Aragão).

SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo RO-MS-180/88.3, Interessados: Maria José Holanda Cavalcante

Francisco Jorge Costa e Egrégio TRT da 7a. Região (Adv. Jairo Bai

Processo E-RR-5238/85.6, Interessados: Indústrias Filizola S/A e Irineu Luiz Maranhão (Advs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de

eso E-RR-4243/86.3, Interessados: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Pernambucanas e Osmiro Rodrigues de Souza (Advs. Victor Russoma

casas Perhambucanas e Osmillo Rodrigues de Souza (Advs. Victor Russoma no Júnior e Osmando Almeida).

Processo E-RR-4646/86.5, Interessados: Divo Maciel Pereira e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Advs. Paula Franssinet ti Viana Atta e Ivo Evangelista de Ávila).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURELIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO HELIO REGATO

HELIO REGATO

Processo RO-MS-186/88.7, Interessados: Livraria José Olympio Editora S/A; Jack London e Exm9 Sr. Juiz Presidente da 15a. JCJ do RJ. (Advs. Fernando Barreto J. Dias e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-5037/86.6, Interessados: Valckir Martins e Indústrias Romi S/A (Advs. Alino da Costa Monteiro e Aldir Guimarães Passarinho Juinion)

nior).

Processo E-RR-646/87.7, Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Itaú Seguros S/A (Advs. José Tôrres das Neves e Jacques Alberto de Oliveira). Processo E-RR-2512/87.5, Interessados: Bamerindus São Paulo Companhia de Crédito Imobiliario e Outro e Maria Vitoria Peres Pinto Sampaio Seg<u>u</u>

de Credito Imobiliario e Outro e Maria Vitoria Peres Pinto Sampaio (Advs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Maria Ribeiro dos Santos).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR.

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

Processo RO-AR-189/88.9, Interessados: Ricardo Deleage Ferreira e Anto
nio Manuel Coelho Martins (Advs. Ricardo Deleage Ferreira e José Car los de Ataide).

Processo RO-MS-204/88.2, Interessados: Miriam Elisa de Oliveira; Rafer til - Indústria e Comércio de Rações e Fertilizantes Ltda e Week - End - Empreendimentos Turisticos e Hoteleleiros Ltda; Maria Júlia de Bastos Martins e Outros e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Vitória da Conquista - BAHIA (Advs. Hermínio Lima Nunes, Ruy Tourinho, Ivo Moraes Scares e Luiz Humberto Agle). Soares e Luiz Humberto Agle).

Processo E-RR-6565/86.3, Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Bra sileiros S/A e José Carlos dos Santos (Advs. Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-1298/87.1, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Osmar José de Oliveira (Advs. Lino Alberto de Castro e Celso Lucinda).

Processo E-RR-2899/87.7, Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Antonio Weimar de Aguiar Freitas (Advs. José Alberto Couto Maciel e Paula Frassinetti Viana Atta).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-AR-185/88.0, Interessados: Orlei Muniz Mesquita e Restau rante e Churrascaria Recreio de Copacabana Ltda (Advs. Luiz Antonio J. Tranjan e Silvio A. da Cruz).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EVMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR E VMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR E VMO.

Tranjan e Silvio A. da Cruz).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-MS-187/88.5, Interessados: Jayme da Silva Gomes; Banco do Brasil S/A e Exm? Sr. Juiz Presidente da la. JCJ do RJ. (Advs. Fernando T. Fernandes e Ney P. Pacobahyba).

Processo E-RR-4611/86.9, Interessados: Ronaldo Ramos e Mineração Morro Velho S/A (Advs. José Hamilton Gomes e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-394/87.0, Interessados: Rosa Maria Toro e Outra e SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Advs. Antonio Lopes Noleto e Maria Cristina Paixão Côrtes).

Processo E-RR-2240/87.4, Interessados: Sérgio Gecchelin e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Advs. José Tôrres das Neves e José Renato C. Ricciardi).

nato C. Ricciardi).

nato C. Ricciardi).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-184/88.3, Interessados: Elmir Correa Gomes e Outro; Companhia de Cigarros Souza Cruz e Exm? Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ do RJ. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Alberto Costa Filho).

Processo E-RR-4058/86.2, Interessados: Mauro Antonio Ferri e Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Advs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils).

Processo E-RR-1037/87.5, Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A e Antonio Caetano Camelo (Advs. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Arazy Ferreira dos Santos).

Ferreira dos Santos).

Processo E-RR-3269/87.3, Interessados: Banco Mercantil de São S/A e Vera Aparecida Benedito (Advs. Victor Russomano Júnior e

Torres das Neves). RELATOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA Processo RO-AR-199/88.2, Interessados: Usina Pedroza S/A e Antonio

Clementino Pereira (Advs. Evilázio de Melo Arueira e Eduardo

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

Processo RO-MS-206/88.7, Interessados: Maria José Holanda Cavalcante; Mamede Coelho da Silva e Egrégio TRT da 7a. Região (Advs. Jairo Baima

e Raimundo D. de Souza).

Processo E-RR-4056/86.6, Interessados: Banco do Estado de São
S/A e Hipólito Cesar de Souza (Advs. Hugo Gueiros Bernardes

Processo E-RR-4563/86.4, Interessados: Ivo Tarassi e Novos Hotéis de São Paulo S/A e Outra (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Yoshinobu Naka

Processo E-RR-251/87.1, Interessados: Zero Hora - Editora Jornalistica S/A e Dilza Duarte Lima (Advs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulis ses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AR-823/87.5, Interessados: Elza Florença de França e Leobino da Costa Pereira (Advs. Francisco Sales Santana e Luiz Alberto Telles da Silva).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-MS-907/87.3, Interessados: Milton Alves de Oliveira e

Exma. Sra. Juiza Presidente da 3a. JCJ de Santos - SP Joaquina Siqueira).

Processo E-RR-4006/86.2, Interessados: Milton Úngaro Menão Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Advs. Irineu Henrique e Lino

Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Advs. Irineu Henrique e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-274/87.9, Interessados: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e Otto Luiz Farias (Advs. Ivan Cesar Fischer e Gustavo Henrique Caputo Bastos).

Processo E-RR-2178/87.7, Interessados: Mineração Taboca S/A e Valdimiro Teles Batista (Advs. Humberto Mendes dos Anjos e Romildo Bentes Cam

POS).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-AR-179/88.6, Interessados: FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Nilton Antonio Batista de Souza e Outros (Advs. Emmanuel Marques Murtinho Braga e Daisi Terezinha Dorigo Barão).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURELIO

Processo RO-MS-183/88.5, Interessados: Imperial Expresso Ltda; Joveli
no Alves da Silva e MM. Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belo Horizonte
(Adv. Hélio J. Figueiredo).

Processo E-RR-3032/86.5, Interessados: Banco do Brasil S/A e Jairc Eleutério (Advs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-4541/86.3, Interessados: Izabel Cristina Assunção e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Advs. Arazy Ferreira dos

Santos e Lúcio Cezar da Costa Araújo).

Processo E-RR-7135/86.0, Interessados: Edson Barbi e Banco Nacional S/A
(Advs. José Torres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO.

SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo RO-AR-196/88.1, Interessados: Pedro de Oliveira Remião Filho
e Banco do Brasil S/A (Advs. Mário de F. Macedo e Floriano R. Guter

Processo RO-MS-205/88.0, Interessados: Milton Vasques Thibau de da e Comissão de Concurso para Provimento do Cargo do Tudo de

da e Comissão de Concurso para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3a. Região (Adv. Itália Viglioni).

Processo E-RR-4559/86.5, Interessados: Ismael Wilson Cadamuro e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs. José Torres das Neves e Cristiana Ro

drigues Gontijo).

Processo E-RR-1484/87.9, Interessados: Waldyr de Carvalho Klein e Outros e Varig S/A - Viação Aérea Riograndense (Advs. José Tôrres das Neves e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-3435/87.5, Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Romildo Cortez (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves)

Tôrres das Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo RO-MS-181/88.1, Interessados: Zero Hora - Editora Jornalisti ca S/A; Nilton Vanderley Ferreira Machado e Outros è Exmy Sr. Juiz Pre

ca S/A; Nilton Vanderiey Ferreira Machado e Outros e EXMY Sr. Juiz Fresidente da 16a. JCJ de Porto Alegre (Advs. Marco Antônio B. Campos e Maria Cristina W. P. Machado).

Processo E-RR-2098/86.1, Interessados: Eny de Oliveira Castro e Banco Nacional S/A (Adv. José Tôrres das Neves e Humberto Barreto Filho).

Processo E-RR-4408/86.7, Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Aildo Borges (Advs. Nilton Correia e Dimas Ferreira Lo

pes).

Processo E-RR-7063/86.0, Interessados: Banco do Brasil S/A e Eolo Jove
Lacerda Loureiro (Advs. Dirceu de Almeida Soares e José Tôrres das Ne

Brasilia, 17 de maio de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

Primeira Turma

DECIMA SETIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 17 DE MAIO DE 1988

RELATOR - MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

AI-3069/88.8,TRT-6a. região, sendo agravante Cia. Energética de Pernambu co - CELP (Adv.:Dr.João Baptista da Fonseca) e agravado Eloi Cavalcante de Freits (Adv. ¡Dr. Armando Mello)

AI-3077/88.7,TRT-15a.região, sendo agravante Fazenda Três Saltos(Irineu Penteado Filho) (Adv.: Dr. Orlando Ernesto Lucon) e agravado José Luiz Buzaranho (Adv.: Dra. Vilma Ortigoso Seixas)

AL-3085/88.5,TRT-15a. região, sendo agravante Prestadora de Serviços São Martins S/C LTDA (Adv.: Dr. Luiz Freire Filho) e agravados Aparecida Sabino Raymundo e Outro.

-3093/88.4,TRT-9a. região, sendo agravante Hotel União LTDA (Adv.:Dr. Vitor Ribeiro) e agravada Eunice Martins (Adv.: Dr. João Eugênio F.Bas tos).

AI-3104/88.8, TRT-12a.região, sendo agravante Restaurante Cavalinho Branco LTDA (Adv.: Dr. Glauco José Beduschi) e agravados José Martins e Outro.

AI-3112/88.6,TRT-12a. região, sendo agravante Ind. de Fundição Tupy LTDA (Adv.:Dr. Aluísio da Fonseca) e agravado Paulo Werner Krause (Adv. Dr. Jamil Salim Amin).

AI-3120/88.5, TRT-12a.região, sendo agravante Indústria de Fundição Tupy S/A (Adv.:Dr. Aluísio da Fonseca) e agravado Elizário Vicente Pereira.

AI-3128/88.3,TRT-12a. região,sendo agravante Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC (Adv.:Dr. Celço P. de Souza) e agravada Leila Apa recida Hasse Furtado .

AI-3136/88.2,TRT-12a região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. Germano Adolfo Bess) e agravada Serenita Maria Bolsi.

AI-3144/88.1, TRT-lla. região, sendo agravante Estado do Amazonas (Adv.: Dr. José das Graças B. de Carvalho) e agravado Reinaldo Antonio Lisboa Pimentel (Adv.:Dr. Jocil da Silva Moraes).

AI-3152/88.9,TRT-lla.região, sendo agravante Banco Industrial e Comercial S/A (Adv.: Dr. Ivo da Silva Paes Barreto) e agravado Raimundo Pe reira do Nascimento (Adv.: Dr. Antonio P. de Oliveira).

AI-3160/88.8,TRT-15a. região, sendo agravante Tecelagem Parayba (Adv.: Dr. Jairo dos Santos Rocha) e agravado João Maria de Souza.

AI-3169/88.3,TRT-15a. região, sendo agravante Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribei-rão Preto.(Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Estruturas Metalicas Mossin LTDA.

AI-3176/88.5,TRT-15a região, sendo agravante Banco Mercantil de SP S/A FINASA (Adv.:Dr. José Benedito)de Moura e agravado Antonio Bressani (Adv.:Dr. Abdo Alahmar).

AI-3184/88.3,TRT-15a, região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e agravado Pedro Izaias de Souza (Adv.:Dr.Sérgio Mendes Valim).

AI-3192/88.2,TRT-15a. região, sendo agravante UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Paulo Cesar Gontijo)e agravado Edson Luiz Palaçon (Adv.:Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

AI-3201/88.1,TRT-15a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas (Adv.:Dra. Ivana de Fátima S. Figueira) e agravado Luiz Fernando Fagundes (Adv.:Dr. Giorgio Piero Ligabó).

AI-3209/88.0, TRT-15a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Márcia R. Avancini) e agravado Hélio Yoshihide Hahazaki.

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-3073/88.8, TRT 15a. região, sendo agravante Maria Wilma Cembranelli Marangoni Souza da Silva - SP (Adv.:Dr.Antonio C.dos Santos Filho)e agra vado Domingos Nogueira de Oliveira.

AI-3081/88.6, TRT 15a.região, sendo agravante Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. Armindo da C. T. Ribeiro) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca (Adv.:Dr. José Torres das Neves.)

AI-3089/88.5, TRT 9a.região, sendo agravante Ford Financiadora S/A-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.:Dr.Jorge P. Kujawski)e agravada Telma Regina dos Santos (Adv.:Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI-3099/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante JH Santos S/A - Come Ind. (Adv.:Dr. João Miguel P. A. Catita)e agravada Rosa Maria Gehlen.

AI-3108/88.7, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino João Vieira Júnior) e agravada Jacira Custódio Domingos.

AI-3116/88.6, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino João Vieira Júnior) e agravada Maria da Glória Soares do Nascimento Vidal.

AI-3124/88.4, TRT 12a. região, sendo agravante BESC S/A Reflorestadora Refloresc (Adv.: Dr. Júlio Cesar de Melo) e agravados Ronaldo Gidrão Virissimo e Outro (Adv.:Dr. Nilo Kaway Júnior).

AI-3132/88.3, TRT 6a. região, sendo agravante Banco Chase Manhattan S/A (Adv.:Dr. Carlos José de B. Araújo) e agravado Marcos Antonio Cavalcanti Monteiro (Adv.:Dr. Aramis Trindade.

AI-3140/88.1, TRT 12a. região, sendo agravante Ivai - Engenharia de Obras S/A (Adv.: Dr. Adyr Raitani Júnior) e agravado Luiz dos Passos Frei tas.

AI-3148/88.0, TRT lla. região, sendo agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Adv.: Dra. Vania Botelho) e agravados Carlos Alberto Moreira Mendes e Outro (Adv.: Dr. Nivaldo F. da Costa).

-3156/88.8, TRT lla. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Luiz Savio Caetano Reis e agravada Mosa Maria Sabóia Barbosa de Oliveira (Adv.: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira).

<u>I-3164/88.7, TRT 15a. região, sendo agravante Prefeitura do Município e Jundiai (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Sebastião </u> Aparecido Barroso (Adv.: Dr.Nicácio P. de A. Freitas).

AI-3173/88.3, TRT 15a. região, sendo agravante Sind.dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto (Adv.: Dr. Ruy Cezar do Espírito Santo) e agravada Estrutura: Metâlicas Álvaro Antonio Mossin LTDA.

AI-3180/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Mercantil de SP S/A (Adv.: Dra. Maria Aparecida Pestana) e agravado Júlio Ribeiro (Adv.:Dr. Abdo Alahmar).

AI-3188/88.2, TRT 15a. região, sendo agravante Citibank N.A. (Adv.: Dr. Assad Luiz Thomé) e agravado Moacir Magrin (Adv.: Dr. R. Corasolla).

AI-3196/88.0, TRT 15a. região, sendo agravantes Gonçalo Antonio Alves Prado e Outros (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim)e agravada FEPASA - Ferro-via Paulista S/A (Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima).

AI-3205/88.0, TRT 15a. região, sendo agravante Cooperativa de Produto-res de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo LTDA - COPERSUCAR (Adv.: Dr. Eurípedes Antonio da Silva) e agravado Pedro Nicolete (Adv.: Dra. Tereza Cristina Araújo de Oliveira).

AI-3213/88.9, TRT 15a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr.Jésus D. Pereira) e agravado Carlos Alber to Pedroni (Adv.:Dr. Nelson B. do Prado).

RELATOR EXMO. Sr. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-3074/88.5, TRT 15a. região, sendo agravante Adriano Viterbo Souza da Silva (Adv.:Dr. Antonio C. dos Santos Filho) e agravado Domingos No queira de Oliveira.

AI-3082/88.3, TRT 15a.região, sendo agravante Usina São Bento S/A(Ady. Dr. José Inadio Toledo) e agravado Arlindo José Dias Pacheco.

AI-3090/88.2, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Iochpe S/A (Adv.: Dra.Valdenice A. Furtado) e agravado Wilmar Tadeu Ribas Daun (Adv.: Dr. Nestor A. Malvessi).

AI-3101/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. George de Lucca Traverso) e agravado Marco Antonio Schmechel Recondo (Adv.: Dr. José Torres das Neves.)

AI-3109/88.4, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. Germano Adolfo Bess) e agravado Lourival José Spezia AI-3117/88.3, TRT 12a. região, sendo agravante Serviço Social da Ind. SESI (Adv.: Dr. Jorge Nestor Margarida) e agravada Sueli Rohden Klage<u>n</u>

AI-3125/88.1, TRT 12a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr Armando Cavalante) e agravado Luiz Alberto Vidotto (Adv.:Dr. Josê Firmino Dias).

AI-3133/88.0, TRT 6a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos André Ferreira Melo) e agravada Neuma Maria Ferreira (Adv.: Dr. João Bosco Souza Coutinho).

AI-3141/88.9, TRT 13a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacio nal do Norte S/A Adv.: Dra. Clenilde A.F.de Medeiros) e agravado Marco Aurélio Calixto (Adv.: Dr. Marcos V.S. de Oliveira).

AI-3149/88.7, TRT lla. região, sendo agravante Centrais Elêtricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Adv.: Dra. Vania Botelho) e agravado Raimundo Alves dos Santos (Adv.: Dr. Nivaldo F. da Costa).

AI-3157/88.6, TRT lla. região, sendo agravante Ericson Amazônia S/A (Adv.:Dr.Vanias B. de Mendonça) e agravado Joaquim de Lucena Gomes (Adv.: Dr. José de O. Barroncas).

AI-3165/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante Nelson do Carmo Leonar di (Adv. Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Luiz Antonio Ricci).

-3166/88.1, TRT 15a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - IV.:Dr. Luiz Antonio Ricci) e agravado Nelson do Carmo Leonardi(Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).

AI-3181/88.1, TRT 15a. região, sendo agravante Delfin S/A - Crédito Imobiliario (Adv.: Dra. Sandra Maria Abdalla Rostagno) e agravado Milton Jorge Júnior (Adv.:Dr. Rinaldo Corasolla).

AI-3189/88.0, TRT 15a. região, sendo agravante BCN S/A - Emprendimentos e Serviços (Adv.:Dr.Clâudio U. Gomes) e agravada Yara Gomes do Nascimer ro (Adv.:Dr. Shozo Mishima).

AI-3197/88.8, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Mercnatil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Mârcia Roschel Avancini) e agravado Wagner Orlando (Adv.: Dr. Celson Cruz).

AI-3206/88.8, TRT 15a. região, sendo agravante Rede Ferroviâria Federal S/A (Adv.:Dra. Rosa Maria Clara Ruffolo) e agravada Nancy Azevedo Marques (Adv.: Dr. Paulo R. Lauris).

AI-3214/88.6, TRT 15a. região, sendo agravante Álvaro Bage (Adv.: Dr. João Batista D. Magalhães) e agravado Empresa Auto Ônibus São Manoel -Ltda.

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-3839/87.2, TRT 3a. região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.Dra. Moema C. de Azevedo Mattos)e agravados Luiz Fernando Carceroni e Outros (Adv.:Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque).

AI-5488/87.4, TRT 3a.região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravado José Mária do Couto (Adv.: Dra. Nilda de Moura Souza).

AI-5491/87.6, TRT 3a. região, sendo agravante Consórcio Mercantil Socie dade Civil LTDA (Adv.: Dr. Maurício Pinto Coelho) e agravado Wilmar Mendes Pessôa (Adv.: Dra. Dalva Maria Normand Duarte).

AI-5604/87.0, TRT la. região, sendo agravante Regina Celia Ribeiro Carra (Adv.: Dr. Carlos Augusto C. de Mello) e agravado UNIBANCO - União de Ban cos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo).

AI-5660/87.0, TRT 2a. região, sendo agravante Rebesquini S/A - Transpor tes e Comercialização do Pescado (Adv.: Dr. Norton A. Severo Batista Jr.) e agravados Durval Gomes de Souza e Outro.

AI-5663/87.2, TRT 2a.região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e agravado Aristides José Amorim (Adv.: Dra. Maria Luíza de Oliveira).

AI-5734/87.5, TRT 4a. região, sendo agravante Silvio Luiz Link (Adv.:Dr. Nelson J.M. Ribas)e agravado Madepan - Indústria e Comércio, Importação e Exportação S/A.

AI-5762/87.0, TRT 3a. região, sendo agravante Danilo Galvão Ariz(Adv. : Dr. Hegel de Brito Boson)e agravado Tecnofer S/A - Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Gioconda Marília Zupo).

AI-5869/87.6, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Estreliana LTDA (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e agravado Gercino Gercino Rildo Pessoa de Aquino) e agravado Gercino Gonçalves da Silva(Adv.: Dr. Henrique W. Paes Barreto).

 $\frac{\text{AI}-5877/87.4}{\text{Dr. Ivanildo Correia de Paiva}}$ e agravante Inds. Minerva S/A (Adv. : Dr. Ivanildo Correia de Paiva) e agravados Luciano Geraldo do Nascimento e Outro.

AI-5951/87.9, TRT 4a. região, sendo agravante Amadeo Rossi S/A - Meta - Turgica e Munições (Adv.: Dr. Paulo Serra) e agravado Sátiro Gonçalves Arbulo.

. TRT 2a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dra. Selma Moraes Lages) e agravados Ademar Guardia e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5995/87.1, TRT 2a. região, sendo agravante TRW do Brasil S/A (Adv.: Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e agravado Odival Tagliamento(Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6126/87.2, TRT la. região, sendo agravante Benedito Lopes da Silva (Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha)e agravada Distribuidora de Conestiveis Disco S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar).

AI-6129/87.4, TRT la. região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.: Dra. Norma Maria G. Satriani)e agravado Edson Francisco de Paula (Adv.: Dra. Clara Gina D. Cascardo).

AI-6140/87.5, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Mercantil de SP S/A (Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends) e agravado José Henrique Silva Perei

AI-6240/87.0, TRT 15a. região, sendo agravantes Valdomiro Clemente Pinto a Outros (Adv.: Dr. Lázaro Bruno da Silva) e agravada Tipografia Sãc Luiz LTDA (Adv.: Dr. José Ricardo F. Salomão).

AI-6243/87.2, TRT 15a. região, sendo agravante Sobar S/A Agropecuária (Adv.: Dr. João Luiz Aguiar) e agravado Cláudio Tavares de Lima (Adv.: Dr. Zaque Antonio Farah).

RELATOR -MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR -MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

RR-2122/88.5,TRT-5a. região, sendo recorrente Edvaldo Miranda (Adv.:Dr. Raphael Bartilotti) e recorrida Sibra Florestal S/A (Adv.:Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior)

RR-2132/88.8,TRT-7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem B.da Rocha) e recorrido Marcelo Coelho Vasconcellos (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa).

RR-2165/88.0,TRT-5a. região, sendo recorrente Gilberto Ferreira Bastos (Adv.:Dr. José Tôrres das Neves) e recorrida Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Adv.:Dra.Maraivan Gonçalves Rocha).

RR-2175/88.3,TRT-9a. região, sendo recorrente Neoly Aparecida Belin (Adv.:Dr.João Régis T. Júnior) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Karin Hasse).

RR-2188/88.8,TRT-12a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Adv.:Dr.Lino João Vieira Júnior) e recorrida Rejane Maria Bublitz Wermutti(Adv.:Dr. Nilo Kaway Júnior).

RR-2199/88.8, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv: Dr. Sergio Luiz Magri) e recorrido Carlos Alberto Pereira (Adv.: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho).

RR-2210/88.2,TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Marcia Regina Rodacoski) e recorrido Evandro da Silva Pinheiro. (Adv.:Dr. Sidnei Aparecido Cardoso).
RR-2220/88.5,TRT-15a. região, sendo recorrente Succoltrico Cutrale S/A (Adv.:Dra.Antonia Regina T. Pestana)e recorrido Luiz Henrique Luiz (Adv.:Dr. Yoiti Nacaguma).

RR-2230/88.9,TRT-15a. região, sendo recorrente Delfin S/A Crédito Imobiliario (Adv.:Dra. Silvana Rosa Romano Azzi) e recorrido Orlando de Oliveira Queiroz (Adv.:Dr. Rinaldo Corasolla).

RR-2240/88.2, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Marcos Feldman Filho)e recorrido Isacar Floriano de Freitas (Adv.:Dr. Glaucio Cícero da Silva).

RR-2264/88.7, TRT-13a. região, sendo agravante Companhia Usina São João (Adv.:Dr. Paulo Américo A. Maia) e recorridos Antonio Cassimiro de san tana e Outros (Adv.:Dr. Walter Ely da Silva).

RR-2274/88.1,TRT-8a. região, sendo recorrente Mineração Novo Astro S/A (Adv.:Dr. Walter Lúcio F. da Silva) e recorrido Walter Ribeiro Monteiro (Adv.:Dr. Ismael Soares P. de Souza).

RR-2287/88.6,TRT-7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha)e recorrida Sônia Maria Teixeira de Oliveira (Adv.:Dr.Antonio José da Costa).

RR-2298/88.6,TRT-2a. região, sendo recorrente Comstar Veículos LTDA (Adv.:Dr. Olívio Romano Neto) e recorrida Roseli Garbelotti(Adv.:Dr. Manoel Peres Sanchez).

RR-2309/88.0, TRT-11a. região, sendo recorrente José Gonçalves Moreira (Adv.:Dr.Fued Cavalcante Semen) e recorrido Octávio da Silva Oliveira (Adv.:Dr.José Gomes de Souza).

RR-2322/88.5, TRT-6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.: Helio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria José da Silva (Adv.:Dr.Floriano G.de Lima).

RR-2334/88.3,TRT-7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr.Rubem Brandão da Rocha)e recorrida Maria Ivanilde Angelo Forte (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

RELATOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-2968/87.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Ladislau Honório dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4239/87.1, TRT 4a. região, sendo recorrente FITESA - Fiação Têxteis e Embalagens Plásticas S/A (Adv.: Dr. Hamilton Rey Alencastro) e recorrida Vera Lúcia Silva da Rosa (Adv.: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida).

RR-4242/87.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido José Maria Lopes do Nascimento (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso).

RR-4244/87.8, TRT 4a.região, sendo recorrente Jader Fernandes Zanúncio (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia, Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4650/87.2, TRT 10a.região, sendo agravante Luiz Seufiteli Dutra (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende)e recorrida Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Adv.:Dr. José F. Boselli).

RR-5305/87.4, TRT 10a. região, sendo recorrente Gean Cordeiro Cunha (Adv.: Dr. João A. Valle)e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo).

RR-5307/87.9, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e recorrido Carlos Alberto Gomes Guirelli (Adv.: Dra. Maria Alice de O. Corrêa).

RR-5994/87.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Armando Cavalcante) e recorrido Jair Pereira Borges (Adv.: Dr. João Amilcar Valle).

RR-2178/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Eulher Saraiva Rodrigues (Adv.: Dr. Antonio Paulo C. Antunes) e recorrido Expresso Rio Grande-São Paulo S/A (Adv.: Dr. Samuel Severo de Moraes).

RR-2182/88.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Vania Frei

RR-2246/88.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.: Dr. Pedro Coélho Ribeiro) e recorrido Valmir Oliveira Rosa (Adv.: Dr. Oldemar Borges).

RR-2248/88.0, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho)e recorrido Valdecir Teixeira de Carvalho (Adv.: Dr. Marcos Prestes Lessa).

RR-2252/88.0, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.: Dr. Pedro C. Ribeiro)e recorrido Délio Francisco Lopes Neto (Adv.: Dr. Oldemar B. de Matos).

RR-2256/88.9, TRT 10a. região, sendo recorrente Aldo Asevedo Soares (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Associação Goiana de Ensino (Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas) (Adv.: Dr. Silvio Tei

RR-2257/88.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Estado de Goiás - Secretaria da Agricultura (Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim) e recorridos Eliswaldo de Azevedo Machado e Outro (Adv.: Dra. Maria do Socorro Wanderley).

RR-2277/88.2, TRT 4a. região, sendo recorrente Margarida Leal da Costa (Adv.: Dr. Frederico Dias da Cruz)e recorrida Prefeitura Municipal d'Viamão (Adv.: Dr. Nilton Luiz M. Menezes).

RR-2250/88.5,TRT 10a.região, sendo recorrentes Fundação das Pioneiras Sociais e Paulo Antonio da Silva Ribeiro (adv.:Drs. Enio Drummond e Ignez de Fátima C. de Albuquerque e recorridos Os Mesmos.

RELATOR EXM9. Sr. MINISTRO FERNANDO VILAR REVISOR EXM9. Sr. JUIZ CONVOCADO JOSE LUIZ VASCONCELLOS

RR-2123/88.2, TRT 5a. região, sendo recorrentes José Martinez Garcia e Outros (Adv.: Dr. Euripedes B. Cunha) e recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Rui N. de Oliveira).

RR-2133/88.5, TRT 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrido Francineide Lima Araújo (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa).

RR-2166/88.7, TRT 5a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho - S/A (Adv.: Dr. Carlos Jorge de Souza) e recorrida Vilma Lúcia Costa Macedo (Adv. Dr. Alberto Alberto Oliveira).

RR-2176/88.0, TRT 9a. região, sendo recorrentes Paulino Geraldo e Outros (Adv.: Dr. Isaias Zela Filho) e recorrido Administração dos Portos de Paranagua e Antonina - APPA (Adv.: Dr. João Conceição e Silva).

RR-2189/88.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva) e recorrido Domingos Villela Moraes (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).

RR-2200/88.9, TRT 15a. região, sendo recorrente Francisco Souza Silva - (Adv.: Dra. Maria Egidia Tozze) e recorrido Said Abdalla Engenharia S/A (Adv.: Dr. Flavio Abdalla).

RR-2211/88.0, TRT 154. região, sendo recorrente Silvia Helena de Lima Delbo (Adv.: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes) e recorrido Cartonagem Rutilon Ltda (Adv.: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira).

RR-2221/88.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Santo Anastácio (Adv.: Dra.Aurélia Fanti) e recorrido Hailton Gomes Chaves (Adv.: Dr. Lauro Shibuya).

RR-2231/88.6, TRT 15a. região, sendo recorrente Allied Automotive Ltda Divisão Bendix do Brasil (Adv.: Dr. Alaor Haddad) e recorrido Jair de Paula Vaz (Adv.: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro).

RR-2241/88.9, TRT 9a. região, sendo recorrente Transparanã S/A (Adv.Dr. Sergio Murilo R. Lemos) e recorrido Marco Antonio de Oliveira(Adv. Dr. Osmar João Barneze).

RR-2265/88.5, TRT 13a. região, sendo recorrente Companhia Usina São João (Adv.: Dr. Paulo Américo A. Maia) e recorrido Manoel Tavares Pessoa (Adv.: Dr. Antônio Herculano de Sousa).

RR-2278/88.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul - Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem-DAER(Adv.:Dr.Flávio José Gomes Braga e recorrido Jader Renê Gomes Braga (Adv.: Dra. Ivani Rodrigues Renda.

RR-2288/88.3,TRT 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha)e recorrida Marleida reia da Rocha (Adv.: Dr. Antonio José da Costa).

RR-2299/88.3,TRT 2a.região, sendo recorrentes Sheldon Moraes Abreu Engenharia e Administração LTDA (Adv.:Dr. Heraldo Jubilut Júnior e recorrido Arlindo José da Silva (Adv.: Dra. Petronília Custódio S. Moralis).

RR-2310/88.7, TRT lla. região, sendo recorrente Ademar Pawlowski (Adv .: Dr. José Paiva de S. Filho) e recorrido Atlantic Veneer da Amazonia Indústria de Madeiras LTDA (Adv.: Dr. Edsom de Oliveira).

RR-2323/88.2, TRT 6a.região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Maragogi (Adv.: Dr. José Antonio Corrêa de Araújo)e recorrida Lúcia Coutinho Iannarella (Adv.: Dr. Ayrton Santa Rosa).

RR-2335/88.0, TRT 7a. região, sendo recorrentes Terezinha Ferreira Rodrigues e Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Drs. Antonio José da Costa e Rubem Brandão da Rocha) e recorridos Os Mesmos.

RELATOR - MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA REVISOR - MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR - MINISTRO MARCO AURELIO
RR-2124/88.0, TRT-5a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal
S/A (Adv.:Dr. Hilmary P.de Santana)e recorrido Walter de Aragão Souza

RR-2134/88.3,TRT-7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrido Jacó Furtado de Araújo (Adv.:Dr.Antonio J. da Costa).

RR-2167/88.4,TRT-5a. região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A(Adv.: Dr. Luiz Fernando Santos Drumond) e recorrido Ademário Magalhães dos Santos (Adv.:Dr.Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho).

RR-2177/88.7,TRT-9a. região, sendo recorrentes Banco Itaú S/A e José Claudionei Carvalho (Adv.: Drs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves) e recorridos Os Mesmos.

RR-2190/88.2,TRT-15a. região, sendo recorrente Antenor Pedrotti(Adv.: Dr. Rubens de Mendonça)e recorrido Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr.Antonio Balsalobre Leiva).

RR-2201/88.6, TRT-15a. região, sendo recorrente Luiz Nascimento de Souza (Adv.:Dr.Nilson Roberto Lucilio) e recorrida Companhia Energética de São Paulo - CESP(Adv.:Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).

RR-2212/88.7, TRT-15a. região, sendo recorrente José Aparecido Leite da Silva (Adv.:Dr. Guilherme Mastrichi Bosso) e recorrida Cafealta Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense (Adv.: Dra. Leda Pavini Zeviane).

RR-2222/88.0,TRT-15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr.Evely Marsiglia de O. Santos) e recorrido Walter Chequini (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-2232/88.3,TRT-15a. região, sendo recorrente COMID S/A de Crédito Imobiliario (Adv.:Dra. Maria Estella Malagodi) e recorrida Maria -da Conceição Gobbe (Adv.:Dr.José Basílio F. da Silveira).

RR-2242/88.6, TRT-7a. região, sendo recorrente Paulo Sergio Lopes de Sá (Adv.:Dr. José Torres das Neves)e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.:Dr.Sebastião da Costa e Silva).

RR-2266/88.2, TRT-13a. região, sendo recorrente S/A Usina Santa Rita (Adv.:Dr.José Mário Porto Júnior) e recorrido Calixto Martins Geraldo (Adv.:Dr. Argemiro Queiróz de Figueiredo).

RR-2279/88.7,TRT-7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv:Dr. Rubem Brandão da Rocha) e recorrida Maria Lucivanda de Oliveira (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

RR-2289/88.0,TRT-7a, região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem Brandão da Rocha) e recorrido José de Fátima, Lopes (Adv.:Dr. Antonio José da Costa).

-2300/88.4,TRT-2a. região, sendo recorrente Joel Pinheiro (Adv.:Dr. Walter de M. Sampaio) e recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA (Adv.:Dra.Claudete Ricci de P. Leão):

RR-2311/88.5,TRT-8a. região, sendo recorrente Importadora Tapajônia LTDA (Adv.:Dr. Vanilson Kesketh) e recorrido José Laíde de Freitas.

RR-2324/88.0, TRT-6a. região, sendo recorrente Fazenda Bom Jesus (Erna-ne Vanderlei do Rego) (Adv.:Dr.Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Sebastião Gomes da Silva.

RR-2336/88.8, TRT-7a. região, sendo recorrentes Vanda Ferreira de Oliveira e Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Drs.Antonio José da Rocha e Rubem Brandão da Rocha) e recorridos Os Mesmos.

REVIOSR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-3603/87.1,TRT 2a.região, sendo recorrente Cia.de Saneamento Básicodo Estado de São Paulo (Adv.:Dra. Laura Noeme dos Santos)e recorrido Abdias Pereira (Adv.:Dr.Devanir Jesus Lavorenti).

RR-3782/87,1.TRT 2a.região, sendo recorrente Construtora Moura, Schwark LTDA (Adv.:Dr.Antonio César de Oliveira) e recorrido José Domingos Tavares (Adv.: Dr.Antonio Cardoso Gomes).

RR-3786/87.3, TRT 2a. região, sendo recorrente Perfumaria Rastro LTDA (Adv.: Dr. Victor Luiz de Salles Freire) e recorrido Aparecido de Jesus Malfate (Adv.:Dr.Antonio Miguel).

RR-4237/87.6,TRT 4a.região, sendo recorrente Liliane Terezinha Bucoski Festugatto (Adv.: Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S (Adv.:Dr.Giovanni G. Beraldin).

RR-4245/87.5, TRT 4a.região, sendo recorrente Lothar Ludolfo Schaffer - (Adv.:Dr.José Torres das Neves)e recorrido Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. Darcy Luiz Colombo).

RR-4498/87.3,TRT 9a.região,sendo recorrente CEBRACO-Central Brasileira de Cobrança S/C (Adv.:Dr.Douglas Sebastião de Oliveira Mendes)e recorri do Tarcísio Busch (Adv.:Dr. Aramis de Souza Silveira).

RR-4503/87.3,TRT 6a.região, sendo recorrente Empresa de Obras PúblicasCidade do Recife - Obras Recife (Adv.: Dr.Pedro Paulo P. Nóbrega) e recorrido Mário Alves da Silva (Adv.:Dr.Emilson R.R.P.de Albuquerque).

RR-4507/87.2, TRT 6a.região, sendo recorrente Usina Ipojuca S/A (Adv.: Dr. José Hugo dos Santos) e recorridos José Rufino dos Santos e Outros (Adv.: Dr.Morge Mirim R. da Silva).

RR-4880/87.2,TRT 3a.região, sendo recorrente Jacimar Tomaz dos (Adv.:Dr.Sami Sirihal)e recorrido Celulose Nipo-Brasileira S/A -CENIBRA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

 $\frac{RR-5190/87.6}{Dr. Ulisses}$ Riedel de Resende)e recorrida Indústrias Filizola S/A(Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães).

-5194/87.5, TRT 9a.região, sendo recorrente Siegfrid Oswaldo Kobelling (Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo)e recorrido Citibank N.A. (Adv.:Dr.Her mindo Duarte Filho).

RR-5309/87.4, TRT 6a.região, sendo recorrente BSM.Sistemas e Métodos S/A

(Adv.: Dr.Rogério Avelar) e recorrido Reginaldo Correia de Araújo(Adv.: Dr.Petrônio Thomé Araújo Silva).

RR-5419/87.2, TRT 3a.região, sendo recorrentes Alayde Loureiro Cosado Li Rede Ferroviária Federal S/A(Adv.: Drs. Osiris Rocha e Aquiles Sil va Dias)e recorridos Os Mesmos.

RR-5425/87.6, TRT 6a.região, sendo recorrente Usina Matary S/A - Engenho Alcaparrinha (Adv.:Dr.Horácio José Carlos de Mendonça) e recorrido Pedro Gonçalves de Oliveira (Adv.: Dr. Fernando Gomes de Melo).

RR-5430/87.2,TRT 3a.região, sendo recorrente EMIT-Estruturas, Montagens e Instralações Técnicas LTDA (Adv.: Dr. Rachel Bernstein) e recorrido Eduardo Cicero Felipe (Adv.: Dra. Jeane D'Arc Bernardo).

RR-5460/87.2, TRT 2a.região, sendo recorrente Indústrias Arteb S/A(Adv.: Dr.Manoel Carlos de Oliveira Costa)e recorrido João José dos Anjos(Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-5487/87.0, TRT 4a.região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Fanor Moraes Lacena Reis e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro).

Brasilia, 18 de maio de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

TST-N9-E-RR-1011/82

EMBARGANTES: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E CELSO CARDOSO DA FON-SECA

Advogados : Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro EMBARGADOS : OS MESMOS VISTA, POR 8 (OITO) DIAS AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR RAZÕES DE QUE COGITA O ART. 900 DA CLT.

Brasilia, 19 de maio de 1988

PROC.NO TST-E-AI-539/87.6 - TRT-27 Região Embargante: E.F.HOUGHTON DO BRASIL S/A Advogada : Dr7 Vilma T.Kutomi Embargado : ROBERTO PALINI Advogada : Dr7 Sandra Elizabeth Simões

DESPACHO
Considerando o obstáculo revelado pelo teor dos enuncia dos 126 e 184 da Súmula desta Corte, a Turma negou provimento ao a gravo de instrumento interposto pela Empresa-re. Afastou, assim, a configuração do pretendido dissenso pretoriano e as alegações de contrariedade ao enunciado 88 e ao disposto no artigo 153, § 29, da Cons tituição Federal.

Contra esta decisão insurge-se a Empresa, via embargos. Ocorre que a decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, ver sando sobre o mérito deste, não é impugnável, conforme jurisprudência pacífica desta Corte, revelada no texto do enunciado 183 da Sú

> "São incabiveis Embargos para o Tribunal Pleno contra de cisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denega tório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 49, da Constituição Federal". Isto posto, inadmito os embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-AI-3097/87.6 - TRT-3ª Região Embargante: ANTÓNIO RODRIGUES CHAVES Advogado : Dr.Longobardo Affonso Fiel

Embargado : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE MARÍLIA DE DIRCEU

Advogado : Dr. Lucas Vanucci Lins

DESPACHO
Entendendo estar o recurso de revista desfundamentado, a Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Autor com o qual pretendeu destrancá-lo.

Contra esta decisão, insurge-se o Embargante. Ocorre que a decisão proferida em agravo de instrumento, quando a matéria exami nada versa sobre o mérito deste não é impugnável, a teor do enuncia-

nada versa sobre o merito deste nao e impugnavel, a teol do contra de do 183 da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra de cisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 49, da Constituição Federal".

Isto posto inadmito os embargos.

3. 4. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-AI-3793/87.2 - TRT-17 Região Embargantes: HELENA FAUSTINO E OUTRA

: Dr.José Moreira Marques : COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA Advogado

Embargada

Advoqada

: Dra Gilda Elena Brandão de Andrade

DESPACHO

A Turma deixou de conhecer o agravo de instrumento interposto pelas Autoras, considerando-o deserto, já que preparado a destempo conforme noticia constante das certidões de folhas 39-verso e 41-verso.

2. Em razões recursais estereotipadas, as Embargantes apontam que o não conhecimento do recurso implicou violência à Lei
Fundiária (sic). Trazem a confronto, ainda, aresto da Terceira Turma que estaria a endossar o entendimento de que o empregado optante,

ma que estaria a endossar o entendimento de que o empregado optante, mormente quando estável, tem direito à indenização pelo tempo anterior à opção, quando se aposenta.

3. De início, vale salientar que a apreciação do presente recurso não encontra obstáculo no teor do enunciado 183 da Súmula deste Tribunal. É que, conforme decidiu o Plenário desta Corte no julgamento do processo nº E-AI-4970/86.4, Ac.TP-2108/87, publicado no Diário da Justiça de 25 de março de 1988, cabem embargos contra decisão prolatada no bojo de agravo de instrumento quando a matéria decidida é estranha ao mérito do recurso, ficando restrita a preliminar deste, sendo esta, exatamente, a hipótese sub judice.

4. Ocorre, porém, que, ao invés de atacar o obstáculo ao conhecimento do agravo, apontado pela Turma, isto é, a deserção, as Embargantes insistem em discutir o mérito de um recurso que não che gou nem mesmo a ser conhecido. Com isto, não lograram comprovar o desacerto da decisão impugnada, de modo a atender ao disposto no ar tigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual,inad mito os presentes embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-AI-3861/87.3 - TRT-1ª Região
Embargantes: DELCIDIO DELMIRO DEGLIESPOSTE E OUTROS
Advogado : Dr. José Moreira Marques
Embargada : COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Embargada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira

DESPACHO

1. A Turma negou provimento ao agravo de instrumento inter
posto pelos Autores, entendendo ser insuficiente a invocação do enun
ciado 95 para viabilizar o recurso quanto à prescrição. Considerou ,
também, inservíveis à configuração da divergência jurisprudencial os
arestos trazidos a confronto: o primeiro por não veicular notícia da
fonte de publicação, em clara desatenção ao conteúdo do enunciado 38
e o segundo por ser oriundo de Turma desta Corte. Aludindo ao teordo
enunciado 221, afastou, também, a alegação de violência à Lei nº 5.107
de 1966. Por último, no tocante ao argumento de maltrato ao artigo
165, item XIII, da Constituição Federal, consignou o óbice intransponível revelado pela pertinência da preclusão.
2. Inconformados, recorrem de embargos os Autores. Ocorre
que o presente recurso se encontra obstaculizado pelo teor do enun
ciado 183 da Súmula, já que a decisão impugnada versou sobre o mérito do agravo de instrumento.

to do agravo de instrumento.

Isto posto, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO-TST-E-AI-4924/87 - TRT 10a. Região Embargante: PETRÔNIO ZAMBONI

Advogado : Dr. Rubem José da Silva Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Robson F. Melo

DESPACHO

1. Aludindo ao teor do enunciado 210, a Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Autor. Consignou, mais, não ter havido demonstração inequívoca da violação direta à Constituição Federal.

2. Tecendo considerações sobre os fatos que ensejaram a presente demanda, o Embargante insiste em que restou violado o artigo 153,

§ 15, da Carta da República.
3. Conforme decidiu o Plenário desta Corte, no julgamento do processo no E-AI-4970/86.4, Ac.TP-2108/87, publicado no Diário da Justiça de 25 de março de 1988, cabem embargos contra decisão prolatada no bojo de agravo de instrumento somente quando a matéria decidida é no bojo de agravo de instrimento somente quando a materia destribado restranha ao mérito do recurso, ficando restrita a preliminar deste. Não é esta a hipótese dos autos, razão pela qual a apreciação do pre sente recurso, pelo Pleno, encontra óbice intransponível no teor denunciado 183 da Súmula desta Corte.

Isto posto, inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasilia, 11 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-2633/82 - 27 Região
Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada : Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão
Embargado : ANTÔNIQ RECCO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
D. E. S. P. A. C. H. O.

DESPACHO

1. A egrégia Turma, considerando que a pretensão se apoiava em matéria fática, deixou de conhecer o recurso de revista, face ao texto do enunciado 126 da Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

2. Inconformada, a Ré articula com violência ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, reafirmando as razões da revis ta. Assim, sustenta que o Autor abdicou de pertencer ao quadro de car reira da Cia. Paulista e, em consequência, passou a integrar o quadro de pessoal da FEPASA S/A. Assevera que iniciou a classificação dos empregados, sopesando as especificações e qualificações de cada per outro lado chietivando demonstrar que o apelo tinha condium. Por outro lado, objetivando demonstrar que o apelo tinha condi-

ções de ser conhecido, retranscreve as ementas constantes das razões do recurso de revista. Tece considerações sobre a situação do e a dos paradigmas, salientando que estes, além da maior antigüidade, sempre tiveram remuneração superior à daquele. Finalmente, conclui, apontando que o pedido formulado pelo Recorrido caracteriza verdadei ra reclassificação e, mediante transcrição de aresto paradigma, pretende evidenciar o dissenso jurisprudencial.

3. Do modo como colocada a questão pela Corte de origem, so mente compulsando-se os autos poder-se-ia alcançar o entendimento sus tentado pela Embargante. É que o convencimento daquele Colégio funda

mentou-se não apenas no depoimento das testemunhas, como também no exame do documento de folha 103 e da sentença normativa prolatada no Dissídio Coletivo 3/74.

O recurso esbarra no teor do enunciado 126 da Súmula da

jurisprudência deste Tribunal.
4. Diante do quadro supra e por não vislumbrar maltrato ao artigo 896, inadmito os embargos Publique-se.

Brasilia, 29 de abril de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO-TST-E-RR-2572/84 - la. Região

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Marcelo Mello Martins
Embargados: ANGELA BOTELHO E OUTROS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza

DESPACHO
A Turma deixou de conhecer a revista, entendendo não te-

l. A Turma deixou de conhecer a revista, entendendo não terem sido preenchidos os requisitos exigidos no artigo 896 consolidado. Afastou, assim, a arguição de violência ao Decreto-lei nº 148/75, por tratar-se de legislação estadual e de vulneração ao artigo 99 da Constituição Federal, apontando não ter havido acumulação de cargos ou fum ções públicas na hipótese dos autos. Por último, rechaçou a pretendida configuração de divergência jurisprudencial, face à ausência de au tenticação das fotocópias dos arestos apontados como paradigmas.

2. Insiste a Embargante em asseverar que a revista estava alicerçada em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado, que estima malferido. Persiste na alegação de violência ao artigo 99 da Constituição Federal, afirmando que os Autores buscam na realidade, alcançar a acumulação das vantagens pecuniárias ligadas ao vínculo empregatício municipal, relativamente ao tempo da suspensão contratual, com os benefícios estatutários do cargo em comissão. Assevera, também, que demonstrado restou o dissenso pretoriano, pouco importando a inautenticidade dos arestos paradigmas, já que mencionou a fonte de publicação destes, o Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Aludindo ao disposto no artigo 372 do Código de Processo Civil, sustenta a te se de que, se as fotocópias não foram impugnadas pelos Embargados, pre sume-se-lhes a autenticação.

3. Sendo certo que o artigo 99 da Constituição Federal veda e acumula de cargo ou funções públicas e bayendo noticiado o Acórdão

se ue que, se as fotocopias não foram impugnadas pelos Embargados, pre sume-se-lhes a autenticação.

3. Sendo certo que o artigo 99 da Constituição Federal veda o acúmulo de cargos ou funções públicas e havendo noticiado o Acórdão regional não ser esta a hipótese dos autos, mas de simples suspensão do contrato de natureza "celetista" enquanto os Autores exerceram che fias técnicas, de natureza estatutária, o teor do enunciado 221 desta Corte exsurge como óbice intransponível ao processamento do recurso, no particular. Quanto à presunção de autenticidade das fotocópias jun tadas aos autos, o fato de estar a matéria disciplinada no preceito do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho afasta a aplicação subsidiária do disposto no artigo 372 do Código de Processo Civil. É de observar, ainda, que a hipótese envolve pressuposto de recorribili dade (o específico da alínea a do artigo 856), matéria a ser apreciada de ofício pelo julgador. Frise-se que as razões de contrariedade ao recurso não consubstanciam ônus processual, ou seja, meio semo qual impossível é alcançar-se determinado objetivo. Assim, se inexistentes as mencionadas cópias e, como bem afirma a própria Embargante, não publicando o Diário do Estado do Rio de Janeiro as ementas dos Acórdãos apontados como paradigmas, não restou comprovado, de fato, o conflito de julgados.

O presente recurso esbarra nos enunciados 38 e 221 da Súmula desta Corte

O presente recurso esbarra nos enunciados 38 e 221 da Sú-

mula desta Corte.

Isto posto, inadmito os embargos.

4.

Brasilia, 0,5 de maio de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO-TST-E-RR-022/86 - TRT 4a. Região
Embargante: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado : Dr. Marco Antonio Waick Oliva

Embargado: Dr. Marco Antonio Walek Uliva
Embargado: JORGE AIRES DA ROCHA
Advogado: Dr. Nelson J. M. Ribas

DESPACHO

1. Ao negar provimento a revista, a Turma deixou consignado que o deferimento dos descontos referentes a transporte fornecido pelo empregador, não contemplados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho implicario redução calarial não autorizada por lei

Trabalho, implicaria redução salarial não autorizada por lei.

2. A Embargante aponta que assim decidindo a Turma foi de encontro ao disposto nos artigos 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, 82 e 145, inciso I, do Código Civil.

3. O presente recurso esbarra no teor dos enunciados 221 e 184 da Súmula desta Corte, porquanto, além de ser razoável a decisão embargada, o argumento quanto à violência aos dispositivos legais mencionados padece da ausência do indispensável prequestionamento.

4. Isto posto, inadmito os embargos.

5. Publique-se.

Brasilia, Q2 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-1235/86.3 - 4* Região
Embargante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : JOSÉ LAURENTINO MARQUES FILHO
Advorado : Dr. Livia Carlos Charles

Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas

DESPACHO 1. Impugna a Embargante a decisão da Turma, no que esta con cluiu serem devidas as horas in itinere, face à incompatibilidade dos horarios do transporte disponível com início e término da jornada de trabalho. Sustenta que assim decidindo a Turma malferiu o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto somente com revisão dos fatos e, consequentemente, em contrariedade ao enunciado 126 da Sú mula, a revista poderia ter sido conhecida. Assevera, também, que restou vulnerado o disposto no artigo 153, § 29, da Constituição Federal, articulando, por último, com divergência jurisprudencial, quer considerado o teor do verbete 90 que integra a Súmula desta Corte, quer os arestos que transcrave. arestos que transcreve.

transcreve.
A revista foi conhecida com base em divergência jurispru

A revista foi conhecida com base em divergência jurispru dencial válida, pelo que não prospera o argumento quanto à violência ao artigo 896 consolidado e contrariedade ao verbete 126 da Súmula.

Também não há como vislumbrar ter sido inobservado o prin cípio da legalidade, visto que a alegação de violência ao § 29 do rol das garantias constitucionais mostra-se, quase sempre, intermediada por lei ordinária, o que afasta a possibilidade de conhecimento do re curso por maltrato à Constituição, que se exige frontal e direta.

Contudo, a Embargante logrou acostar arestos que realmen te evidenciam o dissenso pretoriano, sendo o mais representativo deles o da lavra do ilustre Ministro BARATA SILVA, que consigna:

"A insuficiência de transporte público para atender à demanda ou a incompatibilidade de horário não justificam o deferimento de horas extras gastas em transporte fornecido pela empresa, sob pena de elastecer-se os pressupostos exigidos pelo verbete sumular nº 90 desta Casa, que, além da condução fornecida pelo empregador prevê ser necessário que configure o local de difícil acesso ou a inexistência de transporte público regular. Revista parcialmente conhecida e provida." (RR-1084/87.9, Ac.2a.Turma-4400 de 1987, públicado no Diário da Justiça de 18 de dezembro de 1987, página 29.299).

Isto posto, admito os embargos.

Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias.

Brasília, 04 de maio de 1988

Publique-se.

Brasilia, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-5305/86.7 - TRT-5º Região Embargante: SILVIA MARIA SEIXAS GOMES

Embargante: SILVIA MARIA SEITAS GOMES

Advogado : Dr.Ulisses Riedel de Resende

Embargada : PETROLBO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DESPACHO

Dando provimento ao recurso ordinário do Autor, o Regio

nal deixou consignado, à folha 167, que: nal deixou consignado, à folha 167, que:

"O apelo visa retirar a compensação deferida na senten-

ca, que ordenou fossem deduzidos da pensão devida pela reclamada os valores pagos ao mesmo título pela PETROS à

reclamada os valores pagos do mesmo circulo pela libración família do ex-empregado.

Não padece dúvida de que a pensão disciplinada no "Ma - nual de Pessoal", mercê da liberalidade na sua conces - são, não se confunde com aqueloutra devida pela PETROS, instituída ao pressuposto de contribuição pecuniária do ex-empregado. São, portanto, créditos distintos, de natureza diversa,

que não se compensam.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, para retirar a compensação determinada sobre os créditos da reclamante."

Com fundamento no enunciado 87 da Súmula desta Corte, a Turma deu provimento à revista interposta pela Empresa-ré, para de-

Turma deu provimento a revista interposta pela Empresa-re, para deferir a compensação.

3. A Embargante sustenta que o recurso de revista não mere cia nem mesmo ter sido conhecido, face ao obstáculo revelado pelo teor do enunciado 126 da Súmula, já que somente pelo reexame da matéria probatória poderia ser alcançada a conclusão acerca da equiva lência entre a pensão devida pela PETROBRÁS e aquela paga pela PETROS. Esta também a razão pela qual entende ser inespecífico e, portanto, inservível ao conhecimento da revista o enunciado 87 da Súmula des te Tribunal.

Não lhe assiste razão. Conforme pode ser verificado pela 4. Não lhe assiste razao. Conforme pode ser verificado pela leitura do Acórdão regional, os valores a serem compensados foram pa gos ao mesmo título. Ocorre que, após o lançamento desta assertiva, a Corte de origem consignou tese jurídica no sentido de serem distintas as pensões. A Turma simplesmente providenciou o reenquadramen to jurídico dos fatos noticiados no acórdão recorrido, pelo que o teor do enunciado 126 não obstaculizava o conhecimento da revista, fundamentado no conflito entre o entendimento sufragado pelo Regional e o contido no verbete 87 que, vale ressaltar, resultou de precedentes semelhantes à hipótese dos autos.

Destarte, inadmito os embargos.

5. Publique-se.

Publique-se.
Brasilia, 03 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC. TST-N9-RR-6420/86.9 (Referente a petição TST-8319/88.9) RECORRENTE: VALDOMIRO LUCHINI Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna D E S P A C H O

Junte-se.

As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados da Requerente, a menos que esta diga da preferência por um dos credenciados. Publique-se.

Brasilia, 17 de maio de 1988

MARCO AURĒLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-7227/86.7 - 2ª Região
Embargantes: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO e JOSE ANTONIO BACCHIM
Advogados : Drs. Ildélio Martins e Antonio Lopes Noleto

Embargados : OS MESMOS

Embargados: OS MESMOS

1. A Turma deixou de conhecer a revista no tocante à alegação de violência ao artigo 460 do Código de Processo Civil, consideran do-a obstaculizada pela falta do indispensável prequestionamento, face à circunstância de o Regional não ter sido provocado, via embargos de claratórios, a manifestar-se sobre a existência de julgamento extra ou ultra petitum. Contudo, aludindo aos enunciados 78 e 253 da Súmula des ta Corte, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a integração da gratificação de produtividade nos repousos semanais re munerados e nas férias.

2. Recorrem de embargos ambas as partes. O Réuarticula com violência aos artigos 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Autor sustenta que, ao conhecer a revista no tocante à integração da

violência aos artigos 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Autor sustenta que, ao conhecer a revista no tocante à integração da gratificação de produtividade nas férias, com base em divergência juris prudencial, considerado o teor do enunciado 253, a Turma malferiu o ar tigo 896 consolidado. Com relação à repercussão desta mesma gratificação nos descansos semanais remunerados, afirma que a decisão recorrida vai de encontro ao disposto na Lei 605/49.

3. DOS EMBARGOS DO RÉU.

O acesso da demanda ao Tribunal Superior do Trabalho mos

3. DOS EMBARGOS DO RÉU.

O acesso da demanda ao Tribunal Superior do Trabalho mos tra-se excepcional. É que, além dos pressupostos de recorribilidade comuns — preparo, interesse em recorrer, regularidade de representação processual e oportunidade, outro deve ser atendido e diz respeito ao recurso de revista em si. Refiro-me aos permissivos de que cogita o artigo 896 consolidado: divergência jurisprudencial na interpretação de preceito de lei federal ou violência à literalidade deste ou de sentença normativa. Para tanto, é indispensável que a matéria veiculada nas razões da revista tenha sido objeto de debate e decisões prévios perante o Regional, sob pena de a Turma desta Corte defrontar-se com a impossibilidade material do cotejo. O Regional, ao prolatar o Acórdão de folhas 105/108, não enfrentou o tema alusivo ao extravasamento do que pleiteado. É o quanto basta para dizer-se que o presente recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento, esbarrando, as sim, no enunciado 184 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. Deste modo, rechaça-se a alegada ofensa aos artigos 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Frise-se que o Regional não foi instado a afastar possível omissão.

gos 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Frise-se que o Regional não foi instado a afastar possível omissão.

4. EMBARGOS DO AUTOR.

Å folha 107, a Corte de origem deixou consignado que o a dicional de produtividade era percebido semestralmente. Exsurge, assim, a improcedência da alegação de inespecificidade do enunciado 253 da Súmula desta Corte à hipótese dos autos. Esta também é a razão pela qual não há como se vislumbrar a pretendida violência ao artigo 896 consolidado, no particular. Quanto ao argumento de que vulnerado restou o texto da Lei 605/49, o recurso encontra óbice no teor do enunciado 221 da Súmula desta Corte. Mostra-se razoável conclusão em torno de a citada gratificação, satisfeita considerado o semestre, já remunerar os dias de repouso. O raciocínio é o mesmo que conduziu à edição do verbete 253 supracitado. supracitado.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-6768/86.5 - TRT-2ª Região
Embargante: EDSON FRANCISCO CELULARI
Advogado : Dr.Antônio Lopes Noleto
Embargada : SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S.C.LTDA
Advogado : Dr.Edgard Grosso

DESPACHO

1. Entendendo que os embargos de terceiro não são mero incidente processual, mas demanda nova, de natureza civil e autônoma, proposta por quem estima não integrar a relação processual como executado, a Turma deu provimento à revista interposta pelo Terceiro Embargado SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO, para reconhecer que o recurso cabível é o ordinário, afastando, assim, a pertinência do teor do enunciado 210 da Súmula à hipótese.

2. Transcrevendo parte da justificativa de voto vencido de minha lavra, sustenta o Embargante que não restou demonstrada na revista a inequívoca violência à literalidade da Constituição Federal, pelo que a revista não poderia ter sido conhecida. Concluindo diversamente, a Turma teria malferido o § 49 do artigo 896 consolidado e divergido da jurisprudência consolidada desta Corte, revelada pelo teor dos enunciados 210 e 266 da Súmula. Ainda com apoio no que consignado no voto vencido que acostei às folhas 495/500, refuta a possibilidade de cogitar-se de violência ao § 39 do rol das garantias constitucionais, argumento embasado no fato de que o Terceiro Embargante não teria participado da fase de conhecimento.

3. A Turma olvidou, de forma condenável, há que se admitir, o enunciado 266 da Súmula da Corte.

Isto posto admito os embargos.

A Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias.

Publique-se. Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-7692/85.5 - TRT-17 Região Embargante: ISMAEL FERREIRA GOMES Advogado : Dr.José Francisco Boselli

Embargada : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Advogado : Dr.J.M.de Souza Andrade

D E S P A C H O

1. Considerando cuidar a hipótese dos autos de alteração con tratual, a Turma deu provimento à revista da Empresa para, pronunciando a prescrição, julgar extinto o processo, com a apreciação de mérito.

2. O Embargante sustenta, preliminarmente, que a revista não poderia ter sido conhecida, face à inespecificidade do aresto tido co mo divergente. No particular, aponta que malferido restou o disposto no artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho. No mé rito, ressalta a impertinência do enunciado 198 da Súmula desta Corta a caso sub judice transgravendo por último areates. te ao caso <u>sub judice</u>, transcrevendo, por último, arestos com que pre tende evidenciar o conflito de julgados. 3. O Regional, ao decidir, deixou consignado às folhas 165 a

"As variadas e indiscutidas variações no tempo de trabaho semanal, por si só, descaracterizam a pretensão da re
corrente quanto à prescrição do direito de reclamar.
Trata-se de postular diferenças de horas de trabalho nada tendo a ver com ato único e acabado do empregador.
A cada mês foi pago ao autor salário que ele entendeu a
menor e que a Junta de origem entendeu procedente.
Apenas os períodos anteriores a dois anos do ingresso em
Julzo da reclamação estão prescritos como corretamente de
cidido na v.decisão recorrida".

Na revista veio a transcrição de aresto de minha lavra em sentido diametralmente oposto:

PRESCRIÇÃO TOTAL X PARCIAL - VERBETE NO 168 DA SÚMULA DO TST. Quando está em discussão direito violado em período ante Quando está em discussão direito violado em período anterior aos dois anos que antecederam a reclamação, a prescrição é total, não ficando restrita às prestações àquele vinculadas. Estas não subsistem por si só, apresentan do características que as tornam meros acessórios do principal. Hipótese diversa ocorre com os direitos que ORLAÑ DO GOMES aponta como inesgotáveis e dos quais é exemplo o relativo à percepção do salário-mínimo, quando a relação de débito é permanente e não transitória - GIERK. Em cada caso, insta perquirir a autonomia das prestações que se pretenda cobrar - CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA. O instituto da prescrição parcial não se constitui em cons que se pretenda cobrar - CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA. O instituto da prescrição parcial não se constitui em construção jurisprudencial ocorrida na Justiça do Trabalho. Extrapola o âmbito desta, tendo disciplina no próprio Có digo Civil. O verbete de Súmula nº 168, do Tribunal Supe digo Civil. O verbete de Súmula nº 168, do Tribunal Superior do Trabalho, refere-se àquelas prestações que se mostrem autônomas. "A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos" - Súmula nº 349, do STF. O quadro supra decorre da interpretação sistemática e te leológica dos artigos 58 e 167, do Código Civil, e 11 e 119 da CLT." (folhas 177/178)

Logo, não há como vislumbrar a alegada violência ao artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho. A revista foi conhecida com base em comprovada divergência jurisprudencial.

conhecida com base em comprovada divergência jurisprudencial.

4. Contudo, acostando no presente recurso arestos que evidenciam a desinteligência de julgados entre Turmas desta Corte, logra o Embargante alcançar a admissão do presente recurso. Eis o teor do mais representativo dos julgados que consigna entendimento diver so do esposado pela Primeira Turma:

"Preliminarmente, o Egrégio Tribunal Regional aplicou , quanto à tese da prescrição, o entendimento consubstanciado no enunciado nº 168 do TST. ciado no enunciado nº 168 do TST.

Na revista, a empresa sustenta a tese do ato positivo, a presentando vários arestos paradigmas.

Todavia, reconhecendo o venerando aresto recorrido que houve alteração tácita, reduzindo a carga horária sema - nal e mantido o salário integral, por longo tempo, a no-va exigência de horário para mais, revela-se, quanto aos efeitos patrimoniais, de trato sucessivo, na bilateralidade da nova condição imposta e, daí, a prescrição ser parcial, a teor do enunciado nº 168, desta Egrégia Corte. Assim, pois, quanto à prescrição, não conheco da revista.

Assim, pois, quanto à prescrição, não conheço da revista, que encontra óbice na jurisprudência uniforme deste Colendo TST". (folhas 282/283). À Embargada para, querendo, apresentar razões de contra-

riedade no prazo de oito dias. 6. Publique-se. Brasília, 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NQ-TST-E-RR-7900/86 - TRT la. Região Embargante: DANILO SOUTO DE MELO Advogado : Dr. Fernando Figueiredo Moreira Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

DESPACHO

A ementa do Acordão embargado bem sintetiza a decisão

Turma:

"Gratificação semestral
O fato de alguns empregados do Banco perceberem gratificação semestral, em virtude de terem trazido essa vantagem
de empresa incorporada ao reclamado, não obriga ao pagamen to da mesma vantagem aos demais empregados. Revista provida." (folha 166).

da." (folha 166).

2. O Embargante sustenta que tal entendimento acabou por contrariar a cláusula 30 do acordo normativo e a jurisprudência acostados aos autos. Transcreve, ainda, arestos de Turmas desta Corte que estariam a revelar o conflito de julgados. Argumenta que a alegação de que as gratificações semestrais somente são pagas aos empregados vindos dos Bancos incorporados não tem respaldo na prova.

3. O recurso esbarra no teor dos enunciados 38 e 184 da Súmula deste Tribunal. É que, como restou ressaltado no Acórdão ora atacado, acompanhado por justificativa de voto convergente de minha lavra, a Corte de origem não decidiu com base em sentença normativa ou instrumento coletivo. Esta é a razão pela qual exsurge a inespecificidade do aresto reproduzido no presente recurso. Também padece da ausência do indispensável prequestionamento a argumentação no tocante à ausência de prova. de prova.

Isto posto, inadmito os embargos.
Publique-se.

Brasilia, 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-100/87.2 - TRT-100 Região
Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIAS S/A - BDGOIAS

Advogado : Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro Embargado : SERGIO SAMUEL ALVES

Advogado : Dr.Otávio Brito Lopes
DESPACHO

1. A Turma deu provimento à revista para deferir a reinte gração do Autor ao emprego. Considerou, para tanto,que, consoante o preceito do artigo 170, § 29, da Constituição Federal, o Estado não pode ser tratado como empregador especial, sendo, portanto, plena -mente válida a estabilidade concedida por força de deliberação de Assembléia Geral de Acionistas do Banco, sociedade de economia mista. Afastou, por último, a alegação de violência à Lei nº 6978/82,enten dendo que inocorreu, no caso vertente, desobediência a qualquer das proibições fixadas no citado diploma legal.

2. Em razões recursais estereotipadas, o Embargante susten ta que tal decisão vai de encontro à jurisprudência desta Corte. Aponta, ainda, a violência aos artigos 8º, item XVIII, d, 100, 108 e 10º, item III, da Constituição Federal.

3. Em que pese a razoabilidade da decisão atacada, o Embargante logrou acostar, em fotocópia devidamente autenticada, aresto da lavra do Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, que consigna conclusão diametralmente oposta:

clusão diametralmente oposta:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DELIBERAÇÃO DE AS
SEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS NO PERÍODO VEDADO PELA LEI 6978/82. Não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepio da Lei nº 6978/82, ainda que oriundos de delibe ração por Assembleia de Acionistas, pois na hipótese os interesses da coletividade, envolvidos na questão, devem prevalecer diante de beneficios de determinado grupo de indivíduos.

In casu, constatado o desvio de finalidade do ato con-cessivo da estabilidade em debate, nova Assembléia foi realizada, anulando-se deliberação anterior, invalidando seus efeitos desde o início, ou seja, operando efei-

tos <u>ex tunc</u>". (TST-RR-4266/86.1, Ac.27T-3594/87 - publicado no Diário da Justiça de 11 de dezembro de 1987, página 28438).

4. Isto posto, face à flagrante desinteligência de julgados entre as duas Turmas desta Corte, admito os embargos.

5. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de con-trariedade no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-151/87.5 - TRT-47 Região Embargante: CELOIR NEVES DINIZ

Advogados : Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE

Advogado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CELE

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

1. A Turma deixou de conhecer a revista, entendendo que, fa
ce à ausência de prequestionamento da matéria pertinente ao enunciado 76, não restaram configurados nem o dissenso jurisprudencial, nem
a violência aos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Transcrevendo parte do Acórdão regional, o Embargante in siste na argumentação de que a Corte de origem dirimiu a controvér — sia à luz do verbete 76. Contudo, segundo o sustentado, adotou posicionamento conflitante com o teor do citado verbete e com o disposto nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que restara comprometido o princípio da irredutibilidade salarial. Afir ma que o dissenso jurisprudencial demonstrado na revista também estaria a ensejar o respectivo conhecimento, razão pela qual aponta que

malferido restou o artigo 896 consolidado. Entretanto, não lhe as siste razão. É que, ao negar provimento ao recurso ordinário, o Colegiado assim deixou consignado às folhas 95/96:

"O reclamante insiste em buscar a declaração de ilegali-dade da alteração contratual, ocorrida há menos de dois anos, quando não mais prestou horas extras ou trabalhou em jornada noturna. Pretende que tais valores devam ser acrescidos ao seu salário, face à habitualidade anterior mente ocorrente.

nente ocorrente.

Sem razão o autor. A modificação das condições de traba
lho não se deu por ato patronal, mas foi determinada pelo fato de ter sido readaptado, após ter sofrido acidente do trabalho, do qual resultou a impossibilidade de con tinuar ele a executar as mesmas atividades anteriormente desenvolvidas".

Como é dado constatar, a questão foi deslindada com fun-damento na readaptação do Autor e não na habitualidade da jornada su plementar. Esta é a razão pela qual exsurge a inespecificidade do aresto paradigma no que traz notícia de fato jurígeno em momento al gum mencionado pelo Regional, isto é, a prestação de serviços por mais
de dois anos. Pelo mesmo motivo, exsurge a inespecificidade do verbe te 76 mencionado.

Quanto à violência aos artigos da lei trabalhista, o re-curso esbarra no enunciado 221, face à razoabilidade da decisão regio nal.

Isto posto, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-0193/87.3 - 2* Região Embargante: THE HOME INSURANCE COMPANY Advogado : Dr. Frederico José Straube Recorrido : JOÃO FARBO ARNOLDI Advogado : Dr. Jacob Timoner

Advogado: Dr. Jacob Timoner

DESPACHO

Somente com a prolação do Acordão ora impugnado, tornouse a Embargante sucumbente. Cabia-lhe, portanto, ao interpor os presentes embargos, providenciar a feitura do depósito recursal de que cuida o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verifico, contu do, que tal comprovação não veio aos autos, razão pela qual, entendo deserto o recurso, inadmito-o.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-244/87.9 - 48 Região Embargantes: RAYMUNDO BORGES DE MAGALHÃES E OUTRO

Advogada

: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE Recorrida

Advogada: Dra. Maria Virginia Schilling

DESPACHO

Concluiu o Regional que, ao deixar de aplicar a NS.3.3.1.0,

Empresa-ré praticou ato omissivo e múltiplo, já que o valor das diárias fora alterado diversas vezes. Esta a razão pela qual entendeu ser parcial a prescrição a ser observada.

parcial a prescrição a ser observada.

2. A Turma reformou tal decisão, considerando que, cuidando a hipótese dos autos de alteração contratual, totalmente prescrita es tava a demanda.

tava a demanda.

3. Os Embargantes articulam com divergência jurisprudencial, ale gando, também, contrariedade ao teor do enunciado 51 e ao disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. O único aresto trazido a confronto com o objetivo de demonstrar a divergência jurisprudencial revela-se inespecífico, porquan to alude claramente à ausência de comprovação da data do prejuízo sofirido pelo prestador de serviços, premissa esta não analisada no Acórdão atacado. Exsurge, também, a impertinência do enunciado 51 da Súmula, visto que este verbete não versa sobre o tema em debate - prescrição em hipótese de demanda a envolver alteração contratual, sendo este também o motivo pelo qual afigura-se inaplicável o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, situando-se a controvér sia, assim, no campo da mera interpretação.

O recurso esbarra no teor dos enunciados 38 e 221 da Súmu

O recurso esbarra no teor dos enunciados 38 e 221 da Súmu la desta Corte.

Isto posto, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasilia, 10 de maio de 1988

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-554/87.8 - 64 Região Embargante: OLIVETTI DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Nelson Tapajós Embargado : WALDEMAR BARBOSA DE CARVALHO Advogado : Dr. Carlos Cavalcanti de Brito

D E S P A C H O
DO JULGAMENTO ULTRA PETITUM

Sustenta a Embargante que, deixando de conhecer o recurso, no particular, a Turma malferiu o disposto no artigo 896, alínea a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 49, da Constituição Federal, já que estariam demonstrados na revista tanto o dissenso jurisprudencial quanto a violência aosartigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. cesso Civil.

Não prospera a argumentação. É que, ao apreciar a questão, o Regional simplesmente deixou consignado:

"Rejeito a preliminar argüida pela recorrente de nulidade processual por julgamento "extra petita".(sic)
Os excessos de julgamento de la instância podem ser ajustados pela instância superior, sem nenhum prejuízo para as partes, letra "a" do art. 796, C.L.T." (folha 300).
Como bem ressaltou a Turma, diante de tão franciscano pro

nunciamento, impossível se afigura a comprovação do conflito de julga dos. Cabia à parte interessada provocar, via embargos declaratórios, pronunciamento mais consistente da Corte de origem sobre a questão. As sim, somente após alcançado o efetivo prequestionamento da matéria, poder-se-ia chegar à conclusão almejada pela Embargante, porquanto ter-se-ia uma tese para confrontar com o disposto nos artigos da Lei Processual Civil e com os entendimentos revelados nos arestos paradig

O recurso esbarra no teor dos verbetes 38 e 184 da Súmula desta Corte.

. DAS COMISSÕES RETIDAS SOBRE OS DESCONTOS CONCEDIDOS CLIENTES NAS VENDAS.

Também aqui a Embargante articula com violência aosartigos 896 consolidado e 153, § 49, da Constituição Federal, argumentando que logrou evidenciar a discrepância jurisprudencial, por isso que a revista merecia ter sido conhecida.

Contudo, não lhe assiste razão. É que mesmo afastados os óbices apontados pela Turma e revelados pela ausência do indispensá – vel prequestionamento e pela impossibilidade de reexame da matéria fá tico-probatória, a desinteligência de julgados não foi comprovada, fa ce à circunstância de a jurisprudência paradigma ter vindo aos autos sem observância das exigências noticiadas no verbete 38 da Súmula des ta Corte De fato dos cinco primeiros arestos, originados do Quarto Pe sem observância das exigências noticiadas no verbete 38 da Súmula des ta Corte. De fato, dos cinco primeiros arestos, oriundos do Quarto Regional, três vieram em fotocópias inautenticadas, sendo, portanto, in servíveis. De nada socorre à Embargante a notícia de que teriam sido publicados no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, porquanto este veículo não publica as ementas dos Acórdãos prolatados. Os dois últimos arestos são oriundos de Turma desta Corte, pelo que também desservem ao fim pretendido, conforme o disposto no artigo 896, alí nea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, inadmito os embargos, salientando que restou incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.Quanto ao \$ 40 do rol das garantias constitucionais, impossível é vislumbrar vio lência à respectiva literalidade, visto que, mesmo contrária aos interesses da Embargante, prestação jurisdicional houve.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1988

Brasília, 03 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Embargada : MARLI TEREZINHA BARAUS OLINEK

Advogado : Dr. José Fernando Rosas

DESPACHO

1. Mesmo reconhecendo estar a Autora enquadrada na exceção do § 29, do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Regional fixou em 180 o divisor para cálculo do salário-hora.

2. Por sua vez, a Turma deixou de conhecer a revista, conside rando que não restaram demonstrados nem a desinteligência de julgados, nem, tampouco, a violência ao artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. O Embargante articula com violência ao artigo 896 consolidado e, com apoio em arestos do Supremo Tribunal Federal, sustenta que, em sendo notório o conflito jurisprudencial, o recurso deve ser conhecido, ainda que não específico o aresto trazido a confronto com o obje cido, ainda que nao específico o aresto trazido a confronto com o objetivo de comprovar o dissenso pretoriano. Insiste no argumento de que vulnerado restou o preceito do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que nele estariam apontados os critérios para a apuração do salário-hora. Aludindo ao teor do enunciado 267, assevera que não há dúvida de que é igual a 240 o divisor para cálculo do valor do salário-hora normal do bancário que exerce função de confiança. No mérito, transcreve arestos com que pretende evidenciar a discrepância jurisprudencial risprudencial.

Não logrou o Embargante afastar os obstáculos apontados pe la Turma ao conhecimento da revista. De fato, se não é específico o aresto tido como divergente, de todo impossível revela-se a demonstra aresto tido como divergente, de todo impossível revela-se a demonstração da divergência jurisprudencial. Como bem salientou a Turma, o julgado paradigma versava sobre controvérsia envolvendo prestador de ser viços cuja jornada era de quatro horas, sendo o divisor aplicado igual a 120, hipótese completamente dissociada do caso ora examinado. Vale ressaltar que do raciocínio do Embargante exsurge visível contradição, porquanto não há como se entender notório o conflito jurisprudencial se inespecífico é o aresto. Por outro lado, em nenhum momento restou vulnerada a literalidade do preceito contido no artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual não prospera o argumento quam to à violência ao artigo 896 consolidado. Assim o é porque,antes de concluir pelo divisor 180,0 Regional assentou premissa que torna o julgado harmônico com o balizamento do citado artigo 64: o bancário mesmo enquadrado na previsão do § 29, do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho continua tendo jornada normal de seis horas(folha 117). Cer to ou não, assim foi lançado o fato jurígeno. Daí a impossibilidade de conhecimento da revista pela vulneração ao referido dispositivo legal, porquanto não diciplina a jornada do bancário. Não fora isto, o recur so estaria viabilizado. Vale ressaltar que inservíveis se mostram os arestos transcritos no presente recurso, porquanto, deixando de conhecer a revista, a Turma não adotou tese que pudesse ensejar o cotejo ne cessário para alcançar-se conclusão acerca do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 consolidado. um dos pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 conIsto posto, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-811/87.9 - TRT-17 Região Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A Advogada : Dr7 Maria Inés Mendes Gonçalves

Advogada : Dre Maria ines Mendes Gonçaives
Embargados: RUBENS ANASTÁCIO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

1. Gira a controvérsia em torno da concessão de participa ção dos lucros da Empresa, vantagem que estaria condicionada, desde
a edição do Decreto-lei nº 2.100/83, à existência de lucro operacional.

nai.
2. A Turma deixou de conhecer a revista interposta pela Ré, considerando não demonstrado o dissenso jurisprudencial e, tampouco, a vulneração aos artigos 444 da Consolidação das Leis do Trabalho,118 do Código Civil e ao Decreto nº 2.100/83. Ficando vencido, porquanto entendi que a violência ao citado Decreto respaldava o conhecimento do recurso, juntei aos autos a justificativa de voto divergente de fo

Em razões recursais estereotipadas, a Embargante tece com

3. Em razões recursais estereotipadas, a Embargante tece con siderações sobre os fatos que ensejaram a presente demanda, sustentan do a tese de que a supressão da gratificação em tela não importou vio lação a direito adquirido. Transcreve arestos do Pleno e de Turmas des ta Corte que estariam a confirmar tal entendimento.

4. No caso, não ficou comprovado que o recurso de revista es taria a merecer conhecimento, face à existência de conflito de julga dos ou violência a lei. Ao reverso, sequer é apontada a vulneração ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, formalidade que o Ple nário deste Tribunal, ao julgar o processo de nº E-RR-3981/84, no dia 07 de abril de 1988, considerou essencial. Em nada socorre à Embargante a transcrição de arestos desta Corte, porque, deixando de conhe cer a revista, a Turma não adotou tese que pudesse evidenciar, após o cer a revista, a Turma não adotou tese que pudesse evidenciar, após o necessário cotejo, conclusão acerca do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 consolida-

Isto posto, inadmito os embargos. Publique-se. Brasília, 02 de maio de 1988

> MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-1332/87.4 - 2ª Região Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVER

SIDADE DE SÃO PAULO Dr. Ioco Homa Bernardes Advogado

Embargada : TEREZINHA APARECIDA BARBOSA Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. O Embargante sustenta que, deixando de conhecer a revista, a Turma vulnerou o disposto nos artigos 153, § 19, da Constitui— ção Federal e 472 do Código de Processo Civil, além de divergir do en tendimento sufragado por Turmas deste Tribunal. Assevera que logrou comprovar, na revista, a violência aos dispositivos legais supracita dos. Argumenta que o paradigma foi admitido antes da Lei da Paridade, tendo por isso direito adquirido à continuidade do percebimento do a dicional de insalubridade calculado sobre o salário-base, direito es te reconhecido por decisão judicial. Afirma que, face à equiparação concedida pelo Regional, os efeitos da coisa julgada foram estendidos a terceiros estranhos à relação processual, dando-se, ainda, tratamen to igualitário a desiguais, em flagrante violência ao artigo 153, §19, da Carta da República, já que a Embargada foi admitida após e na vigência de normas diversas daquelas a que submetido o paradigma. Por último, transcreve arestos que estariam a evidenciar o conflito de jul gados. gados.

Não há como prosperar o inconformismo ora manifestado. 2. Não ha como prosperar o inconformismo ora manifestado. A uma, porque as razões recursais dos embargos não estão dirigidas de modo a infirmar a decisão atacada, uma vez que, deixando de conhecer a revista, a Turma não adotou tese que pudesse, após o necessário co tejo, revelar a violência aos dispositivos de lei mencionados ou ensejar a configuração de divergência jurisprudencial, como pretende o Embargante. A duas, porque sequer foi alegada a violência ao artigo 896 consolidado, formalidade considerada essencial pelo Pleno no julgamen to do processo nº E-RR-3981/84, no dia 07 de abril de 1988, quando, en tão figural vencido. tão, fiquei vencido.

Não fossem tais argumentos, é de observar-se que a deci são regional, no sentido de que, exercendo a Autora as mesmas funções e estando ambos expostos aos mesmos agentes agressivos, devem perceber idêntico percentual relativamente à insalubridade, é razoável, pe lo que o conhecimento da revista realmente encontrou óbice no teor do enunciado 221 da Súmula desta Corte. Como se vê, ê de todo impossí - vel vislumbrar-se o alegado malferimento à literalidade dos artigos 472 do Código de Processo Civil e 153, § 19, da Constituição Federal, visto que estes dispositivos legais não cuidam, especificamente, da hi pótese dos autos.

Isto posto, inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasilia, 02 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NY-TST-E-RI-1362/87 - TRT la. Região Embargante: GILBERTO LIMA Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto Embargada : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Advogado : Dr. Sully Alves de Souza

DESPACHO

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A Turma deixou de conhecer a revista do Autor considerando -a obstaculizada pelo teor do enunciado 126 da Súmula deste Tribunal.

Transcrevendo parte do laudo pericial, o Embargante aponta violência ao artigo 153, § 19, da Constituição Federal e contrariedade

violencia ao artigo 153, § 19, da Constituição Federal e Contrariedade ao enunciado 127 da Súmula.

A simples leitura do Acórdão regional evidencia que, de fa to, somente pelo revolvimento do quadro fático dos autos, a revista poderia ser conhecida neste ponto. Consigna a Corte de origem à folha

A prova pericial não favoreceu o autor quanto a pretendida equiparação, já que demonstra maior desempenho profissional dos modelos."

O recurso esbarra no teor dos enunciados 126 e 221 da Súmu

DOS QUIQUÊNIOS.

DOS QUIQUENIOS.

O Embargante insiste que demonstradas restaram a contrarie d.de ao enunciado 52 da Súmula e a violência aos artigos 19 e 20 da Lei 4345, de 26 de junho de 1964. Não logrou, contudo, afastar o óbice revelado pelo enunciado 184 da Súmula, jã que, em relação a este aspec to, o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. O Regional, ao dirimir a controvérsia, simplesmente aludiu à existência de pretensão ao restabelecimento de parcela indevida, por não ser mais o Embargante estatutário. Deixando de provocar o debate e a decisão em torno da matéria, via embargos declaratórios, o Embargante permitiu que incidisse o manto inexorável da preclusão.

3. DA REMUNERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1798/80.

Alega o Embargante que tem direito à remuneração estabelecida pelo Decreto-lei nº 1798/80, já que este dispositivo legal não foi revogado, tendo sido, apenas, alterada a respectiva redação. Aponta violência ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal.

Conforme bem ressaltou a Turma, a questão não foi objeto de prequestionamento, porquanto a Corte de origem em nenhum momento foi provocada, via embargos declaratórios, a pronunciar-se sobre a pos sível alteração do Decreto, ao invês da revogação. Também aqui o teor do enunciado 184 da Súmula desta Corte exsurge como óbice intransponível ao prosseguimento do recurso.

vel ao prosseguimento do recurso.

Isto posto, inadmito os embargos.

4. Publique-se.
Brasilia, 28 de abril de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO-TST-E-RR-1470/87 - TRT 2a. Região
Embargante: GIULIANO LONGO
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

- DESPACHO

 1. Conforme noticiado pelo Acórdão regional, o Autor aposentou-se, como estatutário, em 06 de fevereiro de 1965, tendo os respectivos proventos complementados pelo Fundo de Assistência Social do Estado. Por força da Lei 10430/71, a Empresa-ré, então autarquia, foi transformada em sociedade anônima, havendo o referido diploma legal transformada em sociedade anonima, havendo o referido diploma legal assegurado o direito de opção pelo regime da legislação trabalhista, tendo sido, afinal, regulamentado pelo Decreto nº 7711/76. Consignou a Corte de origem que não restou provada nos autos a existência da citada opção. Aduziu, por último, que se algum direito adquirido tem o Autor à exata complementação dos proventos de aposentadoria, deveria exercitá-lo no âmbito da Justiça Estadual Comum, face à incompetência da Justiça do Trabalho. Justica do Trabalho.
- 2. Diante de tais premissas fáticas, a Turma deixou de conhecer o recurso, considerando não comprovada a divergência jurisprudencial, nem a violência aos artigos 153, § 39 e 165, ambos da Constituicão Federal.
- 3. O Embargante argumenta que esta Justiça é competente para julgar a presente demanda já que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAU LO é uma sociedade anônima, a ela estando vinculado por força de contrato de trabalho, vínculo este que, segundo afirma, prolonga-se no tempo e no espaço. Assevera que a Turma deixando de conhecer a revista vulnerou o artigo 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto teria logrado comprovar a violência aos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 39, e 165 da Constituição Federal. Federal.
- 4. A premissa básica lançada pelo Regional afasta a possibilidade de concluir-se que a revista foi interposta com base no artigo 896 consolidado. O Autor, ora embargante, teria deixado os serviços, aposentando-se, como funcionário público e antes da transformação da autarquia em sociedade de economia mista folha 100. É o quanto basta para concluir-se pela razoabilidade da decisão da Turma ao deixar de conhecer a revista. A violência a lei não restou configurada nem, tampou co, logrou o Autor comprovar o dissenso jurisprudencial, tudo em relação ao que contido no Acórdão regional. 5. Inadmito os embargos.
- 5. 6.

Publique-se.

Brasilia. 09 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-1609/87.1 - TRT-1º Região Embargante: BAR SORVETELÂNDIA LTDA. Advogado : Dr.Júlio Goulart Tibau Embargado : JOSE ISMAR PEREIRA ABREU

Advogado: Dr.Luiz Antonio Jean Tranjan

DESPACHO

1. A Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Autor, ante o fundamento da natureza da gorjeta, o que implica ria a integração na remuneração para o efeito de cálculo dos valoria a integração na remuneração para o efeito de cálculo dos valores do aviso-prévio, horas extras, adicional noturno e repouso remu
nerado. Por outro lado, acolheu parcialmente o apelo da Ré, para
excluir da condenação as verbas referentes às diferenças salariais
oriundas dos descontos a título de alimentação, não o conhecendo, con
tudo, quanto ao pagamento do dia feriado trabalhado, ao quantum das
gorjetas e ao cálculo do adicional noturno.
2. Inconformada com a decisão que deixou de conhecer em par
te a revista, insiste a Ré, ora Embargante, seja-lhe imputado apenas
o pagamento da dobra do salário do dia feriado trabalhado, argumentando que a jornada em si já foi remunerada de forma simples. Susten

tando que a jornada em si ja foi remunerada de forma simples. Susten ta a necessidade de observância da convenção coletiva com referência

tando que a jornada em si já foi remunerada de forma simples. Susten ta a necessidade de observância da convenção coletiva com referência a fixação do quantum das gorjetas em 25% do salário-mínimo. Articula com a violação do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, re pudiando a tese esposada, segundo a qual é devido o adicional noturno, computando-se no cálculo o valor das horas extras. Tece considerações sobre a origem da gorjeta, concluindo que, pela natureza jurídica, integra a remuneração e não o salário.

3. O recurso não merece prosperar, porque a Turma, em nenhum dos itens, adotou tese com a qual pudesse haver o necessário cotejo de modo a evidenciar a pretendida divergência jurisprudencial. A um, no tocante ao pagamento do dia feriado trabalhado, verificou-se que a revista estava desfundamentada, não tendo sido apontada violação le gal, sendo que o aresto colacionado se mostrou inespecífico. A dois, com referência à fixação do quantum das gorjetas, assinalou-se que o tema padecia da falta do indispensável prequestionamento, o que o tornou precluso. A três, quanto ao cálculo do adicional noturno, a Turma considerou razoável a interpretação adotada pelo Regional, ponderando que o parágrafo 39 do artigo 73 consolidado "dispõe a hipótese em que a atividade noturna não é habitual na empresa e este aspecto não foi enfrentado pela veneranda decisão (enunciado 184)". Por fim, relativamente à natureza jurídica da gorjeta, a materia não suscita mais controvérsia, face à recente edição do enunciado 290 da Súmula, em cujo texto está noticiado:

"As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, in tegram a remuneração do empregado".

4. Inadmito os embargos.

Brasília, 10 de maio de 1988

Publique-se.

Brasilia, 10 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-1806/87.9 - TRT 2a. Região Embargante: REDE FERROVIĀRIA FEDERAL S/A. Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira. Embargado : EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
DESPACHO
DA PRESCRIÇÃO.

A Embargante insiste em asseverar que o recurso estava ali cerçado em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado, que aponta vul nerado. Sustenta que logrou comprovar tanto a desinteligência de jul gados, quanto a violência ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Tra

A questão não suscita mais controvérsia face à recente edição do verbete nº 275 que integra a Súmula desta Corte, em cujo texto

está consignado:
"Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a pres crição só alcança as diferenças salariais vencidas no periodo anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento".

riodo anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento".

2. DA CARÊNCIA DA AÇÃO.

No particular, a Turma deixou de conhecer a revista por con siderá-la desfundamentada, já que não fora alegada, expressamente, vio lência a qualquer dispositivo de lei, nem indicado aresto objetivando comprovar a divergência jurisprudencial.

Assevera a Embargante que tal decisão implicou malferimen to aos artigos 896, alínea de 461, \$ 29, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Leis do Trabalho.

Contudo não logrou afastar o obstáculo apontado pela Turma, isto é, a ausência de fundamentação do recurso. Por outro lado, em nenhum momento o Regional levou em consideração a existência de quadro de pessoal organizado em carreira, pelo que a questão suscitada padece da falta do indispensável prequestionamento. Consignou a Corte de origem, simplesmente, que o Autor deve receber o mesmo salário pago a quem exerce a função para a qual foi desviado.

Inadmito os embargos, salientando que restou incólume o disposto po artigo 896 consolidado.

disposto no artigo 896 consolidado. 3. Publique-se.

Brasilia. 02 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-1815/87.5 - 14 Região Embargante. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Advogado : Dr. Marcelo Mello Martins Embargada : VILMA SUELI FERNANDES LEITÃO Advogado : Dr. José Carlos Santos Cataldi

DESPACHO

1. O Regional deu provimento parcial ao recurso ex officio e ao recurso ordinario voluntario para declarar a responsabilidade so lidária do Município de Itaguaí, que admitiu e anotou a carteira de trabalho da Autora, cedendo-a, logo após, para prestar serviços ao Município do Rio de Janeiro.

2. Entendendo não comprovada a discrepância jurisprudencial, face à inespecificidade dos arestos paradigmas, a Turma deixou de conhecer a revista interposta pelo Município do Rio de Janeiro.

3. O Município insiste em que, em assim decidindo, a Turma malferiu o disposto no artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, estimando ter sido comprovada, no recurso de revista, a desinteligência de julgados.

4. Além da inespecificidade apontada pela Turma, outro obstá culo exsurge ao conhecimento da revista. É que a transcrição dos arestos tidos como divergentes foi feita sem observância aos requisitos de que cogita o enunciado 38 que integra a Súmula desta Corte. Só os três primeiros arestos trazem notícia da fonte de publicação, apon tada como sendo o Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ocor re ser sabido que este veículo não publica as ementas dos Acordãos pro latados pelo Primeiro Regional, revelando, apenas, o desfecho do jul gamento do recurso. Esta a razão pela qual exsurge impossível concluir pela veracidade do contido nos acordãos paradigmas e, conseqüente mente, pela existência do alegado dissenso pretoriano.

Isto posto, inadmito os embargos.

5. Publique-se.

Publique-se.

Brasilia. 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.N9-TST-E-RR-1957/87 - TRT la. Região

PROC.NY-TST-E-RR-1957/87 - TRT la. Região
Embargante: WALTER HORTA PEREIRA
Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado: BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

1. A Turma deixou de conhecer o recurso de revista interposto
e, assim, deixou consignado:

"O motivo, que levou o Regional a declarar a prescrição do
direito a ação para postular a complementação de aposenta
doria, foi a ocorrência da rescisão do contrato de traba
lho, mediante acordo, devidamente formalizado com assistên
cia do Sindicato, dando quitação geral, celebrado quinze!
(15) anos antes da data da propositura da reclamação traba
lhista." (fl. 284).

2. Insiste o Embargante em asseverar que a revista estava ali

2. Insiste o Embargante em asseverar que a revista estava alicerçada no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e na juris prudência iterativa deste Tribunal. Sustenta que a tese adotada pela Turma - de que o marco inicial se deu com a quitação geral passada por força do acordo - não é harmônica com a ausência no recibo, da verba relativa à complementação de aposentadoria. Tece considerações sobre a natureza omissiva do ato, invocando a propriedade do verbete 168, com a transcrição de arestos.

a transcrição de arestos.

3. Somente pelo reexame dos elementos probatórios dos autos po der-se-ia chegar a conclusão diversa da contida no Acórdão da Turma:

"É certo que ao Recorrente não foi concedida a aposentadoria complementar, mas foi ele beneficiário de um acordo (fls. 160), pelo qual recebeu, além de 60% da indenização a que faria jus, outras parcelas que estão discriminadas no recibo, devidamente formalizado com a assistência do Sin dicato e datado de 28 de abril de 1970, dando quitação geral ao Recorrido Só agora quando já decorridos 15 anos

ral ao Recorrido. Só agora, quando já decorridos 15 anos , ajuizou a presente ação, indo de encontro ao irremovível obstáculo da prescrição total." (fls. 231).

Por outro lado, as decisões paradigmas reproduzidas às folhas 292 à 297 não revelam a especificidade indispensável a se concluir pelo conflito de julgados. São silentes quanto aos fatos jurígenos

considerados pelo Regional.

4. Diante do exposto, inadmito os embargos, ressaltando permanece incolume o disposto no artigo 896 consolidado.

5. Publique-se.

Brasilia, 10 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-2018/87.3 - TRT-104 Região

Embargante: VIRGINIA MARIA GORNATTES DE AQUINO SILVA Advogado : Dr.Dimas Ferreira Lopes Embargado : BANCO SAFRA S/A

advogado: Dr.Marcio Gontijo

DESPACHO

1. O subscritor da peça de embargos não possui, nos autos, mandato que o habilite a representar a Embargante. Considerando que a obrigatoriedade de que trata o artigo 13 do Código de Processo Ci vil não alcança a fase recursal, tenho o presente recurso como inexistente. (Precedentes: E-RR-2849/84, AG-E-RR-7906/84, AG-E-RR-7938 de 1984 e AG-E-RR-3918/84).

2. Publique-se

Publique-se

Brasília, 04 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2022/87 - TRT 5a. Região Embargante: BANCO ECONOMICO S/A Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade Embargado : OCTÁVIO BISPO DOS SANTOS FILHO Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO
Aludindo ao contido no enunciado 78 da Súmula desta Corte, a Turma concluiu que a gratificação semestral é parcela salarial, por isso mesmo devendo integrar o salário para todos os efeitos legais, in

isso mesmo devendo integrar o salário para todos os efeitos legais, in clusive para o cálculo da gratificação natalina.

Deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Autor, para acrescentar à condenação o reflexo pretendido.

Contrapondo o teor dos verbetes 78 e 253 da Súmula, e tecendo considerações sobre o disposto nas Leis de nos 4090/72 e 4749/65, o Embargante sustenta que "se a gratificação semestral, que é periódica, é calculada sobre o salário, seria um bis in idem calcular-se outra gratificação periódica (décimo-terceiro salário) tendo-se por base a soma do salário com aquela primeira gratificação periódica" (folha 158). Articula com divergência jurisprudencial, transcrevendo aresto da Segunda Turma que estaria a revelar entendimento diametralmente opos to ao sufragado no julgamento do recurso de revista.

A decisão embargada está em harmonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, revelada pelo teor dos enunciados 78 e 253 supra-referidos. De fato, desde a edição destes verbetes, a questão não sus cita mais controvérsia. Esta é a razão pela qual não prospera a alegada configuração da desinteligência de julgados.

Isto posto, inadmito os embargos.

Reasília 03 de maio de 1988

Brasilia, 03 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC. TST-N9-RR-2071/87.1 (Referente a petição TST-8921/88:1 RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS

RECORRENTE: JOSE DE JESOS
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
RECORRIDO : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna
D E S P A C H O

As publicações sairão com o nome de qualquer dos advogados da Requerente, a menos que esta diga da preferência por um dos credenciados. Publique-se.

Brasilia, 17 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-2227/87.9 - TRT-3º Região Embargante: JULIO MATTOS DINIZ

Advogado : Dr.José Antonio P.Zanini Embargado : BANCO ITAŬ S/A Advogado : Dr.Hělio Carvalho Santana

DESPACHO
A egrégia Turma negoù provimento ao recurso de revista ao fundamento de que:
"1. Prescrito o direito à ação para reclamar nulidade do

"1.Prescrito o direito à ação para reclamar nulidade do ato patronal, que implicou na redução de gratificação e, em conseqüência, na alteração contratual prejudicial, prescrito também o direito a postular diferenças salariais de correntes da redução do benefício" (folha 230).

2. Insurge-se o Autor contra a decisão, argüindo que as gratificações semestrais são parcelas de trato sucessivo, estando a demanda sujeita à prescrição parcial. Transcreve arestos mediante os quais entende demonstrar a divergência dos julgados. Invoca a pertinência do enunciado 168 da Súmula da jurisprudência predominante des te Tribunal, ao caso. te Tribunal, ao caso.

A matéria alusiva à prescrição da demanda que envolva con trovérsia sobre ato do empregador lesivo a direito previsto no contra to de trabalho (alteração contratual) não está pacificada nesta Corte.

Considerando que nas razões recursais alude-se à prescrição parcial, com referência a arestos paradigmas, admito os embar gos.

Ã. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade.

5. Publique-se

Brasília, 09 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.N9-TST-E-RR-2334/87 - TRT 3a. Região Embargante: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Embargante: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Embargado: SÉRGIO LUIZ AZEVEDO
Advogado: Dr. Omar Gilson de Moura Luz

DESPACHO

1. Com a prolação da sentença pela MM. Junta, as custas foram
fixadas em Cz\$ 124,54 concedendo-se, contudo, a isenção do pagamento
ao Autor. A decisão foi confirmada, parcialmente, pelo Regional, vindo a sofrer reforma neste Tribunal. Ocorre, porém, que a Ré não provi
denciou o recolhimento das custas e a feitura do depósito como lhe ca
bia fazer, a teor do disposto nos artigos 789, § 49 e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e como revelado pela jurisprudência itera
tiva desta Corte (enunciado 25 da Súmula).

O recurso esbarra, portanto, no teor dos enunciados 25
e 42 que integrama Súmula desta Corte.

Isto posto, inadmito os embargos.

Publique-se.

2.

Publique-se.
Brasília 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-2495/87.7 - TRT-17 Região Embargante: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MARTINS

Embargante: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MARTINS
Advogado: Dr.José Francisco Boselli
Embargada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado: Dr.J.M. de Souza Andrade

DESPACHO

1. Considerando que o ato patronal que implicou mudança de horário e acréscimo na jornada de trabalho da Autora representou alteração contratual, a Turma deu provimento à revista interposta pela Empresa-ré para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com o julgamento de mérito.

2. A Embargante aponta que assim decidindo a Turma foi de encontro à juri sprudência desta Corte, considerando quer o teor do e-

2. A Embargante aponta que assim decidindo a Turma foi de en contro à jurisprudência desta Corte, considerando quer o teor do en unciado 168 da Súmula, quer os julgados paradigmas que acosta em fotocópias devidamente autenticadas.

3. Realmente, o dissenso pretoriano restou bem evidenciado, principalmente face ao aresto da lavra ilustre do Ministro BARATA SIL VA, que consigna, in verbis, à folha 330:

"Preliminarmente, o Egrégio Tribunal Regional aplicou, quanto à tese da prescrição, o entendimento consubstancia do no enunciado nº 168 do Tribunal Superior do Trabalho. Na revista, a empresa sustenta a tese do ato positivo. a-

Na revista, a empresa sustenta a tese do ato positivo, a-presentando vários arestos paradigmas. Todavia, reconhecendo o venerando aresto recorrido que hou ve alteração tácita, reduzindo a carga horária semanal e ve alteração tácita, reduzindo a carga horária semanal e mantido o salario integral, por longo tempo, a nova exi-gência de horário para mais, revela-se, quanto aos efeitos patrimoniais, de trato sucessivo, na bilateralidade da no va condição imposta e, daí, a prescrição ser parcial, a teor do enunciado no 168, desta Egrégia Corte.

Assim, pois, quanto à prescrição, não conheço da revista, que encontra óbice na jurisprudência uniforme deste Colen do Tribunal Superior do Trabalho". (folhas 330/331) (Processo-TST-RR-1461/85.6 - Ac.2&Turma 04499/85). Isto posto, admito os embargos.

A Embargada para, guerendo, apresentar razões de contra-

5. À Embargada para, querendo, apresentar razões de contra-riedade no prazo de oito dias.

Publique-se. Brasília, 05 de maio de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-2534/87 - TRT 2a. Região
Embargante: MANNESMANN S/A
Advogada : Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio
Embargado : WALDEMAR ZANQUIM
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Após julgar improcedente o pedido inicial, a MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Guarulhos fixou as custas em Cr\$ 27.342, calculadas sobre o valor dado à causa, determinando que fossem pagas pelo Autor.

pelo Autor.

2. A sentença foi reformada pelo Regional, que condenou a Empresa a pagar ao prestador de serviços o adicional de insalubridade e reflexos na gratificação natalina, férias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cujos valores deverão ser apurados em exécução, respeitado o biênio prescricional.

3. A Turma deixou de conhecer a revista, razão pela qual a serviços de execução.

Empresa-ré recorre de embargos. Verifico, contudo, estar deserto o recurso, porquanto não logrou a Embargante comprovar a feitura do depósito recursal, conforme dispõe o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho e como revelado pela iterativa jurisprudência desta Corte

do Trabalho e como reveludo per (enunciado 25).

Assim, face à deserção constatada, inadmito os embargos, entendendo-os obstaculizados pelo teor dos enunciados 25 e 42 que integram a Súmula desta Corte.

4. Publique-se.

Practita. 05 de maio de 1988.

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NQ-TST-E-RR-2605/87.9 - TRT 2a Região Embargante: BENEDITO AUGUSTO GALVÃO Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargada : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : Dr. Eduardo Cacciari

Advogado: Dr. Eduardo Cacciari

DESPACHO

1. Insiste o Embargante em que a revista estava alicerçada em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado, apontado como malferido. Segundo sustenta, teria comprovado tanto o dissenso pretoriano quanto a violência ao artigo 843, d. da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Ao negar provimento ao recurso ordinário do Autor, o Regio nal assim deixou consignado à folha 129:

"Embora admitindo que o obreiro tenha ação direta contra o empregador para regularizar depósitos do FGTS na verdade

"Embora admitindo que o obreiro tenha ação direta contra o empregador para regularizar depósitos do FGTS, na verdade a irregularidade sanada do respectivo recolhimento não autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho. Há que vigorar, na espécie, o princípio da continuidade do vínculo que se estende hoje por 30 anos. A empresa, consoante demonstrado, já regularizou a situação respectiva.

O Acórdão tido como divergente veicula a seguinte tese:
"Ora, em constituindo a falta de recolhimento nas épocas próprias, descumprimento contratual, faculta a lei (art. 483, letra d da Consolidação), ao empregado a denúncia do contrato. Daí provado e comprovado, que realmente a empre sa estava recolhendo a menor as contribuições fundiárias, não importa, que as mesmas sejam normalizadas após a recla não importa, que as mesmas sejam normalizadas após a reclamação, visto como, a falta não desaparece" (folha 168).

3. Como é dado constatar, cuida o aresto paradigma de hipótese em que o recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia é fei

to a menor. Mas nada noticia acerca da duração do contrato de trabalho, fundamento importante na decisão regional atacada. O argumento esbarra, portanto, no teor do enunciado 23 da Súmula desta Corte. No particular, o recurso encontra óbice, também, no verbete nº 38, de vez que o aresto em tela não foi juntado aos autos em fotocópia devidamente autenticada, mas transcrito nas razões de revista sem esclarecimento quanto à fonte de publicação, havendo, apenas, remissão à "certidão de folhas 16 a 17. Ora, em sede extraordinária, não há como compulsar os autos para verificar, sequer, a comprovação da divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no tocante à pretendida violência ao artigo 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a decisão regio nal é mais do que razoável, estando o recurso, no particular, obstaculizado pelo contido no enunciado 221 da Súmula.

Isto posto, inadmito os embargos. to a menor. Mas nada noticia acerca da duração do contrato de trabalho,

Isto posto, inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasilia, 02 de maio de 1988

MARCO AURĒLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº TST-E-RR-2696/87.4 - 1ª Região Embargante: S/A UNIÃO DE MANUFATORA DE ROUPAS Advogado : Dr. Hugo Mósca Embargada : IRACEMA CAMILO DOS SANTOS

Embargada : IRACEMA CAMILO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DESPACHO

1. Afastando a alegação de violência aos artigos 153, §§ 39
e 49 da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 515 e 535, item II, do Código de Processo Civil, a Turma deixou de conhecer a revista interposta pelo Autor. A ementa do Acórdão embargado sintetiza bem o fundamento desta decisão:

"PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO. Ainda que configurando error in procedendo, ao enfrentar a

que configurando error in procedendo, ao enfrentar a argüição de ofensa constitucional e repeli-la expressamente, embora desacolhendo os embargos declaratórios, não se define a nulidade pretendida, já que, de qualquer forma, deu-se o prequestionamento da ma

téria" (folha 98). Com apoio em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

2. Com apoio em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Embargante aponta ser omisso o Acórdão ora impugnado. Articula com violência aos artigos 153, §§ 39 e 49, da Carta da República e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Não pode prosperar o inconformismo ora manifestado. A uma, porque de todo impossível é vislumbrar a pretendida ofensa ao artigo 896 consolidado (ao que tudo indica apontado por equívoco, ao invés do 832), já que a Turma analisou todas as questões arguidas no recurso de revista. Inexiste, portanto, a omissão apontada. A duas, de vez que em momento algum houve atentado a ato jurídico perfeito, coisa julga da ou direito adquirido, razão pela qual se afasta, de imediato, o ar gumento em torno da violência ao § 39 do rol das garantias constitu cionais. A três, porquanto, mesmo contrária aos interesses da Embargante, prestação jurisdicional houve, restando, por isso, incôlume o disposto no § 49 do artigo 153 da Constituição Federal.

Isto posto, inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Publique-se. Brasília, 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO-TST-E-RR-2832/87.6 - 4a. Região Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. George Achutti Embargado : JOSE DIOGO RITTA RODRIGUES

Advogado: Dr. Nedi Adami Gomes

DESPACHO

1. A Embargante - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - uti
lizou-se da transmissão via telex para manifestar o inconformismo con
tra o Acórdão da Turma. Ocorre que no mencionado documento, protocolí
zado neste Tribunal tempestivamente, não há qualquer alusão à formali
dado do que cuida o artigo 374 parágrafo único do Código de Proceso. dade de que cuida o artigo 374, parágrafo único, do Código de Processo Civil - declaração do reconhecimento da firma do remetente pelo ta belião. Assim sendo, inadmito os embargos. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.NO TST-E-RR-2862/87.6 - 10 Região

PROC.NO. TST-B-RR-2862/87.6 - 12 Região
Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior
Embargada: GUILENE CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA
Advogado: Dr. José Antonio P. Zanini

DESPACHO

1. A Turma negou provimento à revista interposta pelo Banco
deixando assim ementado o Acórdão embargado:

"BANCÁRIO - O cargo de conferente bancário não está inse
rido nas hipóteses relacionadas no § 20 do Art. 224 da CLT,
a gratificação percebida pela reclamante apenas remunera a
maior responsabilidade do cargo, mas não as horas extras
prestadas além da 60 diária." (folha 91).
2. O Embargante sustenta que tal entendimento implica violên
cia ao preceito contido no § 20 do artigo 224 da Consolidação das Leis
do Trabalho e contrariedade ao teor do enunciado 204 da Súmula desta
Corte. Por último, transcreve arestos com que pretende evidenciar o con
flito de julgados. flito de julgados.

Em que pese a razoabilidade da decisão ora impugnada, Embargante logrou acostar aresto que revela entendimento diametralmen

te oposto ao esposado pela Turma:

"Ao conferente bancário, cujas atribuições pressupõem fis calização e são vazadas de sentido fiduciário mais intenso, não se aplicam as normas relativas à duração normal de

so, não se aplicam as normas relativas à duração normal de trabalho dos bancários". (TST-3a.Turma-relator Ministro VIEIRA DE MELLO,Ac.1173/77, publicado no Diário da Justiça de 08 de julho de 1977, página 4671).

Quanto à alegação de violência ao § 29, do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso esbarra no teor do enunciado 221 da Súmula desta Corte, face à razoabilidade da decisão. Não há, também, como vislumbrar o pretendido conflito de julgados, considerado o enunciado 224 desta Corte, visto que não versa, especificamen te, sobre a hipótese dos autos, sendo silente quanto ao cargo de conferente bancário.

Isto posto, face à demonstração da discrepância de enten-

dimentos entre Turmas desta Corte, admito os embargos.

5. A Embargada para, querendo, apresentar razões de contrarie dade no prazo de oito dias. 6. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-3496/87 - TRT 9a. Região Embargante: ADIR DE MOURA JORGE

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende Embargada : SITESE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Embargada: SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Advogado: Dr. Rogério P. Cercal

DESPACHO

1. Embora reconhecendo que a Associação profissional só foire gistrada em 13 de fevereiro de 1986, após a rescisão contratual,ocorrida em 19 de julho de 1985, o Regional entendeu serem devidos os benefícios da estabilidade provisória ao Autor, membro eleito da respectiva diretoria. Fé-lo considerando que a existência legal da Associação tem início a partir da fundação e não do registro formal.

2. Aludindo ao teor do enunciado 222 da Súmula desta Corte, a Turma deu provimento à revista interposta pela Empresa-ré para julgar improcedente o pedido inicial.

3. O Embargante sustenta que tal decisão vulnera o disposto po

improcedente o pedido inicial.

3. O Embargante sustenta que tal decisão vulnera o disposto no artigo 896 consolidado, jã que, segundo afirma, a revista não poderia ter sido conhecida com base na alegação de divergência jurisprudêncial considerado o teor do enunciado 222. Aponta que restou malferido, tam bém, o preceito contido no § 39, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que estabelece o início da garantia de emprego a partir do registro da candidatura do empregado. Daí porque estima ser imperti nente o teor do enunciado 222 da Súmula.

A jurisprudência desta Corto, revelada polo teor do citado.

4. A jurisprudência desta Corte, revelada pelo teor do citado verbete 222, consolidou-se no sentido de que somente os dirigentes de Associação profissional, legalmente registrada, gozam de estabilidade provisória no emprego. Assim, mostrou-se diametralmente oposta a este entendimento a tese lançada pelo Regional no sentido de que "não é a partir do registro mencionado no artigo 558 da Consolidação das Leis

partir do registro mencionado no artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho que a Associação passa a gerar os seus efeitos. A sua existência legal se dá desde a fundação.

O conflito de julgados é evidente, pelo que não procede o argumento quanto à violência ao artigo 896 consolidado.

Por outro lado, não cuida o artigo 543, § 39 aludido expressamente, da hipótese dos autos, fato a atrair, deste modo, a pertinência do enunciado 221 que integra a Súmula deste Tribunal.

Isto posto, inadmito os embargos. Isto posto, inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

PROC.N9-TST-E-RR-3520/87 - TRT 2a. Região
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

1. Verifico que a Guia de Recolhimento do depósito recursal foi juntada aos autos em fotocópia inautenticada, sem observância, portanto, do que dispõe o artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabulho. Assim sendo, forçoso é concluir pela deserção do presente recurso de embargos, razão pela qual não o admito. Publique-se.

Brasilia, 13 de maio de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Ministro Presidente da Turma

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 17.05.88 RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SE NHOR JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR

RR - 2121/88.8 - TRT 54 Região. Recte: COPENE Petroquimica do Nordeste S. A. (Dr. Hel

bio C. Soares Palmeira). Recdos: Ademir Vieira Barros e Outro. (Dra Norma Eugenia Car teado de Oliveira).

RR - 2131/88.1 - TRT 7ª Região. Recte: Maria Lucilma de Macedo. (Dr. José T. das Neves). Recdo: Banco Nacional do Norte S. A. - BANORTE. (Dr. Rogerio Avelar).

RR - 2164/88.2 - TRT 5ª Região. Recte: Lúcia Souza Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Dr. Rosilda Lacerda Rocha).

· 2174/88.5 - TRT 9ª Região. Recte: Luiz Carlos Guimarães de Oliveira. (Dr. João Regis T. Júnior). Recdo: TROMBINI S. A. - Administração e Participação. (Dr. Ayrton Greiffo).

2187/88.1 - TRT 124 Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. (Dr. Rogerio Avelar). Recdo: Jair Antonio de Souza. (Dr. Antonio Marcos Veras).

RR - 2198/88.1 - TRT 154 Região. Recte: Luiz Antonio Fornitano. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Meridional do Brasil S. A. (Dr. Anilo Armando Krumenauer).

RR - 2209/88.5 - TRT 9ª Região. Recte: Gabriel Mader Gonçalves. (Dr. Julio Assumpção Malhadas). Recda: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Drª Lizete Rosy K. Pinheiro).

RR - 2219/88.8 - TRT 154 Região. Recte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. (Dr. Jorge de Oliveira Coutinho). Recdo: José Flávio de Carvalho. (Dr. Alcides de Jesus Leite).

RR - 2229/88.1 - TRT 154 Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas. (Dr. Maria Tereza Domingues). Recdo: Argeu Quintanilha de Carvalho. (Dr. Antero Patrício Silvestre).

RR - 2239/88.4 - TRT 98 Região. Recte: Altair Aleixo Ilkiu.(Dr. Valdir Gehlen).Recdo: do Brasil S. A. (Dra Gesyra Medeiros da Hora).

RR - 2263/88.0 - TRT 137 Região. Recte: Montreal Engenharia S. A. (Dr. Mirocem Ferrei ra Lima). Recdo: Francisco Edivaldo da Silva. (Dr. Carlos Antonio da Silva).

2273/88.3 - TRT 84 Região. Recte: Apolinário Barros Baia. (Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira). Recdos: Roberto Carlos Brás Soares e Municipio de Belém. (Dr. Moises M. Porto).

RR - 2286/88.8 - TRT 74 Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandao da Rocha). Recdo: Veraci Rodrigues Lins. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 2296/88.1 - TRT 2ª Região. Rectes: Wilson, Sons S. A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação e Outras e Linga "C" Agência Marítima Ltda.(Drs. Durval Boulhosa e Wanderley D. Sgarbi). Recdos: Mário Graça de Almeida Amarante e Outros. (Dr. Durand Orifice P. Dumas).

RR - 2308/88.3 - TRT 69 Região. Recte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Recda: Maria José da Silva. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 2321/88.8 - TRT 77 Região. Recte: Banco Mercantil de Crédito S. A. - BMC. (Dr. Carlos P. de Matos). Recdo: Flávio Albuquerque Coelho. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2333/88.6 - TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recda: Maria Iraci Felix Costa. (Dr. Antonio José da Costa).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - HERÁCITO PENA JUNIOR

AI - 5736/87.9 - TRT 4ª Região. Agte: Hélio Póvoas. (Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande.

- 5773/87.0 - TRT 24 Região. Agte: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Dr. Nilton Mesquita de Toledo). Agdo: Cyro Edgard Bonatti.

AI - 5981/87.9 - TRT 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Pedro Ramos). Agdo: Clóvis Richa Abraão. (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI - 6249/87.6 - TRT 4ª Região. Agte: Walter Studinski. (Dr. Alino da Costa Monteiro) Agdo: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

6270/87.0 - TRT 48 Região. Agte: Juracy de Souza Vilela. (Dr. Álvaro Veiras Martins). Agdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Dr. José Tiboja F.

AI - 6271/87.7 - TRT 24 Região. Agte: Intarco Projetos e Consultoria S/C Ltda. (Dr. Rafael Edson P. Pinheiro). Agdo: Paulo Arnaldo Assef Ayoub. (Dr. Magda Cristina Mu-

6275/87.6 - TRT 2ª Região. Agte: Joarez Pinto de Oliveira. (Drª Marilena Carrogi). Agda: RCA Eletrônica Ltda.

6287/87.4 - TRT 24 Região. Agte: Dagmar Facincani do Nascimento. (Dr. Wilson de Oliveira). Agdo: Hotel de Turismo Parque Balneario Ltda.

AI - 6332/87.3 - TRT 24 Região. Agte: Bicicletas Monark S. A. (Dr. Rafael Edson Pu-gliese Ribeiro). Agdo: José Carlos da Silva. (Dr. José Duarte Filho).

AI - 6454/87.3 - TRT 48 Região. Agte: Banco Iochpe S. A. (Dr. Paulo Serra). Agda: Albertina Gatelli Pelini. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6497/87.7 - TRT 2ª Região. Agtes: Antonio Natal dos Santos e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S. A. (Dr. Guilher me Paes B. Brandão).

- 6599/87.7 - TRT 4º Região. Agte: Elpídio Marques de Mattos. (Dr. Alino da Costa nteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Åvila).

AI - 6604/87.7 - TRT 49 Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

(Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: João Melo da Silva. (Dr. Alino da Costa Montei-

AI - 6718/87.5 - TRT 24 Região. Agte: Aconcágua Indústria e Comércio de Fogões Ltda.
(Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Paulo Eduardo da Silva. (Dr. F. Ary M. Castelo).

- AI 6829/87.0 TRT 2ª Região. Agte: Benedito Diniz. (Drª Neusa Melillo Bicudo Pereira). Agda: Agrovendas Sociedade Civil Ltda. (Dr. Antonio Carlos da Fonseca).
- AI 6839/87.3 TRT 4ª Região. Agte: R. Affonso Augustin S. A. (Dr. Fernando Noal Dorfrmann). Agdo: Elio Spielmann. (Dr. Paulo de Araújo Costa).
- AI 6840/87.1 TRT 49 Região. Agte: Elio Spielmann. (Dr. Paulo de Araújo Costa). Agdo: R. Affonso Augustin S. A. (Dr. Fernando Dorfrmann).
- AI 6997/87.3 TRT 2ª Região. Agte: Crios Resinas Sintéticas S. A. (Dr. José Ubira jara Peluso). Agdo: Arimar Silva Soares. (Dr. Adauto Correa Martins).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR REVISOR EXCELENTÍSSIMO SE NHOR MINISTRO-AURELIO MENDES DE OLIVEIRA
- RR 3150/87.9 TRT 2ª Região. Rectes: Susete Silva Campos e Outras. (Dr. Benjamim Goldenberg). Recda: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. (Dr. Jean
- RR 3781/87.7 TRT 24 Região. Recte: Volkswagem do Brasil S. A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recdo: Levino Ferreira Duarte. (Dr. Pedro dos Santos Filho).
- RR 3785/87.6 TRT 24 Região. Recte: Romei Costa. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Milfra Indústria Eletrônica S. A. (Dr. Rudolf Erbert).
- RR 4236/87.9 TRT 4ª Região. Recte: Olinto Zaballa Guimarães. (Dr. Prazildo P. S. Macedo). Recda: MADAL S. A. Equipamentos Agrícolas e Rodoviários. (Dr. Edgar de Mattos Minizzi).
- RR 4237/87.0 TRT 49 Região. Recte: B. F. Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Eduar do de Lima Veiga). Recdo: Vaguenir Borges de Matos. (Dr. Nelson T. Muller)
- RR 4497/87.6 TRT 9ª Região. Recte: AURORA S. A. Seguradora e Vigilância e Outrop (Drª Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Claudemir Aparecido Nogueira. (Dr. José Tor res das Neves).
- RR 4502/87.6 TRT 69 Região. Recte: Construtora Mendes Júnior S. A. (Dr. Pedro Pau lo P. Nobrega). Recdo: Manoel Fernandes Chaves. (Dr. Francisco A. Bezerra).
- RR 4506/87.5 TRT 64 Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. BRADESCO (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves). Recdo: José Mário Medeiros Bezerra. (Dr. J. Formellos Filho).
- RR 4510/87.4 TRT 6ª Região. Recte: Alba Lúcia Alves. (Dr. Inaldo G. Cunha). Recda Ivanda dos Santos Leite. (Dr. Luiz Barbosa da Silva).
- RR 5188/87.1 TRT 24 Região. Recte: Renata Aparecida de Souza. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Tower Consultoria e Representações Ltda. (Dr. Lauro Malheiros Filho).
- RR 5193/87.8 TRT 9₹ Região. Recte: Banco Real S. A. (Dr. Julio Barbosa Lemes Fi → lho). Recdo: José Carlos Turquetti. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- RR 5308/87.6 TRT 64 Região. Recte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recda: Maria do Carmo dos Santos. (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).
- RR 5332/87.2 TRT 12@ Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. BRADESC (Dr. Lino João Vieira). Recdo: Osmar João da Cunha. (Dr. Antonio Marcos Véras).
- RR 5424/87.9 TRT 6ª Região. Recte: Prefeitura da Cidade do Recife. (Dr. Claudio S. Maior Borges Recdo: Manoel Alves Muniz. (Dr Eduardo Jorge de Mordes Guerra).
- RR 5429/87.5 TRT 24 Região. Recte: Confecções Tupan Ltda. (Dr. Riscalla Abdala Elias). Recda: Olinda Rocha dos Santos. (Dr. Carlos Alberto dos Anjos).
- RR 5457/87.0 TRT 2ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Cubatão. (Dr. João Waldemar Carneiro Filho). Recdos: Maria Helena Vidal da Silva e Fundação Cubatense. (Dr. Milton Luiz da Silva e Dr. Wydheu de Oliveira).
- RR 5486/87.2 TRT 4ª Região. Recte: Walter Flores. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE. (Drª Maria Virgínia Schilling).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
- AI 3075/88.2 TRT 157 Região. Agte: Laurindo Guimarães. (Dr. Guilherme M. Basso). Agda: Prefeitura Municipal de Macaubal.
- AI 3083/88.1 TRT 154 Região. Agte: Banco Real S. A. (Dr4 Emerieide Odete Franco) Agdo: Marcelo Gomes de Souza. (Dr. Lauro Roberto Marango).
- AI 3091/88.9 TRT 9ª Região. Agte: Banco de Crédito Nacional S. A. (Drª Ana Eliete B. Macarini). Agda: Mirna Terezinha de Moraes Borck. (Dr. Nestor A. Malvezzi).
- AI 3102/88.3 TRT 4ª Região. Agte: Companhia Real de Crédito Imobiliário (SUL). (Drª Vera Maria R. da Cruz). Agdo: Jefferson Lourenço Schwab Bello. (Dr. José Torres das Neves).
- AI 3110/88.2 TRT 12ª Região. Agte: Banco Itaú S. A. (Dr. Hélio Carvalho Santana) Agda: Márcia Soares. (Dr. Celso Garcia).
- AI 3126/88.9 TRT 12ª Região. Banco do Brasil S. A. (Dr. Osny Carmona Garcia). Agdo: Wilson Guerreiro Cubas.
- AI 3134/88.7 TRT 64 Região. Agte: Diário de Pernambuco S. A. (Dr. Aureliano Raposo Soares Quintas). Agdo: Ruy de Sá Guimarães. (Dr. Eliah Duarte).
- AI 3142/88.6 TRT 137 Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. José R. de Aquino Filho). Agda: Francisca Minora da Silva.
- AI- 3150/88.4 TRT 11ª Região. Agte: Joel da Silva Barbosa. (Dr. Luiz Carlos Pantoja). Agdo: Johnson & Johnson S. A. (Dr. José Coelho Maciel).
- AI 3158/88.3 TRT 74 Região. Agte: Companhia de Eletricidade do Ceará COELCE.

- (Dr. Lauro M. Severiano). Agdo: Sinobilino de Souza Chaves. (Dr. Antonio G. Pereira)
- AI 3167/88.9 TRT 154 Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Antonio B. Leiva). Agdo: José Maria Pavan. (Dr. Rubens de Mendonça).
- AI 3174/88.0 TRT 154 Região. Agte: Fazenda do Estado de São Paulo. (Dr. Ivan de Castro D. Martins) Agdo: Osvaldo Rodrigues Gondim. (Dr. Nilson Dimarzio).
- AI 3182/88.9 TRT 154 Região. Agte: João Tropardi Sobrinho. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: EASA Engenheiros Associados S. A. Indústria e Comércio. (Dr. Airton Sebastião Bressan).
- AI 3190/88.7 TRT 150 Região. Agte: Cândida do Nascimento Oliveira. (Dr. José Antonio Cremasco). Agdo: Diocese de Franca.
- AI 3198/88.6 TRT 157 Região. Agte: Cylas das Neves. (Dr. Alino da Costa Monteiro) Agda: DEDINI S. A. Siderúrgica. (Dr. Jorge Salles P. de Mello Kujawski).
- AI 3207/88.5 TRT 154 Região. Agte: Isabel Chináglia Vivi. (Dr. Osvaldo Sant'Anna) Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr# Maria José Pecoraro).
- AI 3215/88.3 TRT 154 Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr4 Yara Sinatora). Agdo: Antônio Quinhoneiro. (Dr. Márcio Penna).
- AI 3118/88.0 TRT 12a. Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC (Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes). Agdo: Agostinho Valmor Ludwig. (Dr. Nilo Kaway Júnior).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA REVISOR EXCELENTÍS SIMO SENHOR JUIZ - OSWALDO FLORÊNCIO NEME
- RR 2125/88.7 TRT 5ª Região. Recte: MOP Serviços de Apoio Industrial Ltda. (Dr. João Pinto R. da Costa). Recdo: Adalécio Moreira Santos. (Dra. Bárbara M. de Carva lho).
- RR 2135/88.0 TRT 74 Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recdos: José Milton Guimarães e Outra. (Dr. José Aramides).
- RR 2168/88.1 TRT 57 Região. Recte: Publicações Associadas Paulista Ltda. (Dr. Car los Veiga). Recdo: Valter Alves Saraiva. (Dr. Aldo de Almeida Lyra).
- RR 2179/88.2 TRT 4ª Região. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr.Geor ge Achutti). Recdo: João Maria Machado dos Santos. (Dr. Carlos Alberto F. do Couto).
- RR 2191/88.0 TRT 15# Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Luiz Antonio Ricci) Recdo: José Pedrazzoli. (Dr. Rubens de Mendonça).
- RR 2202/88.4 TRT 9ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dr. Ivan Seccon P. Filho). Recdo: Silvestre Kotowicz. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).
- RR 2213/88.4 TRT 15º Região. Rectes: Nelson Pires de Freitas e Outros. (Dr. Sér gio Mendes Valim). Recda: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos).
- RR 2223/88-7 TRT 15ª Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Nelson Bendicto Ro cha de Oliveira). Recdo: Nelson Vieira Ribeiro. (Dr. José Torres das Neves).
- RR 2233/88.1 TRT 154 Região. Recte: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Samuel Hugo de Lima). Recdo: José Ribeiro. (Dr. José Fernandes Galduróz).
- RR 2243/88.4 TRT 77 Região. Recte: Rufino Gomes Sales. (Dr. Sebastião da Costa e Silva). Recdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. (Dr. Tarcisio José da Silva).
- RR 2267/88.9 TRT 134 Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO. (Dra. Maria Francilênia de M. Gomes). Recda: Lúcia de Fâtima Araujo Lima e Costa. (Dr. José Araujo de Lima).
- RR 2280/88.4 TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recdo: Heitor Correia Ferrer. (Dr. Antonio José da Costa).
- RR 2290/88.8 TRT 7ª Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Raimunda Denilda Nascimento de Souza. (Dr. Antonio José da Costa).
- RR 2301/88.1 TRT 2ª Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A CEESP. (Dr. Geraldo Sábbato Neto). Recdo: Tobias Marcello de Azeredo Passos. (Dra. Andréa Társia Duarte).
- RR 2312/88.2 TRT 87 Região. Recte: Empresa de Navegação da Amazônia S/A ENASA. (Dr. Douglas Domingues). Recdo: José Santana Santos. (Dr. Moises Martins Porto).
- RR 2325/88.7 TRT 64 Região. Recte: Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque S/A. (Dr. Djalma de Barros). Recdo: João Batista Marcionilo dos Santos. (Dr. Sebastião Alves de Matos).
- RR 2337/88.5 TRT 7º Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recda: Sonia Maria Fagundes Ribeiro. (Dr. Antonio José da Costa).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME
- AI 3841/87.7 TRT 37 Região. Agte: Estado de Minas Gerais. (Dra. Moema C. de Azeve do Mattos). Agdo: Maurílio de Oliveira.
- AI 5489/87.2 TRT 34 Região. Agte: UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agda: Patrícia Bahia Lopes Machado. (Dr. Fernando Sérgio Nugas de Almeida).
- AI 5602/87.5 TRT 1ª Região. Agte: Trindade Nelson Confecções Ltda. (Dr. A. L. Meirelles Quintella). Agda: Georgina Maria da Silva.
- AI 5605/87.7 TRT 1ª Região. Agtes: Ayrton Coutinho Guimarães e Outros. (Dr. Francisco Maia). Agda: Companhia Municipal de Trens Urbanos CBTU. (Dr. Valmir Vital Cardoso).

- AI 5661/87.7 TRT 2ª Região. Agte: S/A Empreendimentos Imobiliários Bandeirante.
 (Dr. Rubens G. Aranha de M. Vieira). Agdo: Moacir da Paz Machado. (Dr. Francisco Ary M. Castelo).
- AI 5664/87.9 TRT 2ª Região. Agte: Peralta Comercial e Importadora Ltda. (Dr. Ro-berto Mehanna Khamis). Agda: Maria Rosa de Souza Teixeira. (Dra.Maria Aparecida Pog-giani).
- AI 5735/87.2 TRT 44 Região. Agte: Olvebra Industrial S/A. (Dr. Hamilton Rey Alencastro). Agdo: Deoci Corrêa da Silva. (Dr. Wilson A. Rodrigues Bilhalva).
- AI 5764/87.4 TRT 124 Região. Agte: Divulgadora Joinvillense de Livros. (Dr. Paulo Ricardo L. Stodieck). Agdo: Jorge Luiz Silva. (Dr. Edson Luiz da Oliveira).
- AI 5875/87.0 TRT 6ª Região. Agte: Rodoviária Rio Pardo Ltda. (Dr. Marcilio Falcão B. de Vasconcelos). Agdo: Gerte Correia Diniz.
- AI 5941/87.6 TRT 44 Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Ivo Barcelos Pfings tag). Agdo: Josué Galdino Alves. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).
- AI 5957/87.3 TRT 3ª Região. Agte: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP. (Dr. Osíris Rocha). Agdos: João Jayme Lucas e Outros. (Dr. Nino Nunes Sobrinho).
- AI 5985/87.8 TRT 23 Região. Agte: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". (Dr. Oscar Pacca de Azevedo). Agdo: Sebastião Antonio da Silva Neto. (Dr. José Amorim).
- AI 6000/87.7 TRT 24 Região. Agte: Antonio Mário Brunherotto. (Dr. Claudio Gomara de Oliveira). Agda: Máquinas Piratininga S/A. (Dra. Marly A. Cardone).
- AI 6127/87.0 TRT 1ª Região. Agte: Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda. (Dr. Aloysio João C. Corrêa). Agdo: Wagner Piquet da Silva. (Dr. Paulo Roberto C. dos Santos)
- AI 6130/87.2 TRT 1ª Região. Agte: Erculano Souza Santana. (Dr. Willians Lima de Carvalho). Agdo: Sisal Construtora Ltda. (Dra. Maria das Graças A. Costa).
- AI 6162/87.6 TRT 2ª Região. Agte: Hervy S/A. (Dr. Roberto Fernandes de Almeida). Agdo: João Aparecido Gonçalves.
- AI 6241/87.7 TRT 157 Região. Agte: Labor Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Jurandir Magano. (Dr. José Carlos Abile).
- AI 6244/87.9 TRT 157 Região. Agte: Açucareira Santo Alexandre S/A. (Dr. Alfredo C. Ricciardi). Agdo: Luiz Valter Alves.
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO OSWALDO FLORÊNCIO NEME REVISOR EXCE LENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HÉLIO REGATO.
- RR 3778/87.5 TRT 2a. Região. Recte: Laborterápica Bristol Química e Farmaceutica Ltda (Dr. Marcos Cintra Zarif). Recdo: Wander de Paula Rocha (Dr. Rui Fernando A. D. dos Santos).
- RR 3784/87.9 TRT 2a. Região. Recte: PHILCO Rádio e Televisão Ltda (Dr. Jorge Salles P. de Mello Kujawski). Recdo: Humberto Nelson de Luca (Dr. Vilmar Onofrilo Bruno).
- RR 4234/87.4 TRT 4a. Região. Recte: João Julio Bastos (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- RR 4221/87.6 TRT 4a. Região. Recte: João Júlio Basto. (Dr. Alino da Costa Montei ro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- RR 4484/87.1 TRT 8a. Região. Recte: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará. (Dr. Jaime C. Balesteros Filho). Recda: Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA (Dr. Almerindo A. V. Trindade).
- RR 4500/87.1 TRT 9a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A (Dra. Marcia Regina Roda-coski). Recda: Márcia Terezinha Zanini (Dr. Miguel Riechi).
- RR 4505/87.8 TRT 6a. Região. Recte: Engenho Laranjeiras (Dr. Hélio Luiz F. Gal vão). Recdo: João Alves da Silva (Dr. Israel de Moura Farias).
- RR 4509/87.7 TRT 6a. Região. Recte: Cia. Agrícola Jundiá. (Dra.Irany Maria da Silva Costa). Recdo: Sebastião Pereira dos Santos (Dr. Aluízio Bezerra da Silva).
- RR 5187/87.4 TRT 4a. Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Roberto Augusto Xavier do Valle e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR 5192/87.1 TRT 9a. Região. Recte: IVAÍ Engenharia de Obras S/A (Dr. João Augusto da Silva). Recdo: Osvaldino da Silva Ribeiro (Dr. Valdir Gehlen).
- RR 5243/87.7 TRT la. Região. Recte: Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (Dr. Annibal Ferreira). Recdo: Benedito Gentil da Silva (Dr. Fernando de Jesus Carras queira).
- RR 5331/87.5 TRT 12a. Região. Recte: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Germano Bess). Recda: Maria Margarete Farias Bernardino Lummertz (Dr. Antonio Marcos Véras).
- RR 5421/87.7 TRT 3a. Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A USIMINAS (Dr. José Milton Soares Bittencourt). Recdo: Izequiel Rodrigues de Lanes . (Dr. Manoel das Graças Barros).
- RR 5427/87.1 TRT 2a. Região. Recte: PRESTOBIER Distribuidora de Bebidas Ltda.

 (Dra. Ivone de Jesus). Recdo: José Maria Weber Presto (Dra. Vera Lúcia Nahra Hammoud).
- RR 5455/87.5 TRT 2a. Região. Recte: Ford Brasil S/A (Dr. Emmanuel Carlos).Recdo: Wilson Zaparoli de Souza (Dra. Celita Carmen Corso).
- RR 2485/87.5 TRT 4a. Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Milton da Fontoura Dias e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- $\frac{RR 5489/87.4}{Matté)$. Recda: Cia. Sayonara de Roupas (Dr. Luiz Bessone).

- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HELIO REGATO REVISOR EXCELENTÍSIMO SE NHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA.
- RR 2119/88.3 TRT 5a. Região. Recte: Joselito Vicente (Dr. Juarez Teixeira). Recda: OMS da Bahia Construções Ltda (Dr. Joaquim Arthur P. Franco de Castro).
- RR 2129/88.6 TRT 12a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Ariel de Oliveira Abreu). Recdo: Elcio Klaus (Dr. Sidney José Matiotti).
- RR 2162/88.8 TRT 5a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Leila Via do E. Silva). Recdo: Jorge Carlos Batista dos Santos (Dra. Lea R. Nunes).
- RR 2172/88.1 TRT 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Renato Macedo). Recdo: Osvaldo Ferreira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR 2184/88.9 TRT 12a. Região. Recte: Bradesco Sul S/A Crédito Imobiliário (Dr. Lino João Vieira Júnior). Recdo: Tarcísio Russi (Dr. Nardin D. Lemke).
- RR 2196/88.6 TRT 15a. Região. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro). Recdo: José Agudo Ruiz (Dr. Antonio Morro).
- RR 2207/88.0 TRT 9a. Região. Rectes:Banco Itaú S/A e Geraldo Tarcísio Podanosche. (Drs. Hélio Carvalho Santana e Geraldo R. C. V. da Silva). Recdos: Os Mesmos.
- RR 2217/88.3 TRT 15a. Região. Recte: Mecânica Pesada S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: João Alvarenga de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR 2227/88.7 TRT 15a. Região. Recte: Maria Aparecida Silveira (Dra. Andréa Tar sia Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A CEESP (Dra. Rosa Maria Marcelino Flório).
- RR 2237/88.0 TRT 9a. Região. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Benedito de Melo (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).
- RR 2261/88.5 TRT 13a. Região. Recte: Estado da Paraíba (Promoexport Núcleo de Exportação do Estado da Paraíba). (Dra. Rita Lúcia Rangel Duarte). Recdo: Reginaldo Pereira da Costa (Dr. Severino Marcondes Meira).
- RR 2271/88.9 TRT 12a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Dr. Lino João Vieira Junior). Recda: Silvana Wessler Michels (Dr. Glauco José Beduschi).
- RR 2284/88.4 TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Dr. Rubem B. da Rocha). Recda: Maria do Carmo Gonçalves dos Santos (Dr. Antonio José da Costa).
- RR 2294/88.7 TRT 2a. Região. Rectes: Viação Aérea São Paulo S/A VASP e Outra . (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recdo: German Lehn Muller (Dr. Esly Schettini Pereira).
- RR 2306/88.8 TRT 9a. Região. Rectes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Wilson Paese. (Drs. Maria de Lourdes P.C. Reinhardt e Lineu M. Gomes). Recdos: Os Mesmos.
- RR 2319/88.3 TRT 7a. Região. Rectes: Prefeitura Municipal de Fortaleza e Maria Rosley Façanha Nogueira. (Drs. Rubem B. da Rocha e Antônio J. da Costa). Recdos: Os Mesmos.
- RR 2331/88.1 TRT 12a. Região. Recte: IVAÍ Engenharia de Obras S/A (Dr. Adyr Raitani Júnior). Recdo: Lauro da Silva (Dr. João Batista G. Ulysséa).
- RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HELIO REGATO.
- AI 3071/88.3 TRT 15a. Região. Agte: FNV Veículos e Equipamentos S/A (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Arlindo de Carvalho. (Dr. Horácio de Souza Pinto).
- AI 3079/88.1 TRT 15a. Região. Agte: FEPASA Ferrovia Paulista S/A (Dra. Evely M. de Oliveira Santos). Agdos: Luiz Roberto Feltrin e Outros (Dr. Sérgio Mendes Valim)
- AI 3087/88.0 TRT 15a. Região. Agte: José Cerentola Neto (Dr. Sérgio M. Valim) . gda: FEPASA Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Izabel F. Bertoldi).
- AI 3096/88.6 TRT 4a. Região. Agte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Dr. Paulo Serra). Agdo: João Delário Machado (Dr. Leandro Araújo).
- AI 3106/88.2 TRT 12a.Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Márcio Bianchini Filho). Agda: Ângela Maria dos Santos.
- AI 3114/88.1 TRT 12a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Mário Bianchini Filho). Agdo: Amilton Piazza.(Dr. Antonio Marcos Véras).
- <u>AI 3122/88.0</u> TRT 12a. Região. Agte: Teka Tecelagem Kuhnrich S/A (Dr. Paulo Rober to de Borba). Agdos: Vicente Colzani e Outros.
- AI 3130/88.8 TRT 6a. Região. Agte: Fazenda Nossa Senhora das Graças (Dr. Clóvis Correia Albuquerque). Agdo: Pedro Salustiano da Silva.
- $\underline{\text{AI}}$ 3138/88.7 TRT 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Ariel de Oliveira Abreu). Agdo: Milton Luciano Sabino Pinto.
- AI 3146/88.5 TRT 11a. Região. Agte: Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A (Dr. Joaquim Donato Lopes Filho). Agdo: Evandro Fernandes de Moraes. (Dr. Luiz Carlos Pantoja).
- AI 3154/88.4 TRT lla. Região. Agte: Digiponto Amazônia Ltda (Dra. Vanias B. de Mendonça). Agdo: Amarildo Marinho Pereira. (Dr. José de O. Barroncas).
- <u>AI 3162/88.2</u> TRT 15a. Região. Agte: Delfin S/A Crédito Imobiliário (Dra. Marilene A. Bonaldi). Agda: Marizeth Alves Maringoli. (Dr. Rinaldo Corasolla).
- AI 3171/88.8 TRT 15a. Região. Agte: FEPASA Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Izabel F. Bertoldi). Agdo: Lázaro Pereira. (Dr. Arnaldo Mendes Garcia).
- AI 3178/88.9 TRT 15a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Luiz Antonio Ricci). Agdo: Braz Caparreli de Oliveira. (Dr. Rubens de Mendonça).
- AI 3186/88.8 TRT 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO.

(Dra. Aurea Maria de Camargo). Agdos: Anibal Eugênio de Souza e Outro (Dr. Romeu Ro berto Ciampaglia).

3194/88.6 - TRT 15a. Região. Agte: Albano Antonio Angolini. (Dr. Alino da Costa

<u>AI - 3203/88.6</u> - TRT 15a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI (Dr. Bernardo Sinder). Agdo: Jayme Scudellari. (Dra. Zélia D. D'Arce Pinheiro).

3211/88.4 - TRT 15a. Região. Agte: BCN S/A - Empreendimentos e Serviços. (Dr Claudio Urenha Gomes). Agdas: Eleusa de Fátima Aleixo Paulino e Outra. (Dr. Shozo Mi shima). Brasília, 18 de Maio de 1988. JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da

Proc.no TST-AI-1308/88.3

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CI VIL, DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE ARTEFATOS DE CIMENTOS ARMADOS E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA

Advogado : Dr. Carlos A. Ferreira Agravado : GABRIEL MAURÍCIO PIÁ DE ANDRADE

Advogado : Dr. Wilhelm Voss TRT : 9ª Região

$\underline{\mathtt{D}} \ \underline{\mathtt{E}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{P}} \ \underline{\mathtt{A}} \ \underline{\mathtt{C}} \ \underline{\mathtt{H}} \ \underline{\mathtt{O}}$

O presente agravo encontra óbice ao seu conhecimento por falta de ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato ,

tornando irregular a representação processual.

O agravante opôs o deferimento da formação do agravo, tem a obrigação de zelar pela qualidade das reproduções das peças a serem tras ladadas e verificar se todas as peças estão completas.

A procuração de fls.23 está incompleta e sem firma reconheci

Face ao enunciado nº 270 da Súmula do TST e com apoio no art \underline{i} go 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao agravo. Publique-se

Brasilia, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-AI-1688/88.4

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Agravante:

Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos MARCONI CÉSAR DA SILVA PONTES Advogado: Agravado: Dr. Waldir de Oliveira P. de Lyra 67 Região Advogado:

DESPACHO

O v. acórdão regional de fls. 44/46 está assim ementado: "O pagamento do acordo através de cheque administrativo erro neamente preenchido caracteriza a inadimplencia do reclamado, vez que, exclusivamente por sua culpa, ficou o reclamante impossibilitado de receber a quantia estipulada na data anteriormente combina

Alega o reclamado que ao depositar o valor do acordo, se deso brigou de pagar e, que o fato de ter sido o cheque administrativo erro neamente preenchido, não caracteriza a inadimplencia alegada, e, traz como violação constitucional o § 29, do artigo 153 da Constituição Fe

Não há violação ao artigo 153, § 29, da Constituição Federal uma vez que houve um acordo no termo de conciliação (fls. 19) nas seguintes condições:

"A reclamada obriga-se a pagar ao reclamante a importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), em 15.04.87, sob pena de multa de 100%."

de 100%."

Face ao Enunciado nº 266 da Súmula do TST e com supedâneo no que preceitua o artigo 99 da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao agra

Publique-se. Brasília, 18 de maio de 1988. MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-AI-1717/88.0

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Jorge Alberto Hentges Agravada : MARLI DE LOURDES GHISOLFI

Advogado : Dr. Reni M. Dotto

TRT : 47 região

DESPACHO

O v. acórdão regional, a partir da premissa de que a reclamante não exercía nenhum cargo de confiança, decidiu com apoio no Emunciado 199 quanto à pré-contratação de horas extras.

A análise da alegação de contrariedade ao Enunciado 233 im

plicaria no reexame de fatos e provas.

Com apoio ao Enunciado 126 e no art. 99 da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se. Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-AI-1719/88.4 /

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INSPETORIA VETERINÁRIA

CIRÍACO)

Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben Agravado : ENIO MANENTE TRT : 40 região

DESPACHO

A revista do reclamado (fls. 19/22) impugna o reconhecimento de relação empregatícia procedido com apoio na prova dos autos.

Correto o r. despacho denegatório fundamentado no Enunciado

126.

Nego prosseguimento ao agravo com apoio no art. 99 da 5584/70 e Enunciado 126.

Publique-se: Brasília, 17 de maio de 1988 MINISTRO HELIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2003/88.8

Agravantes : JOSÉ ERNANDES GOMES VIEIRA E OUTRO

Dr. Nelson J. M. Ribas MOMENTUM ENGENHARIA LTDA Aďvogado Agravada

: 4º Região

DESPACHO

Horas "in itinere" é o que se discute. O v. acórdão regional negou a pretensão do reclamante pelos

O v. acordão regional negou a pretensão do reclamante pelos fundamentos sintetizados na ementa de que:

"HORAS"IN ITINERE". A insuficiência evidente de transporte público regular até o III Pólo Petroquímico restringiu-se até o final de 1982, ocasião em que, com a conclusão das obras de implantação e a consequente redução do número de operários nos canteiros de obras, o transporte existente pas sou a ter condições de atender os que lá permaneceram traba lhando. Não se configura, na espécie, a hipótese do Enuncia do 90 do TST"

Daí a revista, denegada por versar matéria fática

Data venia do propósito recursal, a matéria, conforme bem acentuou o r. despacho denegatório, é eminentemente fática, portanto, atrai a aplicação do Enunciado 126 desta Egrégia Corte.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, com supedâneo no art.
9º da Lei 5584/70.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2012/88.4

Agravantes : BRAULINO PEREIRA REIS E OUTRO

Advogado Agravada : Dr. Álvaro da C. Gandra : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

: Dr. Ivo E. de Ávila : 4º Região Advogado

DESPACHO

O v. acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, que pleiteava o pagamento de adicional de insalubridade, ao entendimento sintetizado na ementa de que:

dade, ao entendimento sintetizado na ementa de que:

"Insalubridade. Análise e avaliação das provas técnicas realizadas por peritos diversos, que chegaram à idêntica con clusão quanto à inexistência de insalubridade nas atividades dos demandantes, quer a que decorreria de insuficiência de ilu minamento, de excesso de ruído, ou a que resultaria do conta to com galerias de esgoto, executando os autores tarefas que não os expunham a agentes insalutíferos dessa natureza. O fato de outros empregados receberem adicional de insalubridade não transmite aos reclamantes idêntico direito. Sentença mantida."

Tendo o Egrégio Regional, assim como a MM. JCJ de origem decidido com apoio no laudo pericial, não é possível reexame de fatos e provas a teor do Enunciado 126.

Quanto a alegada violação ao art. 195, da CLT, também andou

Quanto a alegada violação ao art. 195, da CLT, também andou correto o r. despacho, quando aplicou o Enunciado 221.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei 5584/70.

• Publique-se

Brasília, 18 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2177/88.5

Agravante : MARINO PARIZOTTO

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente Agravada : COMPANHIA MUNICIPAL DF TRANSPORTES COLFTIVOS - CMTC

: 2º Região

DESPACHO

O v. acórdão regional (fls. 26/28) negou provimento ao curso ordinário do reclamante ao decidir que:

"A prova dos autos no entanto leva-me a convicção de que tal equiparação não é possível por falta de requisito legal, ou seja, existe entre o reclamante e o paradigma, diferença superior a dois anos no exercício da função".

O reclamante, via recurso de revista (fls. 29/35), insiste que a ação é de equiparação e, para tanto, sustenta que mesmo havendo diferença de nomenclatura, ambos exercem as mesmas funções, quais sejam compras. Além disso, argumenta que ainda que houvesse diferença de tempo superior a dois anos, tal fato não poderia constituir óbice à equiparação, pela simples razão de que a reclamada, através do aviso 571 de 07.04.67, instituiu o "nivelamento salarial", segundo o qual os empregados exercentes da mesma função teriam seus salários equipara dos, independentemente do tempo de serviço na função.

dos, independentemente do tempo de serviço na função.

Pelo que se pode depreender, a matéria ora discutida é em<u>i</u>
nentemente fática, portanto, com esteio no Enunciado 126 do Colendo
TST e pelo que me faculta os arts. 9º da Lei 5584/70 e 63 do Regimen

to Interno, nego prosseguimento ao Agravo. Publique-se. Brasília,17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2185/88.3

Agravante : CURT S/A

Advogado : Dr. Antônio Taglieber Agravada : SILVIA VIRGINIA CZAPSKI

: Dr. Carlos Braga : 2ª Região Advogađo

TRT

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 23/26 condenou a reclamada a pagar O v. acórdão de fls. 23/26 condenou a reclamada a pagar a reclamante três horas extras por dia, e a integração destas nos de mais títulos trabalhistas. O E. Tribunal "a quo" assim decidiu, por entender que a reclamante faz jus à jornada reduzida de cinco horas por dia, prevista para os jornalistas (art. 302, da CLT).

Divergências jurisprudenciais são acostadas na revista e o art. 302, da CLT, é indicado como violado.

Alega, ainda, a reclamada, no agravo de instrumento, que a matéria dos autos já foi conhecida por esse Colendo Tribunal (fls. 5) e porque a Revista da Agravante não o seria?

O exato enquadramento jurídico pleiteado pela reclamada já foi dado pelo v. acórdão (fls. 23/26), uma vez comprovado nos autos que a reclamante era jornalista registrada e que o jornal editado pe la reclamada tinha circulação externa, ou seja, rege a matéria

que a reclamante era jornalista registrada e que o jornal editado per la reclamada tinha circulação externa, ou seja, rege a matéria o Decreto nº 83.284/79 e tal diploma, em seu art. 3º, §2º, diz taxativa mente: que equiparar-se à empresa jornalística a entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade editar-se públicação destinada à circulação externa, estando obrigada ao cumprimento do Decreto quanto aos jornalistas por ela contratados.

Provado oral e documentalmante que a reclamante era lista registrada, provado que a reclamada editava jornal de cição externa é de inteira aplicação a esta o mandamento contido circula Decreto 83.284/79.

Decreto 83.284/79.

A alegação feita no agravo de instrumento não procede , pois os magistrados do TST não estão obrigados a conhecer e julgar os recursos de formas idênticas, a não ser os casos enunciados na Sú mula do TST. Além disso, o aresto do agravo de instrumento (f1s.5) não presta como divergência, pois não é do Pleno do TST.

Pelo exposto, o que pretende a reclamada é o reexame de ma téria fática, já examinada pela instância soberana.

Com apoio no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao agravo face ao Enunciado nº 126 do TST.

Publique-se.

Publique-se. Brasília, 18 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc.no TST-AI-2203/88.9/

Agravante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos Agravado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS Advogado: Dr. José Oscar Borges TRT: 2ª Região

DESPACHO

O v. acórdão regional, confirmando a sentença vestibular com apoio na prova dos autos, reconheceu o vinculo empregatício e man

teve a condenação das horas extras.

Correto o despacho denegatório, uma vez que a revista versa sobre matéria - vínculo empregatício e horas extras - eminentemente fática, sendo vedado o reexame, a teor do disposto no Enunciado nº 126 des te C. TST.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, usando da faculdade que me confere o art.99 da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1988 MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-A1-2248/88.8

Agravante : BANCO REAL S/A

Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari DELSON MONTEIRO Advogada :

Agravado

: Dra. Anilda dos Santos Advogada

DESPACHO

O r. despacho denegatório assevera que:

"Recorre de revista o Banco reclamado, dizendo fundamentar seu apelo em ambas as alíneas do art. 896, da CLT.Insurge-se contra o v. Acórdão porque este o condenou ao pagamento de horas extras a procurador do Banco. Impugna, também, o decisório pela condenação ao pagamento de diferença de indenização. Alega o recorrente que a 4a. Turma deste E. TRT deu ao § 29 do art. 224, da CLT, interpretação diversa da que é dada por outros Tribunais e transcreve arestos que entende divergentes. Preenchidos os pres supostos legais de recorribilidade.

Correta foi a interpretação dada, pelo v. Acórdão impug-

supostos legais de recorribilidade.

Correta foi a interpretação dada, pelo v. Acórdão impugnado, ao § 29 do art. 224, da CLT. Por outro lado, os arestos transcritos não configuram o conflito pretoriano apto a ensejar o apelo. O dispositivo legal citado não engloba os procuradores; os vários Enunciados que cuidam do bancário comissionado não contemplam aquela categoria. O v. Acórdão decidiu em consonância com o Enunciado 109, do C. TST. Quanto à diferença de indenização, as alegações ora feitas deveriam ter constado da defesa, co mo acertadamente ponderou o v. Acórdão. Agora, constituiriam ten tativa de reexame de fato, o que é vedado pelo Enunciado 126, do C. TST." C. TST.

C. TST."

No que concerne à interpretação dada ao § 29, do art. 224,
da CLT, a revista esbarra no verbete do Enunciado nº 221. Ademais ,
os arestos colacionados, não se prestam para a configuração do conflito pretoriano. Por outro lado a decisão do Egrégic Regional encontra guarida no Enunciado nº 109.

Quanto à diferença de indenização, necessário que se reexa
minasse fatos e provas, o que não é permitido face à ótica do Enunciado 126.

ciado 126.

Portanto, correto o r. despacho, pelo que nego prossegui mento ao agravo, usando da faculdade que me confere o art. 99 da Lei nº 5584/70 e com apoio nos Enunciados 109, 126 e 221 deste C. TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. nº TST-AI-2313/88.7

Agravante : JEAN PIERRF PAUL REMY

Dr. Alino da Costa Monteiro GEOTÉCNICA S/A Advogado :

Agravada

Dr. Adilson Moreira da Silva Advogado

: la Região TRT

DESPACHO

O r. despacho denegatório em sua fundamentação, assevera que: "Um acordo celebrado em Juízo tem força de coisa julgada, dentro daquilo que ele estabelece e ali não foi mencionado qualquer vínculo empregatício. Por isto, inocorre qualquer ofensa ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal. E, como a matéria discutida é eminentemente de fato qual seja vínculo empregatício, não há como admitirmos a revista face o Enunciado 126 do Colendo TST".

Tenho como correto o r. despacho. Logo, usando da faculdade que me confere o art. 9º da nº 5584/70, nego prosseguimento ao agravo. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-RR-2321/88.8

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A - BMC

Advogado : Dr. Carlos P. de Matos Recorrido : FLÁVIO ALBUQUERQUE COELHO Advogado : Dr. José T. das Neves

DESPACHO

O Eg. Regional deu provimento ao recurso dinário do Reclamante, por reconhecer sua condição de bancário, assentando em sua ementa que, verbis (fls. 144):

> "Se o banco necessita dos serviços de processamento de dados, mantendo um punhado de empregados em tais serviços, aqueles que assim trabalham devem ser con siderados bancários. Recurso parcialmente provido para reconhecer a condição de bancário do recorren-

Inconformado, o Banco recorre de revista às fls. 149/153 com base em divergência jurisprudencial, por enten der que empregado de empresa de processamento de dados não é ban cário.

Todavia, os dois primeiros arestos transcritos às fls. 151 são genéricos, por não especificarem se são hi póteses de empregados de empresa de processamento de dados que prestam serviços em estabelecimentos bancários. Quanto aos de mais arestos trazidos às fls. 152/153, são oriundos de Turmas des tai. C. Tribunal e portanto inscrivição de marcados de compresa de descriptos de compresa de descriptos de compresa de descriptos de compresa de descriptos de compresa de compre te:C. Tribunal e, portanto, inservíveis à comprovação de preten dido conflito de teses.

Ademais, a controvérsia encontra-se, atual mente, superada pela Súmula 239, deste C. Tribunal que assim di \bar{s} põe, verbis:

"E bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante mesmo grupo econômico."

Com base no Art. 99, da Lei 5.584/70, sequimento ao recurso.

Brasília, 18 de maio de 1988

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Ministro Relator

Proc. nº TST-AI-2322/88.3/

Agravante: JADIEL CORREA DE OLIVEIRA

Dra. Newma Silva Ramos Maués MASSA FALIDA DE EMAG - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A Dr. Flávio E. Rodrigues Silva la Região Advogada : Agravada :

Publique-se.

Advogado:

DESPACHO

Trata a hipótese dos autos de equiparação salarial.

O v. acórdão regional entendeu ser "imprestável o laudo pericial que não faz a avaliação da perfeição técnica e produtividade dos cotejados, posta em dúvida pelo conjunto probante que veio aos autos."

Daí a revista, que foi denegada por não haver violação literal de lei ou inversão do ônus da prova.

Data venia não merece prosperar o agravo, uma vez que a matéria ventilada na revista é eminentemente fática, o que atrai a aplica con de Enversado 126 deste C. TST.

ção do Enunciado 126 deste C. TST.

Do exposto, nego prosseguimento ao agravo, conforme me facul
ta o artigo 99 da Lei nº 5584/70.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2384/88.6

Agravante : COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR S/A

Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto Agravado : JOSÉ VICENTE FULQUIM Advogado : Dr. José Carlos Sarpa

ጥஓጥ : 2ª Região

DESPACHO

O v. acórdão regional (fls. 54/57), confirmou a sentença , por entender que não houve justa causa, haja visto não ter sido de monstrado, durante a instrução processual, que o reclamante foi res ponsável por não se encontrarem os produtos dentro das respectivas es pecificações.

Alega a reclamada infringência ao art. 832 da CLT, porque, competia ao MM. Juiz prolator da r. sentença de lº grau, bem como a Egrégia Turma do TRT, atentar para a autenticidade dos documentos não

impugnados pelo reclamante. O que pretende, a reclamada, é a reapreciação das provas<u>de</u> cumentais e testemunhais, matéria fática, já examinada pela instância soberana.

Com supedâneo no que preceitua o art. 9º da Lei 5584/70 nego prosseguimento ao recurso, face ao Enunciado 126 da Súmula

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2463/88.8

Agravante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Advogada : DRª. Mônica B. Guerra Agravada : Mônica NOGUEIRA DOS SANTOS : Dr. Rui Batista Mendes

Advogado TRT : 3ª Região.

DESPACHO

O v. acórdão regional decidiu em consonância com a seguinte

ementa:

ementa:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Há que ser deferida a equiparação sa larial, uma vez comprovada a identidade de funções entre equiparanda e paradigma, restando evidenciadas a mesma produtividade e perfeição técnica."

A revista sustenta que o acórdão regional equivocou-se na as sertiva de que o reclamado não logrou comprovar a maior responsabilidade acordado paradisma a corrección da prestação laboral

dade dos paradigmas no exercício da prestação laboral.

A impugnação é de natureza fática-probatória pelo que cor
reto o r. despacho denegatório.

Com apoio no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao

recurso.

Publique-se Brasília, 17 de maio de 1988

> MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-AI-2472/88.4

Agravante : PHILIPS DO BRASIL LTDA

Dr. Flávio Lúcio P. da Trindade GERALDO MAGELA DE FÁTIMA ANDRADE Advogado Agravado

Advogada Drª Dalva Maria N. Duarte

3ª Região

DESPACHO

A revista da empresa questiona a remuneração do repouso se manal do empregado comissionista, matéria superada pelo Enunciado 27. Com apoio no artigo 9° da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

recurso.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 1988. MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-AI-2580/88.7

Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMC

: Dr. Dráusio A. V. Boas Rangel : JOÃO RIBEIRO Advogado

Agravado

Advogado : Dr. Márnio Fortes de Barros : 2a. Região

DESPACHO

O Egrégio Regional reconheceu o direito do reclamante em re ceber na complementação de aposentadoria, as horas extras habitualmente trabalhadas, uma vez que, o reclamante pelos salários percebidos enquadra-se no Aviso nº 64.

De fato, o agravo não merece prosperar, pois como bem salienta o r. despacho denegatório, não se vislumbra violação aos dispositivos legais invocados. Por outro lado, os arestos colacionados não se prestamas a configurar o config

se prestam para configurar o conflito entre teses, haja vista que o primeiro trata de aspecto não focalizado pelo v. acórdão recorrido e o segundo trata de divergência em torno de interpretação de cláusulas regulamentares e não de dispositivo legal, não tendo validade a teor

do Enunciado nº 208 deste C. TST.

Logo, com apoio nos Enunciados nºs 23 e 208 deste Eg
Tribunal e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei
70, nego prosseguimento ao.agravo.

Publique-se. Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

PROC. NO TST-AI-2692/88.0

Agravante : MARIA DE FÁTIMA ALENCAR OGAWA Advogado : Dr. Lauro Maciel Severino Agravada : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA Advogada : Dra. Maria Helena de Abreu Vidal

DESPACHO

Agrava de Instrumento a reclamante contra o despacho 42/45 que negou seguimento ao seu recurso de revista em face da incidência do Enuncia

Entretanto, constata-se a ausência do traslado de peça essencial, qual seja, o recurso de revista, até porque referida peça não foi indicada para a for

A vista do exposto, invocando a faculdade prevista no art. 99 da Lei 5584/70, c/c o art. 63, \$ 19, do RITST , nego prosseguimento ao agravo, face ao Enunciado nº 272, da Súmula.

Publique-se. Brasília, 11 de maio de 1988

AURĒLIO M. DE OLIVEIRA Ministro Relator

Proc. no TST-AI-2728/88.7

Agravante : EDMILSON CORREA PEGADO

Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas Agravada : TRANSBRASIL S/A

: 8a. Região

$\underline{\mathtt{D}} \ \underline{\mathtt{E}} \ \underline{\mathtt{S}} \ \underline{\mathtt{P}} \ \underline{\mathtt{A}} \ \underline{\mathtt{C}} \ \underline{\mathtt{H}} \ \underline{\mathtt{O}}$

O r. despacho denegatório encontra-se assim fundamentado:
"Afirma o recorrente a existência de divergência entre ares
tos do Colegiado da 8a. Região, mas não cumpre as exigências cons
tantes do Enunciado no 38 do Tribunal Superior do Trabalho; ou se
ja, não juntou certidão do acórdão conflitante e nem esclareceu a
fonte de sua publicação.

ja, nao juntou certidao do acordão conflitante e nem esclareceu a fonte de sua publicação.

Ademais, alega preclusão da matéria objeto da decisão contida no acórdão recorrido, não faz referência a violação de dispositivo legal e traz, ainda à colação, um aresto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (este sim, transcrito de acordo com as exigências contidas no Enunciado acima referido), o qual, no entanto, não se enguadra no pressuposto da alínea a do artigo 896 consolidado, por não ser de Tribunal do Trabalho. "

São as razões que adoto para negar prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 99 da Lei no 5584/70.

Publique-se.

Publique-se

Brasilia, 19 de maio de 1988 MINISTRO HÉLIO REGATO

Relator

Proc. no TST-AI-2760/88.1

Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Evely M. de O. Santos Agravado : MOACIR BORTOLIN

: Dr. Sérgio Mendes Valim Advogado

DESPACHO

Adicional de insalubridade é o que se discute.

O v. acôrdão regional concluiu que o laudo pericial, em que se embasou a r. sentença vestibular, não convence, tal a quantidade e defeitos apresentados, em razão do que concedeu o respectivo adicional.

nal.

A alegação de nulidade do v. acórdão regional por violação ao art. 832, da CLT, não prospera face o Enunciado no 221 que dispõe:

"Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito."

Por outro lado os arestos colacionados ou são inespecíficos, ou não se prestam para o cabimento de recurso de revista, ou ainda não atendem ao Enunciado nº 38 deste C. TST.

Portanto, nego prosseguimento ao agravo, usando da faculdade que confere o art. 9º da Lei nº 5584/70 e com apoio nos Enuncia

dos 23, 38 e 221.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc.no TST-AI-2800/88.7

Agravante: JAISON MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr.Adionan Arlindo da R.Pitta Agravada : FUNDIÇÃO DE FERRO FOZ Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga TRT : 27 Região

<u>DESPACHO</u>

Adicional de insalubridade é o que se discute.

O v. acórdão regional com apoio na prova dos autos, confirmou sentença vestibular e repeliu a pretensão obreira de receber o adi-

cional de insalubridade.

Correto o despacho denegatório, porque o reexame da matéria implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte.

Diante do exposto nego prosseguimento ao agravo, usando da faculdade que me confere o art.99 da Lei no 5584/70 e com apoio no Enunciado 126 deste C. TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. nº TST-AI-2844/88.9

Agravante : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA

DUAL - IAMSPE
Advogado : Dr. Mário Tadeu Corrêa da Silva Agravados : JALMIRO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS

Advogado : Dr. Jacob Timoner TRT : 2º Região

DESPACHO

No caso a discussão diz respeito a sobrejornada. Alega a reclamada que a jornada extraordinária do recla há mais de dois anos é irregular, não se configurando a hab<u>i</u>

tualidade.

O tema em discussão envolve apenas matéria fática, já exa minada pela instância soberana.

Dessa forma, na esteira do que preceitua o art. 9º da Lei

5584/70, nego prosseguimento. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1988a

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-AI-3024/88.9

Agravante : SOBAR S/A - AGROPECUÁRIA

Advogado : Dr. João Luiz Aguion Agravado : ANTONIO CARLOS ANGELO DA COSTA

: Dr. Alcides Alves de Moraes Advogado

TRT : 15a. Região

DESPACHO

O r. despacho denegatório está assim fundamentado: "Verbas rescisórias e jornada extraordinária são os objetos

desta demanda, julgada procedente pelas instâncias ordinárias.

No recurso de revista oferecido, diz o reclamado que o v. acórdão recorrido teria vulnerado os termos do art. 482, do Estatuto Consolidado, além de divergir do julgado de fls. 190.

Não vejo a afronta legal ou a divergência apregoadas.Preten de o reclamado demonstrar a configuração de justa causa, sendo

certo que o v. acórdão recorrido concluiu pela sua inexistência quando da produção das provas, não se desincumbindo aquele ônus que lhe competia.

Assim sendo, o recurso encontra obstáculo para seu processa mento, ante os termos do Enunciado nº 126 do C. TST."

São as razões que adoto para negar prosseguimento ao ag vo, usando da faculdade que me confere o art. 99 da Lei n9 5584/70. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc. nº TST-AI-3045/88.3

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Aďvogađo

Dr. Durval Gonçalves Neto JOSÉ EDSON MONTEIRO DAS NEVES Agravado

: 15º Região

DESPACHO

Vínculo empregatício é o que se discute. O v. acórdão regional, confirmando a r. sentença vestib<u>u</u> lar, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, porque re<u>s</u> tou caracterizada a relação de emprego.

Correto o despacho denegatório, haja vista a necessidade de

reexaminar fatos e provas para a apreciação do recurso de revista . Aplica-se o Enunciado 126 desta Egrégia Corte.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasilia, 19 de maio de 1988,

MINISTRO HÉLIO REGATO

Proc.no TST-AI-3066/88.6 /

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva Agravado : GERALDO FERREIRA

Advogado : Dr. Rubens de Mendonca

TRT : 157 Região

DESPACHO

O Egrégio Regional não conheceu do recurso ordinário da recla mada, por considerar insuficiente o depósito recursal.

Daí a revista, que foi denegada porque a matéria estaria superada pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado no 170.

Correto o despacho denegatório. O Enunciado nº 170 deste C. TST, dispõe que:

"Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abragem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 1969", cai como uma luva para dirimir a controvérsia.

Logo, com apoio no Enunciado nº 170 e usando da faculdade que me confere o art.9º da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento ao agravo. Publique-se

Brasilia, 19 de maio de 1988,

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. no TST-RR-3589/87.5

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado Dr. Vicente de Paulo Tescari NICANOR FERNANDES BARRY FILHO Recorrido: Dr. João Marques da Cunha 27 Região Advogado

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, dando provimento 'parcial aos recursos voluntário e "ex-officio" para que fosse respeita da a prescrição bienal. Manteve a sentença no atinente às obrigações da Reclamada pela rescisão indireta do contrato de trabalho (fls. 301/ 305).

Recorre a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho, posto que se impunha a integração à lide do INAMPS, argüída em contestação, fato que deslocaria a competência para a Justiça Federal. Não discute o mérito da causa. Aponta um aresto, alegando ofensa do artigo 70, inciso III, do CPC (fls....

306/308).

Data venia do r. despacho de admissibilidade, o recurso merece prosseguimento.

A matéria atinente à integração à lide do INAMPS não foi dis

cutida no v. acórdão regional, que se restringiu à incompetência desta Justiça.

O acórdão indicado no recurso, não esclarece se a hipótese é idêntica à dos autos, nem se afirma a publicação do acórdão, mas, a da ta do julgamento do processo. O artigo 70, inciso III, do CPC não tem aplicação à espécie.

Do exposto, com fundamento no que dispõem os enunciados das Súmulas 38, 126 e 184 nego prosseguimento ao recurso, usando da facul dade que me é conferida pelo artigo 90 da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1988 \upmu MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc. nº TST-RR-4525/87.4

Recorrentes : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA CAMARGO E OUTROS

Dr. Jurandi Cardozo Pazzim Advogado

Recorrida : MESBLA S/A

: Drª. Maria Cristina Berud Sanchez Advogađa

TRT : 4ª Região

DESPACHO

O v. acórdão regional, às fls. 622/628, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes no que concerne à equiparação salarial, porque a identidade de denominação de função não gera direi

to à igualdade de salário. Daí a revista, às fls. 630/659, alegando contrariedade Enunciado nº 68,violação aos arts. 818 e 461,da CLT e divergê divergência jurisprudencial.

jurisprudencial.

<u>Data máxima venia</u> o recurso não merece prosperar.

A alegação dos recorrentes de que todos exerciam a função de vendedor-caixa e que inobstante laborassem em seções distintas, to dos desempenhavam a mesma função no atendimento a clientes e regis tro de numerário no caixa, implicaria reexaminar fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 deste C. TST.

No tangente ao ônus da prova, o v. aresto recorrido é omis so. Aplicável o enunciado da Súmula 184.

Do exposto, nego prosseguimento ao recurso, usando da faculdade que me confere o art. 9° da Lei 5584/70 e com apoio nos Enunciados das Súmulas 126 e 184.

Publique-se. Brasília, 18 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

Proc.no TST-RR-4971/87.1

Recorrentes: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA E OUTROS Advogada : Dr. Tânia Mariza Mitidiero Guelman Recorrida : ARABIA E ARABIA LTDA.

: Dr. Roberto de Toledo Sinna : 2ª Região Advogado

TRT

DESPACHO

Relação de emprego é o que se discute.

O v. acórdão regional, às fls.115/121, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, porque não preenchido o requisito pessoalidade, daí a impossibilidade de se reconhecer o vínculo emprega ticio.

Embargos Declaratórios foram opostos (fls.123/124) e rejeit \underline{a} dos (fls.126/128).

Daí a revista, às fls.130/150, calcada na alínea "a" do art.

Data venia, o recurso não merece prosperar, porque a matéria ora em questão - relação de emprego - é eminentemente fática e à luz do Enunciado 126 deste C. TST, impossível seu reexame.

Portanto, nego prosseguimento ao recurso, usando da faculdade que me confere o art. 99 da Lei nº 5584/70 e com apoio no Enunciado nº 126.

Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 1988 MINISTRO HÉLIO REGATO Relator

RR-5743/87.3

Recorrentes: WILSON DOMINGOS CELLI E OUTRA : Dr. Roberto Machado Filho : ARNALDO WACELKOSKI E OUTROS Advogado Recorrido

Advogado : Dr. Valdir Gehlen

DESPACHO

O Egrégio Regional da 9ª Região, através de sua Segunda Turma, co nheceu do agravo de petição e, no mérito deu-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito, mediante a incidência de atualização monetária e juros, observada a fundamentação, prosseguindo-se na execução pelo saldo devedor apurado, com o seguinte entendimento:

"JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Deixando a devedora de pagar as parcelas ajustadas em conciliação no vencimento estipulado, só vindo a fazê-lo vários meses depois, devida se torna a atualização monetária e os juros legais, computáveis do vencimento de cada parcela até sua efetiva liquidação."

Insurgem-se os agravados: Wilson Domingos Celli e sua esposa, con tra essa decisão, via de revista às fls. 489/496, com fulcro no art. 896 da CLT, alegando violação do Enunciado nº 210/TST e do art. 153, § 3º da C.F.

O recurso de revista foi recebido pelo despacha de CLT.

O recurso de revista foi recebido pelo despacho de fls. 497. A revista mereceu contrariedade às fls. 498/505. A preclara Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opina pelo não conhecimento da revista.

De fato, o apelo não merece ser conhecido, pois não está devida-mente instrumentado. É que está ausente dos autos o instrumento de man dato que habilitaria o causídico subscrever o apelo/revista.

Assim, não há como se conhecer do recurso, vez que o patrono do recorrente está postulando sem poderes para tal.

Por tais fundamentos e com base no verbete sumular nº 164 desta Casa e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei 5584/70, ne go provimento ao presente recurso de revista.

Intime-se. Publique-se

Brasilia, 06 de maio de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR Juiz-Convocado-Relator PROC. RR - 6600/87.0

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Advogados : Drs. Adid A. Massih, Arno Duarte e F. D. C. Pimpão Recorridos : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE IMBITUBA E OUTROS

: Dr. José Jadir dos Santos

DESPACHO

1. Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, conforme noticia o expediente de fls. 189, o que se traduz em disistência do Recurso de Revista intermposto, baixem-se os autos à instância de origem.

2. Publique-se. Brasilia, 11 de maio de 1988

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR-1982/88.8

Recorrentes : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRA

: Dr. Cristaldo S. Zoccoli : REINALDO DOS REMÉDIOS Advogado Recorrido

Recorrido: REINALDO DOS REMÉDIOS

Advogado: Dr. Vivaldo S. da Rocha

DESPACHO

Inconformado com a respeitável decisão regional, os reclamados in terpõem revista, segundo a qual o enquadramento do autor como bancario, decorrente da aplicação do Enunciado nº 256 desta Corte, "é to talmente equivocado, posto que o fato de ter o autor os cargos de auxiliar e encarregado de serviços não é motivo suficiente para conside rá-lo como bancário, bem como que o fato de o autor prestar serviços ao banco também não o é, haja vista que ficou demonstrado na prova testemunhal que o autor prestava, também, serviços a outras várias em presas do Grupo Econômico, que não detinham a categoria de bancário, mas sim, securitários, publicitários, industriários e comerciários." (fls. 104). Aduz que o recorrido, a propósito, confessara trabalhar em maquinas e que, na hipótese, aplicável não é a compreensão do Enunciado nº 256, mas aquela assentada no Enunciado nº 117. Assim, alega ter ferido a douta decisão recorrida as regras dos arts. 224 e 611 da CLT.

Na verdade, o Egrégio Regional, ao proclamar, expressamente, haver sido demonstrado, através da prova documental, que o reclamante ocu pou cargos de auxiliar de serviço e encarregado de serviço (atividades precípuas dos reclamados) e, por prova testemunhal, que o autor era subordinado ao gerente de departamento, aplicou ainda o entendimento sumulado no verbete nº 256 desta Corte. Assim impossível a revista sem que se revolva fatos e provas, o que não se admite em instância extraordinária.

tância extraordinária con:

Ex positis, e com fundamento no art. 99 da Lei 5584/70 (redação da Lei 7033/82) e nos Enunciados nºs 42, 126 e 221, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR Juiz-Convocado-Relator

PROC. RR 2007/88.0

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo Recorrido: JOSÉ FLORO DA SILVA

Dr. Severino José de Oliveira Advogado:

DESPACHO

O Eg. TRT da Sexta Região, através de sua Segunda Turma, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa, única recorrente, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à parcela da diferença salarial postulada, mantendo, por outro lado, a condenação imposta à Reclamada quanto aos honorários periciais, por entender que "o reclamante é economicamente debil para arcar com o pagamento respectivo" (fls. 77).

Inconformada, recorreu de revista a Empresa, pelas razões de fls. 81/82, fundadas em ambas as alíneas do permissivo consolidado, sustentando a ocorrência de lesão ao art. 20 do CPC e oferecendo arestos a título de divergência jurisprudencial.

Entretanto, o aludido preceito da Lei Adjetiva Civil não sofreu qualquer violência, uma vez que não diz respeito a honorários periciais e,
por outro·lado, neuhum dos arestos oferecidos a cotejo abrange, como exige o Enunciado nº 23, o fundamento lançado pelo v. acórdão revisando para negar acolhida à
pretensão patronal, na forma acima explicitada.

Logo, invocando a faculdade prevista no art. 9º da Lei nº
5.584/70, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1988

AURĒLIO M. DE OLIVEIRA Ministro-Relator

RR - 2036/88.2 -

Recorrente - HAROLDO DA FONSECA Advogado - Dr. Julio de Araújo Recorrido - BANCO DO BRASIL S/A

Recorrido - BANCO DO BRASIL S/A

Advogada - Dra. Solange C. dos Santos Silva

DESPACHO

O venerando acórdão regional proclamou, em processo que se discute complementação de proventos de aposentadoria, que a condição estabele cida pelo Banco do Brasil só poderia ser aplicável âqueles que duran te 30 (trinta) anos para ele trabalharam (fls. 160).

Irresignado, o reclamante interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 163/168, arquindo, preliminarmente, nulidade do aresto

recorrido, por ofensa aos arts. 458 do CPC e 832 da CLT. No particular, diz que há evidente contradição entre o relatório e a fundamentação do acordão. Quanto ao mérito, pede a procedência da ação, calcado em ofensa aos arts. 348 e 353 do CPC e, ainda, 468 da CLT, sustentando a tese de que a decisão revisanda desprezou, por meras suposições, a confissão da alteração contratual prejudicial.

Outrossim, colaciona arestos ao confronto.

Não obstante, o recurso é improsperável, uma vez que a nulidade não se caracteriza, desde que não foram opostos embargos declaratórios, com

o que ficam afastados as pretensas violações aos arts. 458 do CPC 832 da CLT.

Quanto ao aspecto de mérito, a controvérsia em torno da complemen tação dos proventos da aposentadoria de ex-empregado do Banco do sil é matéria insuscetivel de revisão com base em conflito pretoriano, por força do teor do Enunciado nº 208. Por outro Iado, as apontadas ofensas aos arts. 348 e 353 do CPC, e, ainda, do art. 468 da CLT igual mente não estão demonstradas, desde que vêm por interpretação das normas internas do Banco, as quais foram examinadas pela veneranda são recorrida nos limites do livre convencimento.

Ex positis, presente o Enunciado nº 208 da Súmula do TST, denego prosseguimento ao recurso, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70. Publique-se.

Brasília. 17 de maio de 1988

HERÁCITO PENA JÚNIOR Juiz-Convocado-Relator

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do ano, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Ermes Pedro Pedrassani e o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocádio. Representou dro Pedrassani e o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocadio. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foram adiados os seguintes processos: RR-2126/87, correndo junto com o AI-2608/87, a partir da primeira Sessão do mês de junho, RR-3747/87 e RR-7911/86, a partir da próxima Sessão. Foram adiados, também, face aos pedidos de vistas regimentais, os seguintes processos: RR-1524/87 eRR-3196/81. Foram suspensos os julgamentos dos processos RR-4228/87. RR-4910/87 ram suspensos os julgamentos dos processos RR-4228/87, RR-4910/87 e RR-4914/87, até que o Colendo Tribunal Pleno se pronuncie sobre o inci RR-4914/87, até que o Colendo Tribunal Pleno se pronuncie sobre o incidente de uniformização de jurisprudência, anteriormente formalizado no RR-2785/86. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-1408/87.3, da 4º Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andréa Társia Duarte, que fez sustentação oral) e Recorrido Pedro Lucidônio Romualdo (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revista, conhecer da revista de de Revista d Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Juiz Francisco Leocadio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC e Enunciado 223. OBS: NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MI NISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-4385/87.3 da 48 Pegião - PORTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MI sendo Recorrente Cia. Estadual de Energia Eletrica - CEEE (Adv. Ivo E vangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e Recorrido Nilo Jor dano Tomasetto (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ra nor Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da re vista, vencidos o Sr. Juíz relator e o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. PROCESSO-RR-4821/87.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E vargalista da fuila que fez sustentação oral) a Pecorrido Adolar Ne vangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e Recorrido Adolar Neris Tamboreno (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não co nhecer da revista.

PROCESSO-RR-4827/87.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sebastião Gonçalves (Adv. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Ni Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanime mente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe

provimento. PROCESSO-RR-4862/87.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul) (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral) e Recorrido Alberto dos Santos Di Belchior, que fez sustentação oral) e Recorrido Alberto dos Santos Dimare (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, a penas quanto ao tema serviços suplementares e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras e reflexos à 5% (cinco por cento) do adicional, vencido o Sr. Ministro revisor. O Sr. Ministro relator requereu notas taquigráficas. A Turma deferin intrada do instrumento progueratório requerida da Tribuna pelo Dou riu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Dou

PROCESSO-RR-2127/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Dilson Furtado de Almeida) e Recorrido Adolpho Schauer Junior (Adv. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Cos ta e Revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, u nanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 153, § 39 da

Constituição da República e, via de consequência, dar-lhe para julgar improcedentes os artigos de líquidação complementares fls. 510/511.

PROCESSO-RR-4015/87. 5, da 15ª Região, relativo a Recurso de sendo Recorrente Nelson Leite Penteado (Adv. Rogério Luís Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Fepasa-Ferrovia Paulista Sende, que lez sustentação ofal) e Recorrida repasa-rerrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Normanha de Moura Campos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, ten do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da cia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da penalidade aplicada, riscando-a dos registros do Reclamante para todos os fins, pagando-lhe, em consequência, o dia de afastamento bem como o repouso remunerado, tudo acrescido de custas, juros de mora e correção monetária, a ser apurado em execução de sentença; prejudicada a apreciação meritória do tema inatualidade da punição, face ao provimen to da tese anterior. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrente.

PROCESSO-RR-4929/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente AEG - Telefunken do Brasil S/A (Adv. José Carlos da Silva Arouca) e Recorrida Maria Aparecida Neves (Adv. Rogério Luis Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma

cisco Leocádio e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu jun tada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto

PROCESSO-RR-7693/86.0, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Antonio Amorim de Souza Junior e Outros (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Hi dro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Juiz

ga). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimen to, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-AI-4037/87.4, da 10ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Lojas Arapuã S/A (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agravado Edilson José da Silva Ribeiro (Adv. José Antonio Piovesan Zanini). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6503/87.5. da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento.

PROCESSO-AI-6503/87.5, da 27 Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Probel S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado

Miguel Lázaro Peridis (Adv. Eliana Saad Castello Branco). Foi Relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-6834/87.7, da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Ekipar Ltda (Adv. Aldo de Freitas) e Agravado Antonio José de Paula (Adv. Múcio Wanderley Borja). Foi Relator o Sr. Juia Francisco Leocadio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

cer do agravo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO, AOS
QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-4810/87.7, da 1ª Região, sendo Agravante Caraíba Metais
S/A - Industria e Comercio (Adv. Aldir Raimundo M. do Vale) e Agravado
Araken França da Silva (Adv. José Coelho dos Santos).

PROCESSO-AI-5822/87.2, da 1ª Região, sendo Agravante Condomínio do Edi
ficio Casablanca (Adv. Hostilio Lopes Jund) e Agravado Geraldo Tereza
de Lana (Adv. Marlene Mariano da Silva).

PROCESSO-AI-5825/87.4, da 1ª Região, sendo Agravante Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agravado Jorge

Matias da Silva (Adv. José Francisco Boselli).

PROCESSO-AI-5894/87.9, da 27 Região, sendo Agravante Sérgio Machado da Silva (Adv. Tānia Mariza Mitidiero Guelman) e Agravada Eletromar Ind.

Elétrica Brasileira. PROCESSO-AI-5958/87.1, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Merc de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida) e Agravados Luiz Roberto garelli e Outro (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-6027/87.5, da 4ª Região, sendo Agravante Zivi S/A - Cutela ria (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-6106/87.6, da 1ª Região, sendo Agravante Manoel Inácio

Silva (Adv. Armando de O. Filho) e Agravado Temporal S/A - Ind. de Iso lantes Térmicos (Adv. Ricardo Wagner C. de Oliveira).

PROCESSO-AI-6112/87.0, da 1ª Região, sendo Agravante Cobra - Computado res e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Raphael Magalhães Domingues)

Agravada Jurema Alves dos Santos.

PROCESSO-AI-6115/87.2, da 1ª Região, sendo Agravante Gecélia Barbosa (Adv. Florinal Dutra de Maidano) e Agravada Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Adv. Armando P. de Miran

PROCESSO-AI-6118/87.4, da la Região, sendo Agravante Banco Real S/R (Adv. Paulo Maltz) e Agravado Helio de Sant'Anna Filho (Adv. Davi Henrique Paladino).

PROCESSO-AI-6155/87.5, da 2ª Região, sendo Agravante Eletropaulo -tricidade de São Paulo S/A (Adv. João Jacob Neto) e Agravado Ami

PROCESSO-AI-6507/87.4, da 29 Região, sendo Agravante Mercês Gomes de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A.

PROCESSO-AI-4511/87.9, da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A (Adv. José Washington Ferreira da Silva) e Agravado Julmar Leal Rubim (Adv. Leila Azevedo Sette). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, ten

Azevedo Sette). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, ten do a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-RR-3327/87.1, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratorios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Onofre Cruz (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Banco Real S/A e Pedro Cassini da Paixão e Outros (Adv. Moacir Belchior). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanime - mente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RP-7485/86 1 da 2ª Região relativo a Embargos Declarató

PROCESSO-ED-RR-7485/86.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Robinson Neves Filho) e Re

corrido Celir Jacinto Flores (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator

corrido Celir Jacinto Flores (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, una nimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4174/87.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (Adv. Victor de Castro Neves) e Recorrido, ora Embargan te, Leonidas Batista de Araújo (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido de Propriedo de Propri

lator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3476/87.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Enio Moraes dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida, ora Embargante, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-344/84, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Osvaldo Defelice (Adv. Itamar Pinheiro Miranda) e Aerolíneas Argentinas (Adv. Victor Pussomano, Júnior) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Minis-

tor Russomano Júnior) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido. unanimemente,

rejeitar ambos os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3731/86.3, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Expresso Miramar Ltda (Adv. Robinson Neves Filho) e Recorrido Fernando José Ro drigues (Adv. Indio do Brasil Cardoso). Foi Relator o Sr. Ministro Or lando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-3352/87.4, da 2ª Região, relativo a Embargos Declara tórios em Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante, ora

Embargante, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Guei LOS pernardes) e Agravados Eduardo Jorge Stumpe Júnior e Outro (Adv. Evaldo Roberto R. Viégas). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, tendo-os por manifestamente protelatórios, condenar o Embargante, a pagar aos Embargados a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-AG-RR-3933/87.6, da 2ª Região, relativo a Embargos Declara torios em Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Patricia Gonçalves Ly-rio) e Agravada Regina Célia Barros (Adv. Ildélio Martins). Foi Rela-tor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AG-RR-3733/87.6, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravada Isaura Stocker Mori (Adv. Marcos Prestes Lessa). Foi

lho) e Agravada Isaura Stocker Mori (Adv. Marcos Prestes Lessa). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1904/87.0, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Leopoldo Aizemberg de Freitas Noronha (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Recorrida Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio-Cobec (Adv. Aristides Magalhães). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma rescluido, unanimemente, rejeitar os embargos de claratórios.

PROCESSO-ED-RR-3020/87.5. da 4ª Região. relativo a Embargos Declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3020/87.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargante, Ivam Dorneles Conceição (Adv. José Torres das Neves) e Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanime mente, não conhecer dos embargos declaratórios

PROCESSO-ED-RR-5938/86.9, da 37 Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido, ora Embargante, Argemiro José Coe lo dos Santos Monteiro (Adv. Victor Russomano Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teiveira da Costa tondo Teires a de Costa tondo Teires da Costa tondo Teir Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unani memente, rejeitar os embargos declaratórios.

memente, rejeitar os embargos declaratorios.

<u>PROCESSO-ED-RR-4446/86.5, da la Região</u>, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Walmy Zacaro Cruz (Adv. Sonia Maria Costeira Frazão). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unani memente, acolher os embargos declaratórios para, suprindo omissão exis tente no v. acórdão embargado, completar o julgamento da revista, para dela conhecer, por divergência, quanto ao tema da incidência da gratificação semestral no cálculo do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a incidência da gratificação

vimento para mandar excluir da condenação a incidencia da gratificação semestral no cálculo do aviso prévio.

PROCESSO-ED-RR-997/87.3, da 2º Região, relativo a Embargos Declarató - rios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Julião Caballero - (Fazenda Cachoeirinha) (Adv. Eliane Volpini Marin) e Recorrido João Augusto de Oliveira (Adv. Astolfo Gonçalves de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resoluidad de Costa de Cacharatórios

vido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2283/87.9, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente José Hugo Bastia (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido, ora Embargante, Banco do Bra sil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlan of Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante, a pagar a Embargada, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-RR-2927/87.5, da 49 Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Moacir Henrique Baltazar

Jacques (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido, ora Embargante,

Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanime - mente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifesta - mente protelatórios, condenar o Embargante, a pagar ao Embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. PROCESSO-ED-RR-2741/87.7, da 43 Região, relativo a Embargos Declarató-

rios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Hélio Roberto Budaszewski e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida, ora Embargante, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante, pagar aos Embargos, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cau

PROCESSO-ED-RR-3507/87.5, da 2º Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Boanaris Assessoria Comercialização Ltda (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Recorrido, ora Embargante, José Dimas de Alencar Caldas (Adv. Oswaldo Sant'Anna). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos si multamentaneamente

PROCESSO-AG-RR-2866/87.5, da 3º Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Violantina Marinho Carvalho (Adv. Walter Nery Cardoso) e Agravados Credireal Associação de Previdência So cial Complementar e Outro (Adv. Enio Alberi Pereira Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4039/87.1, da 9º Região, relativo a Agravo Regimental
em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Al
berto de Oliveira) e Agravados Nivaldo Claudino e Outros (Adv. Celso Tochetto). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, ten-do a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimen

PROCESSO-AG-RR-3144/87.5, da 23 Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Televendas Tupi Limitada (Advs. Ana Maria José de Alencar e J. Granadeiro Guimarães) e Agravado Waldemar Auilo (Adv. Armando Pedro). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Tei xeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, a fim de mandar processar a revista os Srs. Ministros relator e Ranor Barbosa. Redigirá o acórdão o Juiz Francisco Leocádio.

PROCESSO-AG-RR-4872/87.3, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Salvador Priolli Netto (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Cos ta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO-ED-RR-3569/87.9, da 2º Região, relativo a Embargos Declarató-rios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Moore Formulários Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Silvio Ama ro Assunção de Oliveira (Adv. José Chiancone Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o artigo 789, § 10 da CLT estabelece que o pagamento das custas e dos emolumentos "será fei to na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Traba—lho". Diante da Resolução Administrativa desta Corte que disciplinou o cálculo, pagamento e recolhimento das custas, conclui-se que cabe parte fiscalizar a juntada aos autos do comprovante do pagamento qualquer irregularidade neste procedimento que acarrete a deserção

rā responsabilidade da mesma.

PROCESSO-ED-RR-3232/87.3, da 67 Região, relativo a Embargos Declaratorios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Eduardo Fragoso da Silva Filho (Advs. José Torres das Neves e José Antonio Pio vesan Zanini) e Recorrido Banco Nacional do Norte S/A - Banorte (Adv. Nilton Corrêa). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhes efeito modificativo, com supedâneo no Enunciado 278, conhecer da revista, por divergência, quanto as horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento e, também para declarar que os temas - ajuda-alimentação, adicional de função e multa convencional - não superam a fase de conhecimento.

PROCESSO-ED-AI-4986/87.8, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Uniban co - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Luiz Alfonso (Adv. Marlisa Dias Pinto). Foi Relator o Sr. Mi gravado Luiz Alfonso (Adv. Marlisa Dias Pinto). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios somente no que diz respeito ao dia 16.07.87, que conforme se verifica no nosso calendário é realmente quinta-feira. Todavia o preparo foi efetuado a destempo, uma fez que sendo o dia 17.07.87, o primeiro dia, o último será o dia 20.07.87, segunda-feira, a teor do § 59, do artigo 789 da CLT.

PROCESSO-ED-RR-3593/87.4, da 29 Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Arcenio Kairalla Riemma) e Recorridos Gabriel Moreira Santos e Associação de Pais e Mestres do Colégio

ridos Gabriel Moreira Santos e Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Loureiro Júnior (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3952/87.5, da 2º Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Indústrias Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Artur Au gusto Bonfim (Adv. Pedro Francisco Torres). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os bargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-4386/87.8, da 10 Região, relativo a Embargos Declara-torios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Res taurante Roma Ltda (Adv. Francisco das Chagas L. Filho) e Agravado Rai mundo Domingos Lima da Silva (Adv. Valdir Campos Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-637/88.6, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Maria da Aparecida Caza rin (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento agravo regimental.

PROCESSO-ED-AG-RR-4372/87.8, da 4º Região, relativo a Embargos Declara torios em Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravantes ,

ora Embargantes, Theodoro Hartmann Albrecht e Outro (Adv. Roberto

ora Embargantes, Theodoro Hartmann Albrecht e Outro (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Orlan do Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3508/87.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Djair de Almeida (Adv. Ildélio Martins) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Darly Alfredo A. de Almeida). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.PROCESSO-ED-RR-3070/87.1, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco
Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrido Dianowitz Mathias Montenegro (Advs. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi Re
lator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolví
do, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO AC-PR-4036/87 9 da 8ª Pegião relativo a Agravo Regimental

PROCESSO-AG-RR-4036/87.9, da 8ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Sonat Offshore do Brasil Perfurações Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Cláudio Coutinho Gomes (Adv. Antonio Fernando M. C. da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos, não tendo sido esgotada a pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos deze sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.--

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Ministro-Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 005/88

Juiz FERNANDO A.V. DAMASCENO RELATOR

IMPETRANTE : ADOLFO DE ÂNGELIS NETO
ADVOGADOS : Drs. Otonil Mesquita Carneiro e outros
AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE DOURADOS/MS
DESPACHO : "Intime-se o impetrante, para o recolhimento das custas, no importe de
Cz\$ 743,88 (setecentos e quarenta e três cruzados e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), no prazo legal sob pena de execução.

Publique-se." Brasília, 18 de maio de 1.988.

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA Juiz Vice-Presidente

Seção de Distribuição

aos Exmos. Juizes José Luciano Castilho Pereira como Relator e Libânio Cardoso como Revisor: TRT-008/88; aos Exmos. Juizes Josias Macedo Kavier como Relator e Saulo Emidio dos Santos como Revisor: TRT-09/88 CONTESTAÇÃO À INVESTIDURA DE VOGAL - ao Exmo. Juiz Saulo Emidio dos

CONTESTAÇÃO A INVESTIDURA DE VOGAL - ao exmo. Juiz Saulo Emidio dos Santos como Relator: TRT-002/88.

Do que, para constar, eu, Maria Florildes de Mesquita , Assistente Chefe da Seção de Distribuição de Processos de Competência do Tribu nal, em exercício, lavrei e conferi esta Ata que lida e achada conforme será assinada pela Exma. Juiza Presidente do TRT da 102 Região.

Sala de Sessões do TRT, 17 de maio de 1988.

HELOISA MARQUES Juiza Presidente

ATA DA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO № 17/88 REALIZADA EM 17 DE MAIO DE MAIO DE 1988

As quatorze horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e oiten As quatorze noras do dia dezessete de maio de mil novecentos e citen ta e cito, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho desta 10ª Região à Avenida W-3 Norte Quadra 513 Lotes 2 e 3, ausentes partes e advogados a Exma. Juiza Presidente do TRT da 10ª Região, Dra.HELOISA MARQUES, procedeu em audiência pública ao sorteio da distribuição dos seguintes processos para julgamento: 1ª TURMA - RECURSOS ORDINÁRIOS - aos Exmos. Juizes Saulo Emidio dos Santos como Relator e Renato de Pai va como Revisor: TRT-2012/87, TRT-2092/87, TRT-2108/87, TRT-2303/87, TRT-2449/87, TRT-2473/87, TRT-2491/87, TRT-2511/87, TRT-2669/87, TRT 2698/87; aos Exmos. Juizes José Luciano Castilho Pereira como Relator E Saulo Emidio dos Santos como Revisor: TRT-20/8/87, TRT-2095/87, TRT-2240/87, TRT-240/87, TRT-240/87, TRT-240/87, TRT-245/8/7, TRT-245/8/7, TRT-246/87, TRT-246/87, TRT-246/87, TRT-246/87, TRT-246/87, TRT-2516/78, TRT-270/8/87, TRT-2510/87, TRT-270/8/7, TRT-250/87, TRT-2501/87, TRT-2501/87, TRT-2501/87, TRT-250/87, TRT-256/87, TRT-266/87, TRT-258/87, TRT-244/8/87, TRT-247/87, TRT-248/8/7, TRT-250/8/87, TRT-258/87, TRT-244/8/87, TRT-247/87, TRT-248/8/87, TRT-250/8/87, TRT-258/87, TRT-244/8/87, TRT-246/8/87, TRT-258/8/87, TRT-244/8/87, TRT-246/8/87, TRT-258/8/87, TRT-244/8/87, TRT-246/8/87, TRT-258/8/87, TRT-244/8/87, TRT-270/8/87, TRT-276/8/7, TRT-270/8/87, TRT-276/8/7, TRT-276/8/7,

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

PROCESSOS CONCLUSOS AOS EXMOS. JUÍZES RELATORES E REVISORES. EM 17,05,88

AO EXMO. JUIZ RELATOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, E

AO EXMO. JUIZ REVISOR RENATO DE PAIVA, POR DISTRIBUIÇÃO:

TRT-RO-2012/87 - 61 JCJ de Brasilia - DF Recorrentes: 1º) Banco Holandes Unido S/A 2º) José Domingos Aires da Fonseca Advs. Drs. Mauro Antônio Cardoso e Outro (1º) Marcio de Almeida Cesar e Outra (2º) Recorridos: Os Mesmos

TRT-RO-2092/87 - 1a JCJ de Goiânia - GO Recorrentes: Maria Aparecida Coutinho e Sueli Dias Fon seca Advs. Drs. José Pereira de Faria e Outros Recorridos: 1º) Metais de Goiás S/A - METAGO 2º) Estado de Goiás - Secretaria da Administração Advs. Dra. Maria Helena S. Gontijo e Outros (1º) Nicodemos E. de Morais (Procurador) (22)

TRT-RO-2108/87 - 5a JCJ de Brasilia - DF Recorrentes: 1º) Francisco Henrique Bezerra 2º) Aziz Abdala Jarjour & Cia Ltda (Recurso Adesivo) Advs. Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Outro (1º) Jorge Corrêa Lima e Outros (2º) Recorridos: Os Mesmos

TRT-RO-2303/87 - Comarca de Barra do Garças - MT Recorrentes: 1º) Hamilton Nominato Freitas 2º) Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S/A -(Em Liquidação Extrajudicial) Advs. Dr. Darlene Liberato de Sousa e Outros (12) Eliana de Falco Ribeiro e Outros (2º) Recorridos: Os Mesmos

TRT-RO-2449/87 - 31 JCJ de Brasilia - DF Recorrente: Banco do Brasil S/A Advs. Drs. Robson Freitas Melo e Outros Recorrido: Pedro Marques dos Reis Adv. Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto